

Plano Diretor Municipal Velas

FASE 1 – I- ENQUADRAMENTO

maio, 2019



~

**REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DE
VELAS – SÃO JORGE**

FASE 1 – I - ENQUADRAMENTO

maio, 2019



Índice Geral

Volumes	
I	Enquadramento
II	Setor Biofísico
III	Setor Demográfico
IV	Setor Socioeconómico
V	Setor Urbano
VI	Setor das Infraestruturas
VII	Setor dos Equipamentos Coletivos
VIII	Diagnóstico
IX	AEE – Definição de Âmbito

Nota: Os Trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal de Velas não foram iniciados pela presente equipa técnica. A Câmara Municipal de Velas contratualizou a correção, atualização e finalização dos Volumes: I – Enquadramento; IV – Socioeconómico; VI – Setor das Infraestruturas, VII- Diagnóstico e IX- AEE-Definição de Âmbito. A Equipa Técnica é ainda responsável pela elaboração: Carta Educativa do Concelho; V- Setor Urbano e peças cartográficas da Fase I.

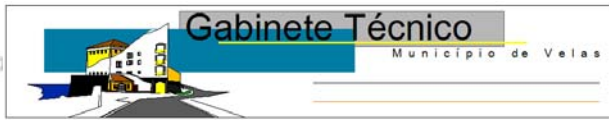


Equipa Técnica da Câmara Municipal de Velas

Equipa	Formação	Competências
Júlio Rodrigues	Arquitetura	Coordenador Geral
Jorge Henriques	Geografia	Coordenador dos Trabalhos
Sandra Cabral	Geografia e Planeamento Regional	Equipa Técnica

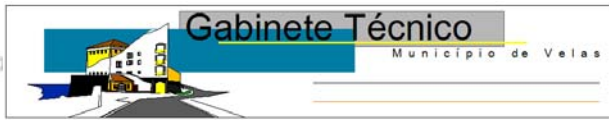
Equipa Técnica do Plano

Equipa	Formação	Competências
Helena Calado	Ordenamento do Território	Coordenador dos Trabalhos
Fabiana Moniz	Sociologia e Cidadania Ambiental e Participação	Equipa Técnica
Carla Fortuna	Arquitetura	Equipa Técnica
Marta Vergílio	Engenharia do Ambiente e Biologia	Equipa Técnica
António Medeiros	Sistemas de Informação Geográfica	Equipa Técnica

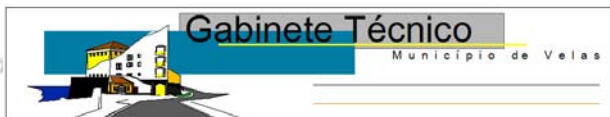


Índice

1.	Introdução	7
2.	Enquadramento Territorial.....	8
3.	Enquadramento Normativo	11
3.1.	O conceito de Plano Diretor Municipal	11
3.1.1.	Evolução da figura do Plano Diretor Municipal.....	11
3.2.	Enquadramento genérico da figura do Plano Diretor Municipal	13
3.3.	Do objeto ao conteúdo dos Planos Diretores Municipais	15
3.3.1.	Os Planos Diretores Municipais.....	15
3.3.2.	Do conteúdo material ao conteúdo documental dos Planos Diretores Municipais	17
3.3.3.	Programação e execução dos Planos Diretores Municipais.....	20
3.4.	Da revisão dos Planos Diretores Municipais	21
3.4.1.	Aspetos gerais	21
3.4.2.	Tempo e pressupostos da revisão dos Planos Diretores Municipais	22
3.4.3.	O procedimento de revisão e acompanhamento dos Planos Diretores Municipais.....	22
4.	Fundamentos para a Revisão	24
5.	Objetivos de Desenvolvimento	25
6.	Quadro de Referência	26
6.1	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT).....	26
6.2	Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA).....	28
6.2.1	Normas orientadoras de uso, ocupação e transformação do território.....	37
6.3	Plano Regional da Água	50
6.4.	Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.....	52
6.5.	Plano Sectorial Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores	54
6.6.	Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA)	59
6.7.	Plano Estratégico de Prevenção de Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA)	61
6.8.	Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (PGRH-Açores).....	65
6.9.	Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRRIA)	70
6.10.	Plano Setorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas na Região Autónoma dos Açores (PAE)	72



6.11.	Programa Regional para as Alterações Climáticas	80
6.12.	Plano de Ordenamento da Orla Costeira de São Jorge (POOC)	86
6.13.	Plano Diretor Municipal de Velas (PDM).....	100
6.14.	Documentos de Referência Internacionais	110
6.14.1.	Estratégia Temática para a Utilização Sustentável dos Recursos Naturais (ETUSRN). 110	
6.14.2.	Estratégia Europeia para as Regiões Ultraperiféricas (RUP)	111
6.14.3.	Estratégia Temática de Proteção dos Solos	114
6.14.4.	Convenção Europeia da Paisagem	115
6.15.	Documentos de Referência Nacionais.....	116
6.15.1.	Estratégia Nacional para a Gestão Integrada das Zonas Costeiras (ENGZC).....	116
6.15.2.	Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS).....	117
6.16.	Documentos de Referência Regionais.....	118
6.16.1.	Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores (PEMTA).....	118
6.16.2.	Estratégia Florestal da Região Autónoma dos Açores.....	119
6.17.	Documentos de Referência da Ilha de São Jorge	121
6.17.1.	Parque Natural de Ilha de São Jorge – Município de Velas.....	121
6.17.2.	Plano Municipal de Emergência da Proteção Civil de Velas.....	125
7.	Referências Bibliográficas	127

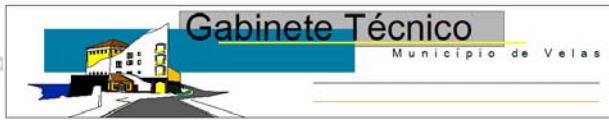


Índice de Figuras

Figura 1. Enquadramento Territorial do Município de Velas.....	10
Figura 2. Sistemas produtivos na ilha de São Jorge	32
Figura 3. Sistemas de proteção e valorização ambiental, Ilha de São Jorge	33
Figura 4. Esquema de Povoamento em Altimetria.....	34
Figura 5. Sistemas Urbano e Rural, ilha de São Jorge	35
Figura 6. Sistema de acessibilidades e equipamentos, ilha de São Jorge	36
Figura 7. Modelo Territorial, Ilha de São Jorge	37
Figura 8. Rede Natura 2000 – Ilha de São Jorge.....	55
Figura 9. Classificação das bacias hidrográficas da ilha de São Jorge em termos de risco de inundações.	72
Figura 10. Planta de Ordenamento do PAE, com incidência no concelho de Velas.....	77
Figura 11. Planta de Condicionantes com incidência no concelho de Velas.....	77
Figura 12. Unidades Extrativas em Atividade em 2019.....	79
Figura 13. Índice de Vulnerabilidade Costeira (IVC) para a ilha de São Jorge.....	83
Figura 14. Áreas de Suscetibilidade elevada a movimentos de vertente	83
Figura 15. Zonas ameaçadas pelo mar	84
Figura 16. Planta de Síntese do POOC da Ilha de São Jorge.....	89
Figura 17. Planta de Ordenamento, PDM de Velas.....	102
Figura 18. Planta de Condicionantes - PDM de Velas	109
Figura 19. Produtos Turísticos Ilha de São Jorge (PEMTA, 2016).....	119

Índice de Quadros

Quadro 1. Área das freguesias e o seu peso (%) concelho de Velas	10
Quadro 2. Medidas minimizadoras e preventivas da Rede Natura 2000 para as ZEC e ZPE da Ilha de São Jorge	55
Quadro 3. Recomendações Setoriais a considerar e integrar em todos os IGTs	57
Quadro 4. Medidas Reguladoras a considerar e integrar no âmbito do PMOT.....	58
Quadro 5. Apostas estratégicas para a Ilha de São Jorge – Reforço de Centralidade, POTRAA	60
Quadro 6. Capacidade de carga turística para a Ilha de São Jorge	61
Quadro 7. Objetivos Estratégicos e Específicos, PEPGRA	63
Quadro 8. Objetivos Ambientais, Lei da Água.....	66
Quadro 9. Áreas Temáticas e Objetivos Estratégicos Específicos do PGRH-Açores 2016-2021	67
Quadro 10. Medidas aplicadas às Entidades AA e DTAR, no âmbito do PGRH-Açores 2016-2021	69
Quadro 11. Critérios aplicados na espacialização do PAE.....	75
Quadro 12. Unidades Extrativas Identificadas no Concelho de Velas pelo PAE	78
Quadro 13. Unidades Extrativas em Atividade em 2019	78
Quadro 14. Programa de Execução do PAE com incidência na Administração Local	79
Quadro 15. Directrizes Específicas para Adaptação e Mitigação às Alterações Climáticas	84
Quadro 16. Principais Condicionantes do POOC da Ilha de São Jorge.....	90



Quadro 17. Programas e projetos previstos no âmbito da POOC São Jorge, da responsabilidade das Câmaras Municipais.	99
Quadro 18. Classes e Categorias de Espaço do PDM de Velas (Planta de Ordenamento)	100
Quadro 19. Parâmetros Urbanísticos a respeitar nos Espaços Urbanos, nos Espaços Urbanizáveis e Espaços Industriais.	104
Quadro 20. Parâmetros de Edificabilidade nos Espaços Agrícolas e nos Espaços Florestais.....	105

Índice de Gráficos

Gráfico 1. Distribuição das freguesias do Concelho de Velas por área (%).....	11
Gráfico 2. Visão para a Região Autónoma dos Açores, PROTA	30



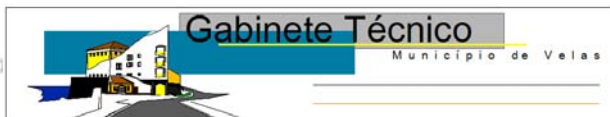
1. Introdução

Após a elaboração do “Relatório de Fundamentação da Revisão do Plano Diretor Municipal de Velas” foi deliberada pela Câmara Municipal de Velas, a decisão de proceder à revisão do respetivo Plano Diretor Municipal (PDM), através de Edital que torna pública a deliberação da Câmara, publicada no aviso n. 975/2014 de 4 de dezembro de 2014, na II Série do Jornal Oficial.

De acordo com o n.º 2, do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, que define o regime de coordenação dos âmbitos do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, acompanhamento, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial na Região Autónoma dos Açores, é estabelecido um prazo que não inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas pertinentes no âmbito do procedimento de revisão por parte da população.

Os estudos de caracterização do Concelho, que consubstanciam as propostas e estratégias a adotar no processo de revisão do PDM, foram desenvolvidos pelo Gabinete Técnico da Câmara Municipal de Velas e pela Equipa Técnica da Universidade dos Açores e encontram-se divididos em nove volumes:

- Volume I – Enquadramento;
- Volume II – Setor Biofísico;
- Volume III – Setor Demográfico;
- Volume IV – Setor Socioeconómico;
- Volume V – Setor Urbano;
- Volume VI – Setor das Infraestruturas;
- Volume VII – Setor dos Equipamentos Coletivos;
- Volume VIII – Diagnóstico.
- Volume IX – AEE – Definição de Âmbito



2. Enquadramento Territorial

Situado na parte Nordeste do Oceano Atlântico, o Arquipélago dos Açores é composto por 9 ilhas de origem vulcânica, distribuídas em três grupos, designadamente: Grupo Ocidental (Flores e Corvo), Grupo Central (Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial) e o Grupo Oriental (São Miguel e Santa Maria).

O Arquipélago dos Açores constitui um território autónomo da República Portuguesa com estatutos próprios, designado por Região Autónoma dos Açores (RAA), adjacente a Portugal Continental, a uma distância de aproximadamente 1.500 km. De acordo com o Tratado sobre o funcionamento da União Europeia, a RAA integra a mesma como Região Ultraperiférica (RUP), visto encontrar-se geograficamente distante do Continente Europeu.

A geomorfologia das ilhas resulta da acumulação dos vários acontecimentos vulcânicos ao longo dos anos, tendo em conta também o seu estado de erosão. Do relevo marcadamente acidentado, surgem pequenas enseadas, as maiores são: Angra do Heroísmo e Praia da Vitória na ilha terceira, e talvez a mais importante, de maior profundidade, a Vila de Velas, na ilha de São Jorge.

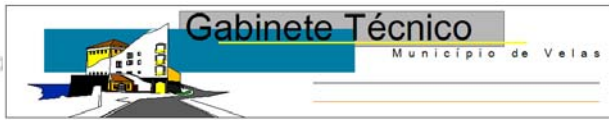
A última erupção, de relevada importância e magnitude, que contribuiu para intensificar a grande vaga de emigração nos Açores na década de 50 e 60, foi a erupção do vulcão dos Capelinhos na ilha do Faial em 1957. Manteve-se em atividade durante cerca de 13 meses e foi estudada pelo Professor Orlando Ribeiro e a sua discípula Raquel Soeiro de Brito. No entanto, desde o início da ocupação humana nas ilhas que há relatos de erupções vulcânicas, por vezes originando outras ilhas que, no entanto, desapareceram no mar. No arquivo dos Açores é referido que a primeira erupção vulcânica, aquando habitada, foi na ilha de São Miguel em 1444/45. Sendo assim, a sismicidade dos Açores está relacionada com dois acontecimentos, pela tectónica da Crista Médio Atlântica e com o vulcanismo.

Contribuindo juntamente com o arquipélago da Madeira, os Açores permitem que Portugal detenha umas das maiores Zonas Económicas Exclusivas (ZEE) da Europa, nomeadamente com uma ZEE de 953.633 Km², perfazendo um total de 1.727.408 Km².

A ilha de São Jorge ocupa uma área de cerca de 243,6 km² com um comprimento de cerca de 55 km, e largura máxima de 8 km com 139 Km de linha de costa¹. Apresenta um terreno modelado pela atividade vulcânica que a formou e é marcada por abruptas arribas, principalmente entre os 300 e 800 metros.

São Jorge é célebre pelas suas fajãs, caracterizadas pelos seus terrenos férteis. Estas podem resultar de dois processos: um de solidificação de mantos de lava que escoaram pela vertente, como exemplo a Fajã da Queimada e a Fajã Grande; outro pelo deslizamento de terras provocado geralmente por terramotos ou pela erosão de sapa, como exemplo a Fajã da Caldeira de Santo Cristo e a Fajã dos Cubres.

¹ Fonte: Os Açores em Números 2014, SREA.



A ilha de São Jorge não apresenta um edifício vulcânico central, mas sim alinhamentos de cones de escórias localizados sobre acidentes tectónicos. Com altitudes elevadas e costas escarpadas em que a linha dos 400 metros acompanha quase toda a linha de costa na parte Norte da ilha, a altitude máxima da ilha é de 1053m, no Pico da Esperança.

Assim, compreende-se que grande parte da superfície da ilha se situa acima dos 400 metros, pelo que 51% se localiza entre os 400 e os 800m, encontrando-se nessa cota a freguesia do Norte Grande (CMMG-Projeto CLIMAAT), 45% localiza-se a menos de 400m, e os restantes 4% acima dos 800m.

Em termos administrativos, a ilha de São Jorge é constituída pelo Concelho de Velas e o Concelho da Calheta.

Geomorfologicamente é dividida pela falha da Ribeira Seca em duas regiões distintas: a Região Ocidental e a Região Oriental. Na Região Ocidental situa-se o Concelho de Velas, com uma topografia mais acidentada e com um alinhamento de cones com a direção WNW-ESSE (Madeira, 1998). Dos três complexos vulcânicos que formam a ilha, a estrutura geomorfológica do concelho de Velas assenta sobre o Complexo Vulcânico de Rosais e o Complexo Vulcânico das Manadas.

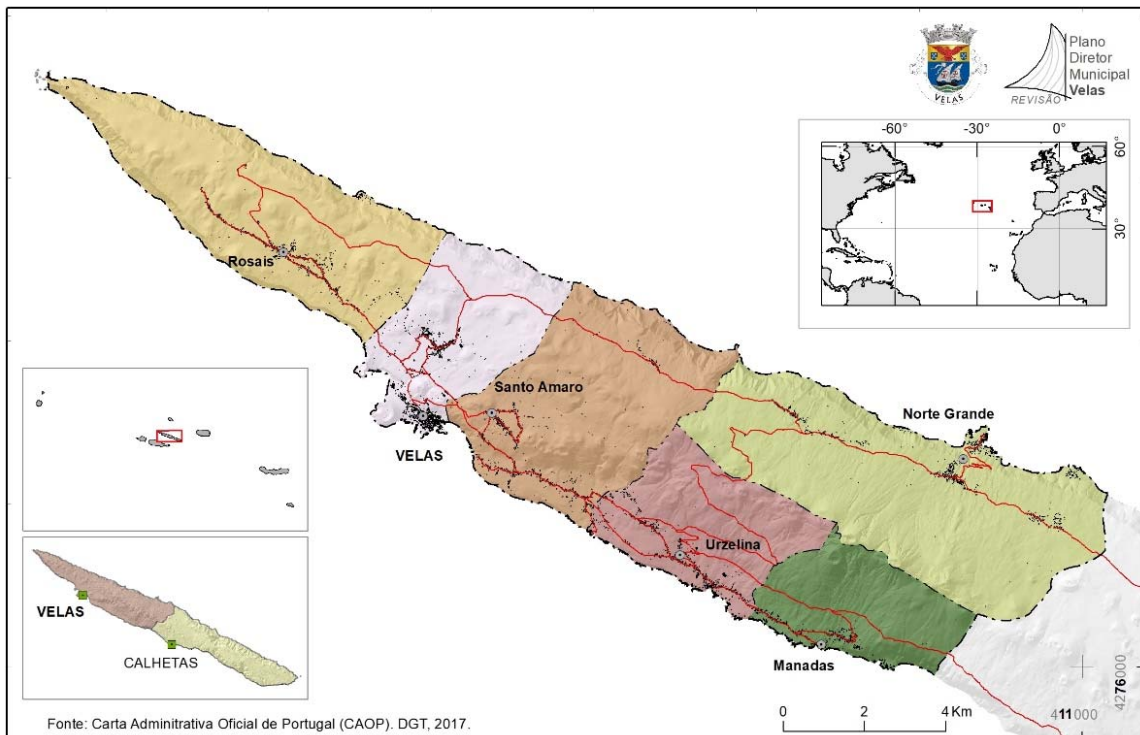
O concelho de Velas faz fronteira com o concelho da Calheta a Nascente, tem uma área de aproximadamente 119,08 km², e é composto por 6 freguesias: Velas, Rosais, Santo Amaro, Urzelina, Manadas e Norte Grande.

É neste concelho que se situam a maior parte dos sistemas montanhosos, que pertencem à Cordilheira Central da ilha, e onde atinge a maior altitude, como foi referido anteriormente, de 1053 m no Pico da Esperança.

Relacionado com a sua origem vulcânica está a ocorrência de sismos e erupções vulcânicas, essas últimas menos frequentes, registando-se a sua última erupção em terra em 1808, na freguesia da Urzelina.

Sem contar com a insularidade, o relevo é um dos maiores condicionantes do Concelho de Velas, quer como fator decisivo para a ocupação humana, para o desenvolvimento das infraestruturas e acessibilidades, quer para o escoamento da rede hidrográfica. Origina também e acentua alguns riscos naturais, como deslizamentos de terra, queda de blocos, inundações, entre outros.

Figura 1. Enquadramento Territorial do Município de Velas



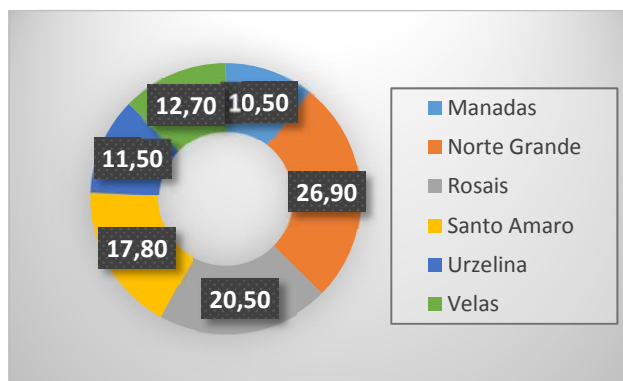
Fonte: Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) DGT, 2017. Adaptado pela Equipa do Plano

Quadro 1. Área das freguesias e o seu peso (%) concelho de Velas

Freguesias	Área (km ²)	Peso (%)
Manadas	12,50	10,5
Norte Grande	32,06	26,9
Rosais	24,44	20,5
Santo Amaro	21,23	17,8
Urzelina	13,67	11,5
Velas	15,18	12,7
Concelho	119,08	100

Fonte: Censos 2011, INE

Gráfico 1. Distribuição das freguesias do Concelho de Velas por área (%)



Fonte: Censos 2011, INE

3. Enquadramento Normativo

3.1. O conceito de Plano Diretor Municipal

3.1.1. Evolução da figura do Plano Diretor Municipal

A figura dos *planos diretores municipais* (PDM) foi criada em Portugal em 1977, ainda que as suas traves mestras tenham vindo a ser desenvolvidas anos mais tarde pelo Decreto-Lei n.º 208/82, de 26 de maio. Nessa altura, o PDM era concebido como um instrumento de planeamento e de programação das realizações e investimentos municipais e como um meio de coordenação dos programas municipais e os projetos com incidência local dos departamentos da *Administração*².

A importância jurídica desta legislação inicial sobre planos diretores municipais é um dado inquestionável e genericamente reconhecido por todos aqueles, práticos e teóricos, que lidam com as matérias do urbanismo. Muitos afirmaram até que o Decreto-Lei n.º 208/82 operou a maior transformação do conceito de plano urbanístico em que o processo de elaboração do PDM surge regulado minuciosamente, denunciando uma técnica legislativa surpreendente face aos exemplos anteriores, falando-se mesmo em verdadeira revolução no direito do planeamento urbanístico português, do ponto de vista jurídico.

Porém, a transladação destes planos do papel para a realidade urbana ficou muito aquém do desejado, tendo esta importante novidade legislativa sido praticamente esquecida nos anos seguintes à entrada em vigor do diploma mencionado, muito por culpa de aqueles não serem obrigatórios. A título de

² Central e Regional Autónoma



exemplo, em 1990 apenas 3 dos 275 municípios do continente dispunham de planos diretores municipais, não se encontrando nenhum exemplo na Região Autónoma dos Açores (RAA).

No seguimento desta primeira vaga de PDM podemos afirmar que foi já no âmbito do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, que apareceu um segundo conjunto destes planos com um sucesso consideravelmente maior – comumente chamados de PDM de 1ª Geração –, apresentando como principal novidade a obrigatoriedade de elaboração e aprovação dos PDM para os municípios.

Sobretudo porque da respetiva aprovação dependia o acesso dos municípios a fundos estruturais da União Europeia (por exemplo, o FEDER), se bem que na RAA essa obrigatoriedade enquanto requisito para acesso aos referidos fundos tivesse sido, durante anos, adiada por via de decreto legislativo regional.

Sucintamente, a aprovação destes planos passou a ser condição obrigatória para aceder aos fundos estruturais europeus e para os mecanismos jurídicos de expropriação de solos por utilidade pública e, para além disso, procedeu-se ainda à redução e simplificação do faseamento e conteúdo dos planos, que passaram a incidir nos aspetos físico-espaciais. O resultado foi um nítido sucesso, pelo menos numérico, tendo em conta que até ao ano de 1999 tinham sido aprovados mais de 250 PDM.

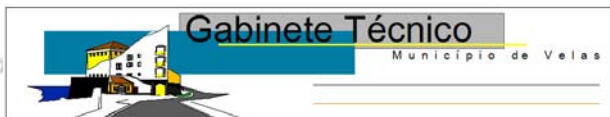
Ainda assim, muitas das expectativas criadas em redor desta segunda vaga de planos diretores municipais de 1ª Geração saíram goradas. De forma não exaustiva, podemos referir alguns dos fatores que a isso levaram, nomeadamente: a gestão do território não se tornou mais clara e simples; o licenciamento urbanístico não se tornou mais expedito e célere; os planos não permitiram um controlo muito mais eficaz da urbanização; a gestão urbanística ficou sempre dependente da aprovação de outros planos; e verificou-se uma reduzida programação dos instrumentos e financiamentos.

Relativamente às causas desse insucesso parcial, que devem servir como a base para a aprovação dos PDM de 2ª Geração, podemos referir, em primeiro lugar, que a informação de base era escassa e desatualizada, sendo que os indicadores estatísticos eram pouco fiáveis e insuficientes, e, em segundo lugar, que a cartografia estava desatualizada e encontrava-se a uma escala desadequada.

De outro prisma, muitas das equipas técnicas que integraram na altura os projetos não possuíam a experiência e competências necessárias para a tarefa técnica em causa. Havia, também, um conhecimento limitado dos territórios e dos seus problemas, para além das carências técnicas muito significativas em algumas áreas disciplinares.

Por outro lado, pode também mencionar-se, e naquele contexto, a reduzida sensibilidade dos autarcas para as questões de ordenamento do território, notando-se a ausência de uma cultura de planeamento e de uma visão prospetiva e estratégica para os municípios e uma reduzida compreensão do alcance dos instrumentos de ordenamento do território e dos mecanismos de gestão territorial.

A juntar a isto, a reduzida capacidade técnica dos municípios era notória, não estando os mesmos dotados, suficientemente, de técnicos para acompanhar de forma conveniente a elaboração dos PDM,



e aqueles que possuíam tal capacidade tinham uma reduzida experiência no planeamento e gestão do território.

Para além disso, havia também uma ausência de planos de âmbito supramunicipal, o que acabou por deixar o país coberto de um “planeamento desordenado”, já que inexistiam orientações precisas ao nível regional e sectorial que *ordenassem* o planeamento municipal.

Hoje reconhece-se igualmente a existência de uma visão estática e normativa do planeamento àquela data, inexistindo uma perspetiva dinâmica e de programação, tendo-se reduzido os PDM a meros instrumentos de “zonamento” dos usos do solo e de regulamentação da capacidade edificatória.

Em adição a isso, inexistia igualmente uma política de solos eficaz e consequente, muito marcada pela rigidez do mercado fundiário e especulação imobiliária e pela ausência de uma política fiscal fundiária correspondente, algo que ainda hoje é uma realidade.

Por fim, é de referir a existência de uma forte, sinuosa e complexa tutela sobre o território, notando-se múltiplos intervenientes com visões parcelares do território, para além de procedimentos administrativos morosos e pouco transparentes.

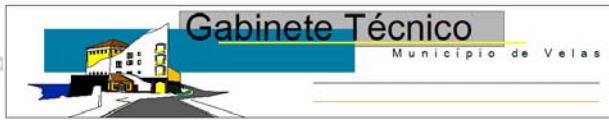
A introdução do *planeamento estratégico* e o *processo de revisão de PDM* acabou por surgir como uma oportunidade e uma necessidade de desenvolver metodologias de intervenção simultaneamente globalizantes e particulares para os municípios que, neste momento, desenvolvem PDM de 2ª Geração (no âmbito dos processos de revisão de PDM). Os planos estratégicos constituem uma ferramenta adequada de análise prospetiva, capaz de ajudar a tomar decisões no presente e de conduzir com eficácia as mudanças de fundo e circunstanciais num dado território.

3.2. Enquadramento genérico da figura do Plano Diretor Municipal

A nova geração dos PDM está enquadrada pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU)³ e pela legislação que procedeu ao enquadramento dos instrumentos de planeamento territorial, nomeadamente o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) ⁽⁴⁾. No caso específico da RAA, o Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial na Região Autónoma dos Açores – RJIGT-A, completa os instrumentos jurídicos que constituem a base para a revisão dos PDM nos Açores. Assim, considerando a prévia existência na RAA, do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto face à LBPPSOTU aprovada pela Lei nº31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei nº 74/2017, de 16 de maio e ao RJIGT republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, nos PDM dever-se-á aplicar o RJIGT-A, em tudo aquilo que não contrariar a LBPPSOTU, nos casos em que o RJIGT-A esteja em oposição com a LBPPSOTU ou não

³ A LBPPSOTU aprovada pela Lei nº31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei nº74/2017, de 16 de maio,.

⁴ O RJIGT foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, tendo sido revogado e republicado pela última vez pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.



contemple matéria desta que deva ter desenvolvimento, aplica-se o RJGT e os diplomas que o regulamentam.

De uma forma simplista, segundo o estipulado no artigo 38.º da LBPPSOTU, em Portugal, o sistema de gestão territorial está organizado em três âmbitos de intervenção distintos: (i) o *nacional*; (ii) o *regional* – que não é sinónimo de regiões autónomas ⁽⁵⁾; o *municipal* e o *intermunicipal*.

Segundo os artigos 40.º, 41.º, 42.º e 43.º da LBPPSOTU:

O âmbito *nacional* é composto: 1) O programa nacional da política de ordenamento do território estabelece, em concretização das opções europeias de desenvolvimento territorial e do quadro de referência europeu; 2) Os programas sectoriais estabelecem, no âmbito nacional e de acordo com as políticas sectoriais da União Europeia, a incidência territorial da programação ou concretização de políticas públicas dos diversos sectores da administração central do Estado, 3) Os programas especiais constituem um meio de intervenção do Governo e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial e compreendem os programas da orla costeira, programas das áreas protegidas, programas de albufeiras de águas públicas e os programas dos estuários.

No âmbito *regional* temos por sua vez: 1) Os programas regionais estabelecem as opções estratégicas de organização do território regional e o respetivo modelo de estruturação territorial e as opções de investimento público, com impacte territorial significativo, suas prioridades e programação, em articulação com as estratégias definidas para a aplicação dos fundos europeus e nacionais; 2) Os programas regionais constituem o quadro de referência estratégico para a elaboração dos programas intermunicipais e dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal.

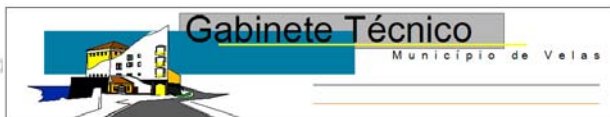
Os planos territoriais de âmbito *intermunicipal* são compostos por: planos diretores intermunicipais, planos de urbanização intermunicipal e os planos de pormenor intermunicipal.

Por fim, a nível municipal temos os planos diretores municipais, os planos de urbanização e os planos de pormenor.

De acordo com a LBPPSOTU, o Plano Diretor Municipal, “estabelece, nomeadamente, a estratégia de desenvolvimento territorial Municipal, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos” [n.º 3 do artigo 43.º da LBPPSOTU].

Por conseguinte, a nova geração de PDM atribui uma ênfase relevante à dimensão estratégica do processo de planeamento/ordenamento do território, uma vez que esta deve constituir uma vertente

⁵ Deve mencionar-se, perante a temática da presente exposição, que este *nível regional* não é coincidente com as *regiões administrativas* previstas no Capítulo IV do Título VIII da Parte III da Constituição, que não foram implementadas pela lei até este momento, e a quem o texto constitucional comete, no artigo 258.º, a competência para a elaboração de planos regionais. Ou seja, não se confundem com as Regiões Autónomas reguladas no Título VII, da Parte III. Aliás, só haverá regiões administrativas no continente, não havendo lugar para elas na área das Regiões Autónomas, em virtude, por um lado, da pequena dimensão territorial das últimas e, por outro lado, da própria existência destas, que, por assim dizer consomem aquelas.



inicial e central de todo o plano, a partir do qual os estudos de caracterização e diagnósticos sectoriais deverão ser elaborados.

Já na 1ª Geração dos PDM se efetuavam, logo no início dos trabalhos de elaboração do plano, as caracterizações sectoriais, seguidas de um diagnóstico e, só mais tarde, das propostas gerais e sectoriais. Porém, tratava-se, de certa forma, de uma evolução progressiva e firme, ainda que sem uma visão estratégica e dirigida para o que se pretendia alcançar.

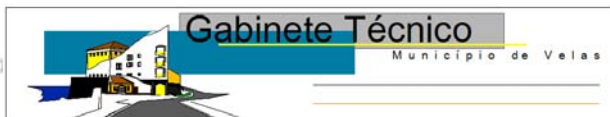
De resto, de acordo com o RJGT e com o Sistema de Gestão Territorial (SGT), o PDM deve constituir uma síntese da estratégia de desenvolvimento e ordenamento local e, ao mesmo tempo, integrar as opções estratégicas de desenvolvimento nacionais, regionais e sectoriais definidas para o território municipal. À semelhança dos PDM de 1ª Geração, o Plano Diretor Municipal é constituído pelo Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes, Relatório Ambiental, sendo ainda acompanhado por Estudos de Caracterização do território municipal, por um Relatório onde se fundamentam as soluções adotadas e por um Programa que contém as disposições indicativas da execução das ações previstas pelo PDM, bem como os meios de financiamento das mesmas.

Este último aspeto é fundamental, na medida em que constitui uma melhor forma de promover uma mais eficiente gestão das ações a desenvolver pelas Câmaras Municipais durante o período de vigência do plano. Simultaneamente, torna-se essencial o cumprimento do nº 3 do artigo 177.º do RJGT-A, que estipula que a câmara municipal deve elaborar, de três em três anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território ao nível local, a submeter à apreciação da assembleia municipal, o que possibilitará um melhor acompanhamento e balanço da execução do novo PDM.

3.3. Do objeto ao conteúdo dos Planos Diretores Municipais

3.3.1. Os Planos Diretores Municipais

Como vimos, os PDM são um dos Planos Territoriais de Âmbito Municipal existentes no nosso ordenamento, comungando os seus traços e objetivos. Todavia, os PDM possuem obviamente características próprias, dispoendo o nº 1 e 4 do artigo 97º, do RJGT-A e o nº3 do artigo 43º da LBSOTU estes planos são de elaboração obrigatória, salvo se houver um plano diretor intermunicipal e estabelecem “a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos.”. Para além disso, nos termos do nº 2 e 3, do artigo 97º do RJGT-A, estes planos são “um instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais, bem como para o desenvolvimento das intervenções setoriais da administração do Estado no território do município, em concretização do princípio da coordenação das respetivas estratégias de ordenamento territorial e o modelo de organização espacial do território municipal tem por base a classificação e a qualificação do solo.



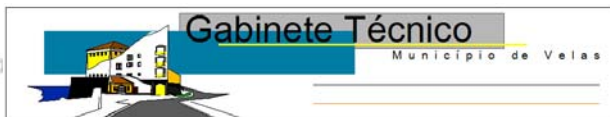
O PDM estabelece o *modelo de estrutura espacial* do território municipal que constitui uma síntese da estratégia de desenvolvimento e ordenamento local prosseguida, devendo, por isso, integrar as opções de âmbito nacional e regional com incidência no nosso território municipal. É no âmbito da definição do modelo que é importante atender aos instrumentos de gestão territorial em vigor, como o PNPT, o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores (PSRN2000), o Plano Regional do Ordenamento do Território (PROTA), Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores (PAE), o Plano de Ordenamento Turístico da RAA (POTRAA), Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA), o Plano Regional da Água (PRA), Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA), o Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2016-2021 (PGRH-Açores 2016-2021), bem como, a outro tipo de planos, de natureza especial, como é o caso específico do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de São Jorge.

No que concerne ao modelo de classificação do solo, há que ter em consideração que surgiram algumas alterações nas premissas relativas à classificação do solo, em virtude da revisão dos princípios que estavam consagrados na Lei n.º 48/98, de 11 de agosto, alterada pela Lei n.º 54/2007, de 31 de agosto, que desenvolveram as Bases da Política de Ordenamento do Território e do Urbanismo, a par do Decreto – Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGIT), nas suas várias alterações e posterior revogação e republicação pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio. Assim, relativamente à classificação do solo há que fazer, na Região Autónoma dos Açores, uma ponderação na aplicação do RJGIT-A, ou seja, este diploma deve vigorar em tudo que não contrariar a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei nº74/2017 de 16 de maio, que aprovou a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBSOTU). No entanto, sempre que existir conflito entre a aplicação do RJGIT-A e a LBSOTU, a solução quanto ao regime aplicável, passa a recorrer ao regime instituído pelo Decreto – Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGIT).

Segundo, nº 1 do artigo 10.º da LBSOTU e o nº1 do artigo 88.º do RJGIT-A, a classificação do solo determina o destino básico dos solos, com respeito pela sua natureza, assentando na distinção fundamental entre “solo urbano” e “solo rústico”.

Assim, entende-se por solo urbano “*o que está totalmente ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal afeto em plano territorial à urbanização ou edificação* (alínea b) do nº2 do artigo 10.º da LBSOTU).

Quanto ao solo rústico, é entendido “*aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, à valorização e à exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano*” (alínea a) do nº2 do artigo 10.º da LBSOTU).



Assim, segundo o nº 2 e 3 do artigo 87.º do RJGT-A, o **solo rústico** compreende as seguinte subclasses definidas no ponto I.3.13 do Capítulo V do Plano Regional do Ordenamento do Território (PROTA): a) Espaços de exploração de recursos geológicos; b) Espaços agrícolas; c) Espaços florestais; d) Espaços naturais e culturais; e) Espaços de equipamentos e o **solo urbano**: a) Espaços urbanos consolidados; b) Espaços urbanos a consolidar; c) Espaços críticos de regeneração urbana; d) Espaços de equipamentos urbanos; e) Espaços turísticos; f) Espaços de desenvolvimento tecnológico; g) Espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística.

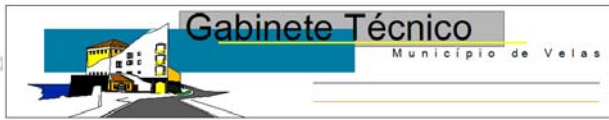
Por estarmos no âmbito de um procedimento de revisão o que ocorre é uma *reclassificação* ou *requalificação* do solo, e já não uma classificação do solo em sentido próprio. Isto é, enquanto no PDM se efetua a classificação e a qualificação original do solo, procedendo-se à sua disciplina de forma profunda e abrangente; já quando se pretende proceder à reclassificação e à requalificação do solo durante a vigência de um PDM, nomeadamente através da revisão do mesmo, aquilo que está em causa é a elaboração de reajustes, de forma a adequar a classificação e qualificação originais à realidade factual e de perspetivas de desenvolvimento do território municipal.

Neste sentido, note-se, por fim, que a reclassificação do solo como solo urbano *“tem carácter excecional, sendo limitada aos casos de inexistência de áreas urbanas disponíveis e comprovadamente necessárias ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística, traduzindo uma opção de planeamento sustentável em termos ambientais, patrimoniais, económicos e sociais”* e deve *“contribuir, de forma inequívoca, para o desenvolvimento sustentável do território, obrigando à fixação, por via contratual, dos encargos urbanísticos das operações, do respetivo prazo de execução e das condições de redistribuição de benefícios e encargos, considerando todos os custos urbanísticos envolvidos”*. (nº 1 e 2 do art.º 72 do RJGT). A reclassificação do solo realiza-se, segundo o nº4 do artigo 72.º do RJGT, através dos procedimentos de elaboração, de revisão ou de alteração de planos de pormenor com efeitos registais, acompanhado do contrato de urbanização, e segundo os critérios previstos no decreto regulamentar que estabelece os critérios uniformes de classificação e reclassificação do solo (artigo 8.º do Decreto Regulamentar nº15/2015, de 19 de agosto).

Na reclassificação do solo como “rústico” aplica-se o disposto na alínea a) do nº1 do ponto A.4 do Anexo III do RJGT-A.

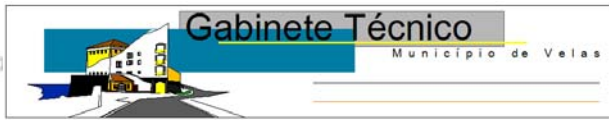
3.3.2. Do conteúdo material ao conteúdo documental dos Planos Diretores Municipais

Relativamente ao *conteúdo material* destes planos, tendo em conta que o PDM tem como objeto a definição de um modelo de organização municipal do território, o legislador fixa o que deve ser estabelecido por este, isto é, o conteúdo material do plano. Neste âmbito deve atender-se ao disposto no artigo 98.º do RJGT-A e as alíneas b), g), i) e r) do nº 1 do artigo 96º do RJGT, sempre na perspetiva de uma revisão do PDM e não da elaboração, o que significa que em alguns casos aquilo que tem de ser efetuado é uma redefinição de critérios e o reajuste de estratégias desadequadas à realidade atual. Contudo, o importante é que os elementos enunciados neste preceito legal devem estar contemplados na versão revista do PDM. O legislador ao utilizar o termo “nomeadamente” deixa em aberto a



possibilidade de serem estabelecidos no PDM outros aspetos compreendidos no objeto do plano que se considerem importantes.

De acordo com o artigo 98.º, n.º 1, do RJGT-A e e as alíneas b), g), i) e r) do n.º 1 do artigo 96º do RJGT, o PDM define um modelo de organização municipal do território estabelecendo, nomeadamente: a) *A caracterização económica, social e biofísica, incluindo da estrutura fundiária da área de intervenção;* b) *Os objetivos de desenvolvimento económico local e as medidas de intervenção municipal no mercado de solos;* c) *A definição e caracterização da área de intervenção, identificando as redes urbana, viária, de transportes e de equipamentos, de educação, de saúde, de abastecimento público e de segurança, bem como os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos;* d) *A definição dos sistemas de proteção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais, identificando a estrutura ecológica municipal;* e) *Os objetivos de desenvolvimento estratégico a prosseguir e os critérios de sustentabilidade a adotar, bem como os meios disponíveis e as ações propostas;* f) *A referenciação espacial dos usos e das atividades nomeadamente através da definição das classes e categorias de espaços;* g) *A identificação e a delimitação das áreas urbanas, com a definição do sistema urbano municipal e os correspondentes programas na área habitacional, bem como as condições de promoção da regeneração e da reabilitação urbanas e as condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal;* h) *A identificação das áreas e a definição de estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;* i) *Os critérios para a definição das áreas de cedência e a definição das respetivas regras de gestão, assim como a cedência média para efeitos de perequação;* j) *A definição de estratégias para o espaço rural, identificando aptidões, potencialidades e referências aos usos múltiplos possíveis;* k) *A identificação e a delimitação dos perímetros urbanos, com a definição do sistema urbano municipal;* l) *A definição de programas na área habitacional;* m) *A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, indicadores e parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e em plano de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes;* n) *A definição de unidades operativas de planeamento e gestão, para efeitos de programação da execução do plano, estabelecendo para cada uma das mesmas os respetivos objetivos, bem como os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor;* o) *A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas;* p) *A identificação de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como das necessárias à concretização dos planos de proteção civil de carácter permanente;* q) *As condições de atuação sobre áreas críticas e de risco natural elevado, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral;* r) *As condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, caso existam;* s) *A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respetivas regras de gestão;* t) *Os critérios para a definição das áreas de cedência, bem como a definição das respetivas regras de gestão;* u) *O estabelecimento de critérios de delimitação das unidades de execução, com fundamento nos objetivos definidos para as unidades operativas de planeamento e gestão e em desenvolvimento do disposto no artigo 152.* v) *Os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a concretizar nos*



instrumentos de planeamento previstos nas unidades operativas de planeamento e gestão; w)) A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis; x) O prazo de vigência, o sistema de monitorização e as condições de revisão.

Quanto ao *conteúdo documental* dos PDM, embora estes planos possuam uma natureza regulamentar, o PDM não se reduz a um regulamento. Como instrumento de gestão territorial é fundamental que faça parte integrante do seu conteúdo peças desenhadas que representem o modelo de estrutura espacial do território municipal e que identifiquem as áreas cujo aproveitamento esteja limitado ou vedado, de forma a se facilitar a sua aplicação. Além da documentação que constitui parte integrante do PDM, este é acompanhado por um conjunto de documentos que justificam e fundamentam as opções inseridas no PDM e que são úteis na interpretação e aplicação do plano.

O conteúdo documental do PDM é estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 99º do RJGT-A e nas alíneas b) a d) do n.º2 e no n.º4 do artigo 97º do RJGT. Segundo estes o PDM é constituído por : a) *Regulamento* b) *Planta de ordenamento, que representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação do solo e, ainda, as unidades operativas de planeamento e gestão definidas* c) *Planta de condicionantes que identifica as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor à data da conclusão do processo de elaboração do plano, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento e também deve ser acompanhado pelos seguintes documentos: a) Estudos de caracterização do território municipal; b) Relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos; c) Programa de execução que contenha, designadamente, disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas a curto e médio prazo, e o enquadramento das intervenções previstas a longo prazo; d) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira; e) Relatório que explicita os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução; f) Plano de monitorização que permita avaliar o estado de implementação do plano e as dinâmicas associadas ao processo de planeamento; g) Planta de enquadramento regional, elaborada a escala inferior à do plano diretor municipal, com indicação dos municípios limítrofes, centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação e outras infraestruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município, bem como de outros elementos considerados pertinentes; h) Planta da situação existente, com a ocupação do solo, à data de elaboração do plano; i) Relatório e planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração da câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano; j) Carta da estrutura ecológica municipal; o) Extratos do regulamento, plantas de síntese, de zonamento, de implantação e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano; k) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação; l) Quando exigível, mapas de ruído*



e mapas estratégicos de ruído, elaborados nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho; m) Carta educativa, elaborada nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de novembro; n) Ficha de dados estatísticos que contenha a informação constante do documento disponível para o efeito no Portal do Governo Regional na Internet, através do SRIT, definido no artigo 178.º.

Para além dos elementos documentais enunciados, o plano diretor municipal, também, deve incluir indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação prevista no capítulo VIII, do RJGT.

3.3.3. Programação e execução dos Planos Diretores Municipais

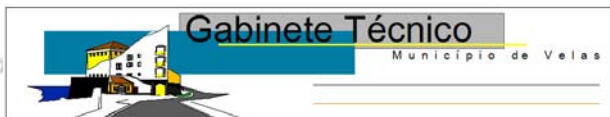
O PDM, para além de conter as regras relativas à ocupação dos solos, também estabelece as bases de gestão do território, *i.e.*, o modo da sua concretização. Resulta do próprio regime jurídico que disciplina o PDM a necessidade de aquele prever os mecanismos para a sua execução.

Segundo o artigo nº54 da LBSOTU, a promoção da execução dos programas e planos territoriais é uma tarefa pública, cabendo ao Estado, às regiões autónomas ou às autarquias locais, a sua programação e coordenação, enquanto os particulares têm o dever de concretizar e adequar as suas pretensões aos objetivos e prioridades definidos nos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal e nos respetivos instrumentos de programação, devendo a realização de infraestruturas na execução de planos territoriais ser precedida de contrato de urbanização, nos termos da lei.

Segundo a LBSOTU, a execução dos planos territoriais de âmbito municipal pode ser realizada através de uma execução sistemática ou não sistemática. A execução sistemática consiste na realização, mediante programação municipal, de operações urbanísticas integradas, tendo em vista a transformação, reabilitação ou regeneração ordenada do território abrangido e é concretizada através de políticas urbanas integradas, nomeadamente, mediante a aquisição ou disponibilização de terrenos, operações de transformação fundiária e formas de parceria ou contratualização que incentivem a concertação dos diversos interesses em presença, no âmbito de unidades de execução delimitadas nos termos da lei (nº 1 e 3 do artigo 55.º da LBSOTU). Enquanto que a execução não sistemática é efetuada sem necessidade de prévia delimitação de unidades de execução, por intermédio de operações urbanísticas a realizar nos termos da lei (nº 2 do artigo 55.º da LBSOTU), podendo ocorrer quando: a) A execução do plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal, ou de parte de um plano, possa ser realizada por meio de operações urbanísticas, em zonas urbanas consolidadas, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação; b) A delimitação de unidades de execução se revelar impossível ou desnecessária, à luz dos objetivos delineados pelo próprio plano (nº3 do artigo 147.º do RJGT).

Os programas e planos territoriais estabelecem as orientações sobre a forma da respetiva execução e integram, de forma autónoma, o programa de execução e o plano de financiamento dos programas e planos territoriais (nº 1 e 2 do artigo 56.º da LBSOTU). As orientações incluem, nomeadamente:

- a) A explicitação dos respetivos objetivos e a identificação das intervenções consideradas estratégicas ou estruturantes;



- b) A descrição e a estimativa dos custos individuais e da globalidade das ações previstas bem como dos respetivos prazos de execução;
- c) A ponderação da respetiva sustentabilidade ambiental e social, da viabilidade jurídico-fundiária e da sustentabilidade económico-financeira das respetivas propostas;
- d) A definição dos meios, dos sujeitos responsáveis pelo financiamento da execução e dos demais agentes a envolver;
- e) A estimativa da capacidade de investimento público relativa às propostas do plano territorial em questão, tendo em conta os custos da sua execução.

A programação da execução dos programas e planos territoriais obedece às orientações *supra* referidas e estabelece as ações tendentes à sua execução, define o modo e os prazos em que estas se processam e identifica os responsáveis pela execução e respetivas responsabilidades (nº3 do artigo 56.º da LBSOTU).

Constituem-se como instrumentos de programação as unidades de execução e as operações de reabilitação urbana delimitadas pela câmara municipal nos termos previstos na lei. Convém, também, salientar que a programação dos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal é obrigatoriamente inscrita nos planos de atividades e nos orçamentos municipais, nos termos e condições previstos na lei (nº5 do artigo 56.º da LBSOTU).

Não obstante, continua a aplicar-se ainda o disposto nos artigos 150.º a 157.º do RJGT-A.

3.4. Da revisão dos Planos Diretores Municipais

3.4.1. Aspetos gerais

Os planos territoriais que produzem efeitos jurídicos diretos e imediatos em relação aos particulares são um instrumento de programação e de coordenação de decisões administrativas individuais com incidência na ocupação do solo, bem como um fator de previsibilidade das decisões administrativas de gestão urbanística, constituindo igualmente um importante instrumento de segurança para os particulares, mormente para os titulares de direitos reais que incidem sobre os solos por eles abrangidos.

Para que isto possa ser obtido, é necessário que os planos detenham uma “certa estabilidade”, traduzida numa duração mínima de vigência, sem modificações do regime jurídico traçado para os solos. Neste sentido, o nº2 do artigo 131º do RJGT-A, estabelece que a alteração e a revisão dos planos só pode ser efetuada 3 anos após a sua entrada em vigor.

Ainda assim, a permanência e a mudança devem compatibilizar-se de acordo com a natureza normativa do plano e ao serviço da sua funcionalidade. Ora, a *mutabilidade* constitui um dado congénito ao próprio plano, em razão da alteração dos pressupostos de facto ou de direito que estiveram na base da sua adoção. Ou seja, para os planos manterem a sua funcionalidade e para se manterem eficazes, não podem ser instrumentos *imutáveis*, à parte da realidade, tendo de, quando



necessário, adaptar-se à dinâmica da atividade urbanística. Logo, a *alterabilidade* do plano é um elemento que lhe é natural, tendo em conta que o plano tem uma dimensão realizadora, ligada necessariamente a elementos *espaciais e temporais*.

A ideia de mudança dos planos está consagrada expressamente nos artigos 123.º a 133.º do RJGT-A, numa secção com a epígrafe “*Dinâmica*”. Trata-se da faculdade de os órgãos administrativos dotados de competência planificadora *alterarem, retificarem, reverem ou suspenderem* os planos, com base na avaliação que fizerem da sua execução e da sua adequação às mudanças históricas das conceções e da realidade urbanísticas e da evolução das perspetivas de desenvolvimento económico e social que estiveram subjacentes ao plano e que fundamentaram a sua adoção.

Interessa-nos, em especial, a possibilidade de revisão de um plano municipal de ordenamento do território, como, por exemplo, de um PDM.

A este respeito, importa começar por ter presente que a revisão de determinado PDM distingue-se da sua simples alteração – de forma direta ou por via da aprovação de um plano de urbanização ou de pormenor – por implicar a reconsideração e reapreciação global, com carácter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do plano, dos princípios e objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e valorização dos recursos e valores territoriais (cfr. n.º 3, art.º 123º do RJGT-A).

3.4.2. Tempo e pressupostos da revisão dos Planos Diretores Municipais

Relativamente ao *tempo de revisão* dos PDM, de acordo com o artigo 131.º do RJGT-A, a revisão dos Planos territoriais de âmbito municipal, pode decorrer quando exista: a) “*necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazos, das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios de avaliação da execução dos mesmos*” e b) “*situações de suspensão do plano e da necessidade da sua adequação à prossecução dos interesses públicos que a determinam*”. A revisão só pode ocorrer decorridos 3 anos sobre a sua entrada em vigor.

3.4.3. O procedimento de revisão e acompanhamento dos Planos Diretores Municipais

Segundo o artigo 90.º, nº 1, do RJGT-A, o procedimento de revisão e elaboração dos PDM tem início com a aprovação pela câmara municipal de uma deliberação de elaboração do plano, publicada em Jornal Oficial e divulgada, através, da comunicação social sediada no concelho e no sítio eletrónico do município.

Nessa sequência, impõe-se observar diversos trâmites, agrupados pelas seguintes fases obrigatórias:

(i) abertura – no momento da publicação do anúncio referente à deliberação de elaboração do plano – de um *período inicial de participação dos interessados*, com uma duração mínima de 15 dias, para a



formulação de sugestões e para a apresentação de questões a considerar no âmbito do procedimento de elaboração do plano (cfr. artigo 92.º, n.º 2, do RJGT-A):

(ii) elaboração da proposta de plano pela câmara municipal, em articulação com o acompanhamento da elaboração do plano, assegurado por uma comissão de acompanhamento, e a concertação das entidades que, no decurso dos trabalhos da comissão de acompanhamento, formulem objeções às soluções definidas para o futuro plano (cfr. artigo 100.º do RJGT-A);

(iii) O Plano deverá ser acompanhado da avaliação ambiental, sendo necessário garantir a participação das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano, as quais exercem na comissão de acompanhamento, as competências consultivas atribuídas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e acompanham a elaboração do relatório ambiental (cfr. artigo 100.º, n.º 2, do RJGT-A);

(iv) discussão pública, cuja abertura deve ser anunciada com a antecedência mínima de 5 dias, por um período que não pode ser inferior a 30 dias (cfr. artigo 92.º, n.º 4, do RJGT-A);

(v) conclusão do projeto de versão final do plano e respetivo envio para parecer ao departamento do Governo Regional com competência na área da Administração Local, que emite parecer no prazo de 30 dias, a notificar a Câmara Municipal (cfr. artigo 103.º do RJGT-A);

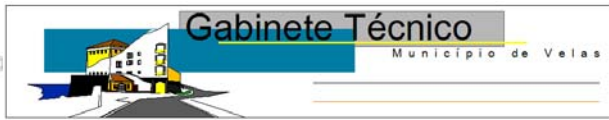
(vi) aprovação pela assembleia municipal, mediante proposta apresentada pela câmara municipal (cfr. artigo 93.º, do RJGT-A);

vii) A ratificação pelo Governo de plano diretor municipal é excepcional e ocorre, por solicitação do órgão responsável pela respetiva elaboração, quando no âmbito do procedimento de elaboração e aprovação tiver sido suscitada, por si ou pelos serviços ou entidades com competências consultivas, a incompatibilidade com programas setoriais, especiais ou regionais. A ratificação do plano diretor municipal pode ser total ou parcial, devendo adotar a forma prevista para a aprovação do programa setorial, especial ou regional (artigo 51.º da LBSOTU, do n.º 1 do artigo 91.º do RJGT, do n.º 2 do artigo 93.º e dos n.ºs 2 a 6 do artigo 105.º do RJGT-A.).

(viii) publicação e depósito do plano (cfr. artigo 74.º da LBSOTU e artigo 179.º e 180.º do RJGT-A).

A elaboração do Plano considera-se concluída com a aprovação da respetiva proposta de plano pela assembleia municipal e publicitação no jornal oficial. Após a aprovação, a publicitação em jornal oficial e Diário da República (cfr. artigo 74.º da LBSOTU e 179.º do RJGT-A).

Os PDM têm um prazo mínimo de vigência de 3 anos e permanecem em vigor até serem revisto (cfr. artigo 95.º do RJGT-A).



4. Fundamentos para a Revisão

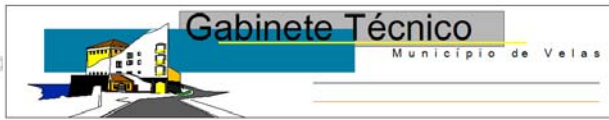
A deliberação de decisão de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Velas, publicada no aviso n.º 75/2014 de 4 de dezembro, na II Série do Jornal Oficial, surge nove anos após a entrada deste em vigor.

O PDM de Velas, ratificado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º7/2005/A, de 23 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º22/2005/A, de 12 de outubro, corresponde a um PDM de primeira geração, tendo o mesmo sido aprovado com estudos de caracterização desatualizados e cartografia insipiente e incongruente.

O Relatório de Fundamentação da Revisão do PDM de Velas averiguou os níveis de execução do mesmo, pese embora as seguintes condicionantes tenham dificultado a sua concretização, designadamente:

- Desatualização dos estudos de caracterização;
- Insipiência da cartografia produzida: as peças desenhadas do PDM foram elaboradas sobre cartas militares, tendo em conta a data em que foram produzidas encontravam-se desatualizadas;
- Dificuldade na leitura das tramas da carta de Ordenamento.

Após nove anos, desde a entrada em vigor do PDM de Velas, e 21 anos desde o início dos estudos de caracterização, quer pela avaliação dos níveis de execução do mesmo, quer pela necessidade de adequação ao novo quadro legal, nomeadamente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio; do Decreto Legislativo Regional n.º35/2012/A de 16 de agosto (define o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial aplicado à RAA); da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º74/2017, de 16 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo; entre outros, verifica-se a necessidade da sua revisão.



5. Objetivos de Desenvolvimento

Foram definidos e propostos cinco Objetivos Estratégicos de Desenvolvimento do Concelho de Velas. Devemos mencionar que os seus domínios principais de intervenção serão desenvolvidos no Volume VIII- Relatório de Diagnóstico do Concelho.

Objetivo Estratégico 1 - Diversificação da base Económica e Modernização dos Processos Produtivos.

Objetivo Estratégico 2 - Reforço e equilíbrio da rede Urbana do Concelho e do seu papel na Ilha

Objetivo Estratégico 3 - Melhoria do Ambiente Natural e do Ambiente Construído

Objetivo Estratégico 4 - Desenvolvimento Sociocultural e de Formação Profissional

Objetivo Estratégico 5 - Desenvolvimento/promoção de uma nova imagem do Concelho e Sua Gestão

OBJECTIVOS GERAIS

- Um Concelho onde o motor de funcionamento são as pessoas e a comunidade, garantindo qualidade de vida e a inclusão integral de todas as gerações;
- Um Concelho com oferta capaz de manter a sua própria identidade valorizar o património e a tradição, num território entre a terra e o mar, nunca esquecendo o triângulo, potenciando as oportunidades de inovação e aventura oferecidas pelas características do território;
- Um concelho com oferta territorial diferenciadora, a partir de um sistema produtivo agropecuário sustentável, onde se desenvolve um renovado espírito eficiente/criativo, empreendedor e responsável, com cada vez mais recurso à inovação tecnológica, artística e criativa, associada à qualificação contínua do tecido produtivo e da população;
- Um concelho onde se preserva e valoriza da identidade cultural e patrimonial das “nossas gentes”.



6. Quadro de Referência

6.1 Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) é o instrumento sistema de gestão territorial que estabelece os objetivos e opções estratégicas de desenvolvimento territorial e define o modelo de organização do território nacional. O PNPOT constitui-se como o quadro de referência para os demais programas e planos territoriais e como um instrumento orientador das estratégias com incidência territorial (PNPOT, 2018).

O PNPOT foi aprovado pela Assembleia da República, através da Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro. Em 2016, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2016, de 23 de agosto, determinou a necessidade da sua alteração, tendo como objetivos a elaboração do novo programa de ação para o horizonte 2030, no contexto de uma estratégia de organização e desenvolvimento territorial de mais longo prazo suportada por uma visão para o futuro do país e o estabelecimento de um sistema de operacionalização, monitorização e avaliação capaz de dinamizar a concretização das orientações, diretrizes e medidas de política e de promover o PNPOT como referencial estratégico da territorialização das políticas públicas e da programação de investimentos territoriais financiados por programas nacionais e comunitários (PNPOT, 2018).

A proposta de alteração do PNPOT, esteve em discussão pública, entre 30 de abril e 15 de junho de 2018 e aprovada pelo Conselho de Ministros Extraordinário de 14 de julho de 2018.

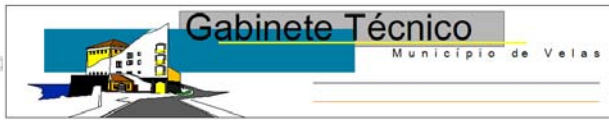
Tendo por base o conceito de coesão territorial, o PNPOT assume como princípios territoriais: 1) a Governança Territorial como motor de articulação institucional e reforço da subsidiariedade; 2) Organização Territorial; Valorizar a Diversidade e a Especificidade Territoriais; 4) reforçar a Solidariedade e a Equidade Territoriais; 5) Promover a Sustentabilidade da Utilização dos Recursos nos diversos Territórios e 6) incentivar as Abordagens Territoriais Integradas. Este instrumento identifica 5 grandes Desafios Territoriais (subdivididos em 15 opções estratégicas de base territorial) a que a política de ordenamento do território deverá dar resposta nas próximas décadas:

D1. Gerir os recursos naturais de forma sustentável

- 1.1. Valorizar o capital natural
- 1.2. Promover a eficiência do metabolismo regional e urbano
- 1.3. Aumentar a resiliência socioecológica

D2. Promover um sistema urbano policêntrico

- 2.1. Afirmar as metrópoles e as principais cidades como motores de internacionalização e de competitividade externa
- 2.2. Reforçar a cooperação interurbana e rural-urbana como fator de coesão interna
- 2.3. Promover a qualidade urbana



D3. Promover a inclusão e valorizar a diversidade territorial

- 3.1. Aumentar a atratividade populacional, a inclusão social, e reforçar o acesso aos serviços de interesse geral
- 3.2. Dinamizar os potenciais locais e regionais e o desenvolvimento rural face à dinâmica de globalização
- 3.3. Promover o desenvolvimento transfronteiriço

D4. Reforçar a conectividade interna e externa

- 4.1. Otimizar as infraestruturas ambientais e a conectividade ecológica
- 4.2. Reforçar e integrar redes de acessibilidades e de mobilidade
- 4.3. Dinamizar as redes digitais

D5. Promover a governança territorial

- 5.1. Reforçar a descentralização de competências e a cooperação intersectorial e multinível
- 5.2. Promover redes colaborativas de base territorial
- 5.3. Aumentar a Cultura Territorial

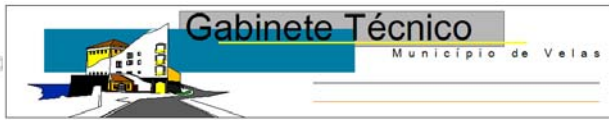
A operacionalização do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) concretiza-se através da integração e tradução das opções estratégicas e de organização territorial nos instrumentos de gestão territorial e nas demais estratégias e programas setoriais com efeitos territoriais.

O PNPOT define dessa forma o quadro estratégico a concretizar pelos novos planos municipais e intermunicipais do território.

Segundo o PNPOT, o planeamento de âmbito municipal é da responsabilidade dos municípios (individualmente ou associados) e tem como objetivo definir os modelos de organização do território, estabelecer os regimes de uso do solo urbano e rústico e programar a urbanização e a edificação, num quadro estratégico de desenvolvimento municipal ou intermunicipal e de opções de organização territorial enquadradas pelos referenciais orientadores e pelas diretrizes de âmbito nacional (setoriais e especiais) e regional.

Para os Planos Diretores Municipais (PDM) são definidas as seguintes diretrizes de coordenação e articulação:

- a) É um instrumento fundamental do sistema de gestão territorial, abrangendo a totalidade do território municipal e sendo de elaboração obrigatória e devem ter um conteúdo estratégico reforçado.
- b) Compete aos municípios promover a dinâmica do planeamento e assegurar uma gestão ativa e adaptativa do território enquadrada por instrumentos de planeamento atualizados
- c) Devem reafirmar a sua dimensão estratégica e de focarem os conteúdos regulamentares.
- d) Ter um planeamento mais explícito e firme nos princípios e regras gerais de organização e de regime de uso do solo e de salvaguarda de riscos e mais adaptativo nas regras de gestão
- e) estabelecer princípios e regras gerais da reclassificação do solo, garantindo que se evitam operações de reclassificação casuística
- f) conciliar as orientações de reforço do carácter estratégico, de dinâmica adaptativa e de focagem de conteúdos do PDM com o objetivo de concentrar neste tipo de plano todas as disposições relativas à gestão do território



- g) melhorar a articulação dos PDM com os instrumentos de ordenamento florestal e de defesa da floresta e combate de incêndios.

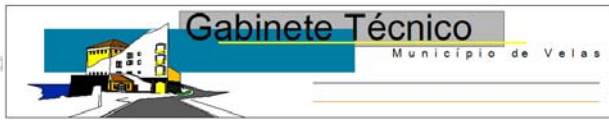
E como diretrizes de conteúdo, os PDM devem:

- a) Explicitar a estratégia territorial municipal;
- b) Definir o sistema urbano;
- c) Considerar a perspectiva da eficiência energética nas opções de povoamento e de mobilidade;
- d) considerar a habitação como um fator determinante da atração de novos residente;
- e) gerar novas economias multifuncionais e novas relações urbano-rurais;
- f) Delimitar as áreas de suscetibilidade a perigos e de risco;
- g) Identificar medidas de redução e minimização das vulnerabilidades da interface urbano-florestal e de prevenção do risco de incêndio;
- h) Garantir a interdição na orla costeira, fora das áreas urbanas, de novas edificações que não se relacionem diretamente com a fruição do mar e o condicionamento da edificação na restante zona costeira
- i) salvaguarda e valorização de recursos e valores naturais, a criação de estruturas ecológicas e infraestruturas verdes, a conservação da natureza, em particular em áreas classificadas e a valorização dos serviços dos ecossistemas e a qualificação das unidades de paisagem;
- j) Travar a artificialização do solo;
- k) Identificar os passivos ambientais e o solo urbano com usos obsoletos e ocupações desqualificadas
- l) Definir modelos de organização territorial e normativos de gestão que potenciem a descarbonização da economia e da sociedade, a mobilidade sustentável, a economia circular e de partilha e os consumos de proximidade;
- m) Identificar os territórios com potencial, aptidão e condições para a instalação de fontes de energias renováveis e para a exploração de recursos naturais;
- n) Considerar a paisagem e a arquitetura como recursos com valor patrimonial, cultural, social e económico.

6.2 Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA)

O Plano Regional do Ordenamento do Território dos Açores (PROTA) foi elaborado por decisão do Governo Regional, através da Resolução n.º 43/2003, de 10 de abril e publicado no Decreto Legislativo Regional nº26/2010/A, de 12 de agosto.

Nos termos do artigo 31.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, o PROTA estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território regional, considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local e constituindo o quadro de referência para a elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial.



Aplicando-se a todo o território da Região Autónoma dos Açores, são objetivos estratégicos do PROTA:

- Desenvolver, no âmbito regional, as opções nacionais da política de ordenamento do território e das políticas setoriais traduzindo, em termos espaciais, os grandes objetivos de desenvolvimento económico, social e ambiental da Região Autónoma dos Açores (RAA);
- Formular a estratégia regional de ordenamento territorial e o sistema de referência para a elaboração de planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento dos Açores;
- Orientar a compatibilização prospetiva das diferentes políticas setoriais com incidência espacial, com destaque para o ambiente e recursos naturais, acessibilidade, transportes e logística, agricultura e desenvolvimento rural, economia, turismo e património cultural;
- Introduzir a especificidade do planeamento e gestão integrada de zonas costeiras tendo em conta, entre outros aspetos, a diversidade de situações de ocupação humana, os valores ecológicos existentes e as situações de risco identificadas;
- Contribuir para a atenuação das assimetrias de desenvolvimento intrarregionais, atendendo às especificidades de cada ilha;
- Promover a estruturação do território, definindo a configuração do sistema urbano, rede de infraestruturas e equipamentos, garantindo a equidade do seu acesso, bem como as áreas prioritárias para a localização de atividades económicas e de grandes investimentos públicos;
- Defender o valor da paisagem, bem como o património natural e cultural enquanto elementos de identidade da Região, promovendo a sua proteção, gestão e ordenamento, em articulação com o desenvolvimento das atividades humanas;
- Reforçar a participação dos agentes e entidades interessadas através da discussão e validação das opções estratégicas do modelo territorial adotado.

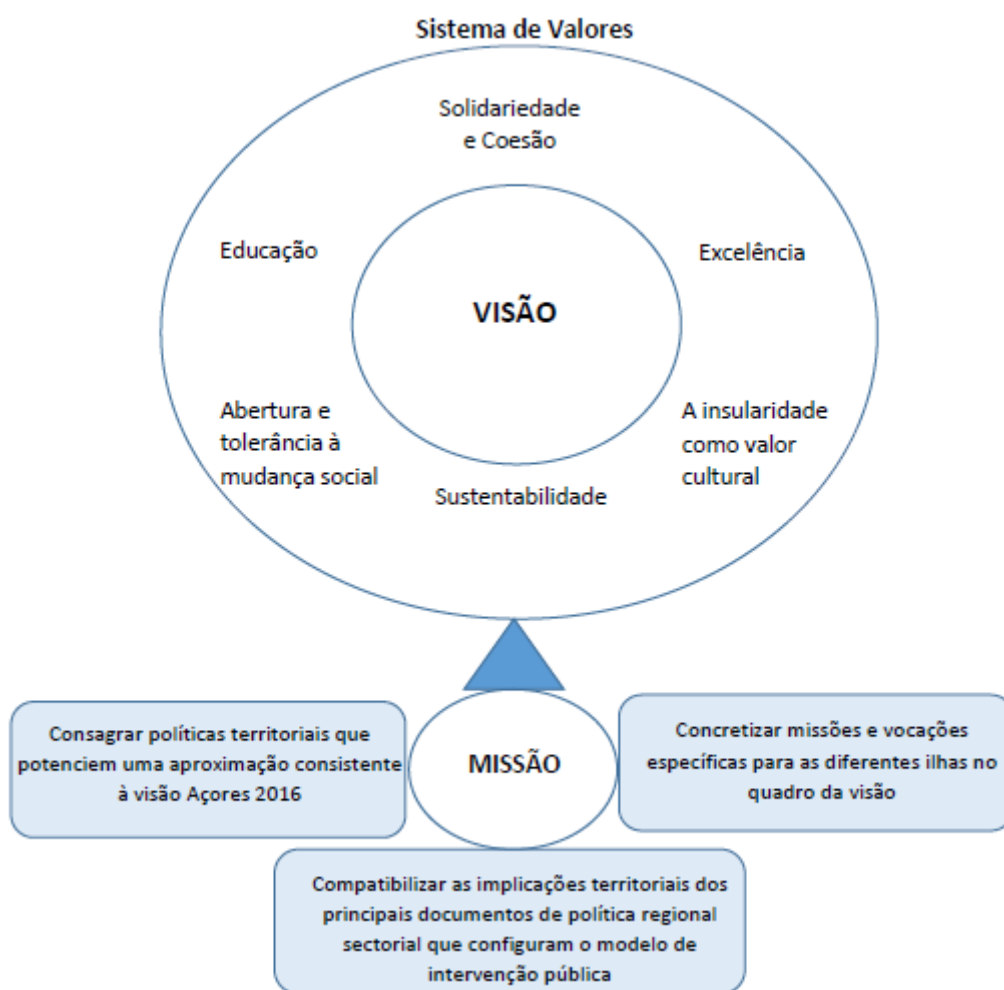
O modelo territorial do PROTA foi criado com base numa visão para Região Autónoma dos Açores, para que em 2016 a Região se diferenciasse por ser:

- Um espaço de excelência científica e tecnológica nos domínios da insularidade, maritimidade e sustentabilidade com capacidade de atração de população jovem qualificada.
- Um destino turístico de referência nos domínios do turismo rural, do turismo natureza, do turismo descoberta e do golfe, com maior valor acrescentado regional.
- Uma Região reconhecível diferenciadamente por produtos agroalimentares de referência de qualidade, de segurança alimentar e com maior incorporação de conhecimento.
- Uma Região de referência na utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) como forma de combate à ultraperifericidade e à fragmentação territorial e no ordenamento territorial.

- Um Região com níveis elevados de autossuficiência e segurança energéticas;
- Uma Região pioneira na promoção de modelos de acessibilidade e mobilidade ajustados à minimização da fragmentação territorial e da insularidade e à defesa da sustentabilidade ambiental e paisagística.

Desta forma a visão assenta num sistema de valores, cuja missão pode ser decomposta em três prioridades (gráfico 2).

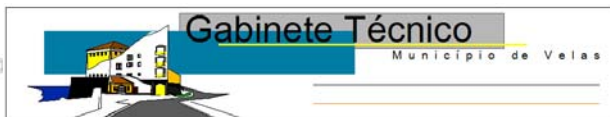
Gráfico 2. Visão para a Região Autónoma dos Açores, PROTA



Fonte: Adaptado do Volume I – Visão e Sistemas Estruturantes, PROTA

O modelo territorial proposto no PROTA integrou a síntese das implicações sobre o território do arquipélago de quatro sistemas estruturantes e a interação entre os mesmos, designadamente:

- **Os Sistemas Produtivos**, que representam as principais fontes de geração de rendimento e de emprego, traduzindo a capacidade endógena de sustentação económica da Região;



- **Os Sistemas de Proteção e Valorização Ambiental**, que representam o quadro de referência biogeofísico do modelo territorial da Região;
- **Os Sistemas Urbano e Rural**, que representam os padrões e as dinâmicas de ocupação urbana e de povoamento rural;
- **Os Sistemas de Acessibilidades e Equipamentos**, que integram as redes de infraestruturas, transportes, comunicações, energia e equipamentos coletivos.

a) **Sistemas Produtivos**

A espacialização dos sistemas produtivos açorianos manifesta-se no modelo territorial através dos seguintes aspetos:

- *Incidência e evolução do sector agrícola e agroalimentar, em que São Jorge constitui um exemplo de presença relevante de agricultura profissionalizada e competitiva e de reduzida incidência de atividade não agrícola. Nesse sentido, a estratégia do PROTA tem em conta com a opção de matriz setorial, a valorização e diversificação da produção de queijo em São Jorge, com as correspondentes implicações em matéria de condições de produção de leite e reforço das condições de exploração em modo de produção biológico, fortemente dominada pela produção pecuária;*
- *Qualificação e diversificação do desenvolvimento da fileira turística;*
- *Atividade extrativa;*
- *Potencial de desenvolvimento de serviços de base urbana;*
- *Infraestruturas produtivas;*
- *Distribuição espacial do emprego;*
- *Atração da população qualificada;*
- *Impacto das infraestruturas de transporte nos sistemas produtivos;*
- *Desenvolvimento turístico e interpretação do território;*
- *Política de coesão sócio territorial;*
- *Eficiência e autonomia energéticas.*

Figura 2. Sistemas produtivos na ilha de São Jorge



Fonte: Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA), 2010

b) Sistemas de Proteção e Valorização Ambiental

Cujos objetivos estratégicos estruturam-se em torno dos seguintes domínios:

- Conservação da Natureza;
- Gestão de Recursos Naturais, em especial dos hídricos;
- Compatibilização de usos e funções das estruturas ecológicas presentes, tendo em vista a visão Açores 2016.

Distinguindo por sua vez, nos seguintes subsistemas fundamentais:

- Áreas Nucleares de Conservação da Natureza;
- Áreas Ecológicas Complementares;
- Outras Áreas de Proteção e Valorização Ambiental (Reserva Agrícola Regional e paisagens culturais).

Desta forma, enquanto se proceder à elaboração das orientações estratégicas de âmbito regional, na elaboração ou revisão dos Planos Diretores Municipais, as áreas ecológicas complementares definidas no âmbito do PROTA terão que estar integradas na reserva ecológica desses instrumentos de gestão territorial.

Na ilha de São Jorge, as paisagens culturais identificadas no âmbito do PROTA correspondem no concelho de Velas à Fajã do Ouvidor, Fajã da Ribeira da Areia e Fajã das Almas; e no concelho da Calheta à Fajã de São João, Fajã dos Vimes, Fajã dos Cubres e Fajã da Caldeira de Santo Cristo.

Realçando na leitura dos sistemas de proteção e valorização ambiental e respetivos impactos no modelo territorial que, na ilha de São Jorge, “as áreas ecológicas complementares e as áreas nucleares de conservação da natureza ocupam cerca de 46% e 20% do território respetivamente, verificando-se que no conjunto mais de 50% do território é ocupado pelos sistemas de proteção e valorização ambiental” (PROTA,2010).

Figura 3. Sistemas de proteção e valorização ambiental, Ilha de São Jorge



Fonte: Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores, 2010

c) Sistemas Urbano e Rural

A interação entre o sistema urbano e o sistema rural centra-se na articulação entre as diversas formas de ocupação urbana e de povoamento rural, contribuindo para o modelo territorial através das seguintes componentes:

- Geografia das dinâmicas populacionais e dos sistemas de povoamento urbano e rural;
- Localização, forma e estrutura dos aglomerados urbanos;
- Oferta de espaços urbanos e de expansão urbana e a sua articulação com as dinâmicas habitacionais.

Ressalta-se que, a morfologia urbana e povoamento rural na Região Autónoma dos Açores são condicionados principalmente pelo clima e pela “influência histórica dos processos de povoamento” (PROTA, 2010).

Tendo em conta a fisiografia da ilha de São Jorge, a distribuição dos aglomerados urbanos e povoamentos mais interiores organizam-se de forma semelhante à demonstrada pelo esquema de povoamento em altimetria, demonstrada no PROTA, 2010.

Figura 4. Esquema de Povoamento em Altimetria

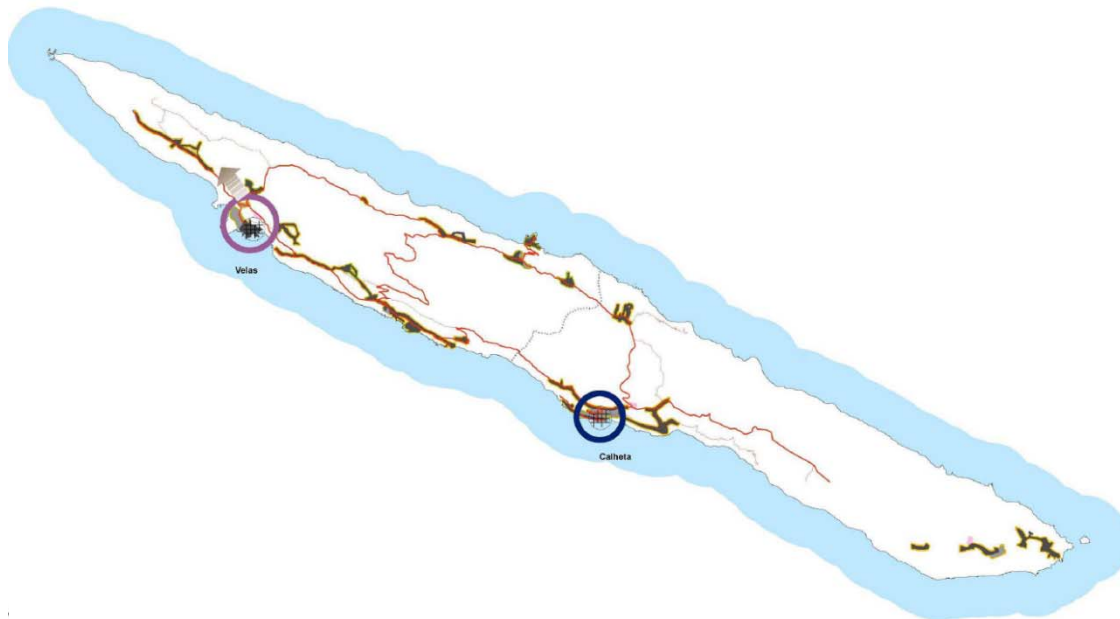


Fonte: Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores, 2010

Sendo assim, verifica-se uma ocupação centrada no litoral, contrariamente ao que se assiste a altitudes superiores aos 350 metros, geralmente despovoadas. Pese embora, de em São Jorge existirem aglomerados populacionais nas freguesias do Norte Grande e Santo Amaro (Velas), e no Norte Pequeno (Calheta), situados a quotas superiores a 350 metros.

À semelhança do esquema representado, os principais condicionantes à distribuição e concentração do povoamento, com carácter mais disperso ou mais concentrado são: o perfil topográfico de São Jorge, predominantemente escarpado, principalmente em toda a costa norte, sendo menos declivoso nas fajãs, cujas condições bioclimáticas são mais favoráveis e por sua vez propícias à concentração da população nas plataformas inferiores aos 350 de altitude; bem como a dependência do mar, utilizado como via de comunicação privilegiada que levou à concentração de povoamento nas zonas costeiras e com melhores condições de abrigo portuário (PROTA,2010).

Figura 5. Sistemas Urbano e Rural, ilha de São Jorge



Fonte: Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores, 2010

d) Sistemas de Acessibilidades e Equipamentos

À escala sub-regional, São Jorge enquadra-se no grupo do triângulo, em conjunto com as ilhas do Pico e Faial, onde a regularização do transporte marítimo permite criar um território mais alargado de vivência quotidiana (PROTA,2010).

No que respeita a acessibilidades e transportes, São Jorge possui um Aeroporto Regional, que como o nome indica, apenas efetua ligações para as outras ilhas da Região Autónoma dos Açores. Detém igualmente um Porto de Classe B (Velas), um Porto de Classe C (Calheta), dois Portos de classe D (Norte Grande, Urzelina), e vários Portinhos. Relativamente aos portos, a informação apresentada no PROTA apresenta alguma desatualização, tendo em conta a existência de uma nova classificação de um porto de Classe D- Topo, de acordo com a Resolução nº 161/2016, de 23 de dezembro.

Quanto à rede viária, o PROTA propõe para a ilha de São Jorge as seguintes orientações específicas:

- O reforço da ligação direta entre as Velas e a Calheta, com passagem no Aeroporto – a classificar como ERP;
- A ligação alternativa entre estes dois centros urbanos (via costa norte da ilha);
- A ligação entre a Calheta e os núcleos de Santo Antão e Topo.

Figura 6. Sistema de acessibilidades e equipamentos, ilha de São Jorge



Fonte: Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores, 2010

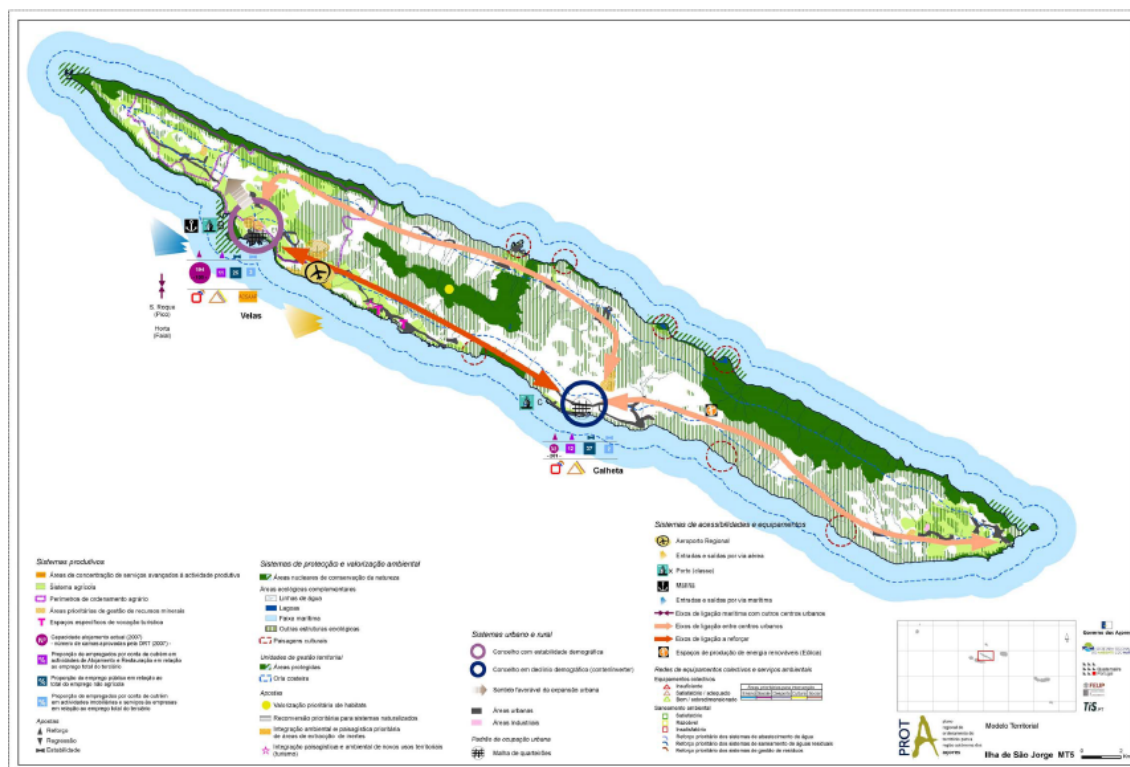
Como referido anteriormente, o modelo territorial resulta da conjugação dos quatro sistemas estruturantes. No modelo territorial da ilha de São Jorge encontram-se refletidos um conjunto de especificidades geofísicas, em que apenas num terço do seu território é aplicável o modelo teórico da proto-ilha proposto no PROTA.

Os principais núcleos urbanos, nomeadamente a sede de Concelho Velas e Calheta, usufruem de melhores condições naturais de abrigo, na costa meridional da ilha, bem como de proximidade às ilhas do Pico e Faial. Neste contexto sobressai o concelho de Velas, não só pela concentração de equipamentos e serviços, como pelas infraestruturas portuárias e aeroportuárias que permitem as ligações ao exterior.

Contemplado no modelo territorial, encontra-se igualmente a necessidade de executar ações pontuais de valorização prioritária de *habitats* e de reconversão de usos, em particular de pastagens para floresta de proteção, uma vez que estas foram o principal motivo para o recuo do coberto florestal.

No que respeita ao turismo, a perspetiva de desenvolvimento do mesmo encontra-se favorável, reforçando, no entanto, a integração ambiental e paisagística dos novos empreendimentos.

Figura 7. Modelo Territorial, Ilha de São Jorge

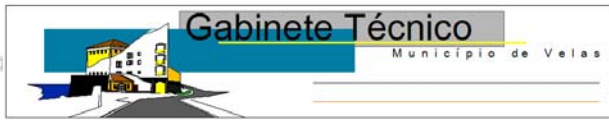


Fonte: Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores, 2010

6.2.1 Normas orientadoras de uso, ocupação e transformação do território

Uma vez que as normas orientadoras do PROTA são vinculativas para as entidades públicas e estabelecem, ainda, o quadro de referência para a elaboração dos Planos Territoriais de âmbito Municipal, designados no PROTA de planos municipais de ordenamento do território (PMOT), estas foram definidas em três grupos fundamentais, nomeadamente:

- **Normas gerais (I)** - contém as orientações de carácter geral para o uso e gestão do território da RAA referentes a cada um dos sistemas estruturantes do modelo territorial;
- **Normas específicas de carácter setorial (II)** – contém as orientações setoriais ou por domínio de intervenção com implicações relevantes na estruturação do território;
- **Normas específicas de carácter territorial (III)** – contém as orientações específicas a aplicar a cada unidade territorial, ilha, da RAA para efeitos de aplicação do PROTA.



Desta forma, de acordo com as normas do PROTA, ressalta-se para cada grupo fundamental, o seguinte:

a) Normas Gerais (I)

I.1. Sistemas produtivos

A correta inserção territorial da rede de portos de pesca da Região por forma a promover a sua modernização e/ou expansão, sem criar conflitos de uso com a expansão e/ou consolidação de áreas urbanas adjacentes, procedendo igualmente à sua correta separação face às atividades de lazer que tendem também a oferecer.

I.2. Sistemas de Proteção e Valorização Ambiental

As áreas nucleares para a conservação da natureza devem ser integradas no âmbito da revisão ou elaboração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) como espaços de conservação e proteção com o estatuto definido nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de junho.

As características intrínsecas do território, a proteção e preservação dos seus recursos naturais, a minimização de situações de risco ou fatores como as alterações climáticas são dimensões territoriais a integrar em todos os PMOT.

I.3. Sistemas Urbano e rural

Atendendo às características peculiares da Região Autónoma dos Açores, deverá ser desincentivada a construção em altura, particularmente, quando se destine a fins predominantemente residenciais.

No que respeita ao solo rural é permitida a instalação de turismo em espaço rural, admitindo-se ainda, a título excecional, a construção de outros empreendimentos turísticos que, porém, ficarão condicionadas cumulativamente, entre outros, pela ausência de restrições decorrentes de PEOT ou PMOT; e pelos parâmetros urbanísticos, a definir em PMOT.

Por conseguinte, na revisão do PDM de Velas deverão ser integrados os seguintes princípios de ordenamento:

- *“As edificações devem ser afastadas, tanto quanto possível, da linha de costa garantindo uma faixa de proteção à crista da arriba no mínimo igual à sua altura”;*
- *“O desenvolvimento linear das edificações nas vias marginais à orla costeira deve ser evitado, privilegiando-se o desenvolvimento da ocupação urbana em forma de «cunha», ou seja, estreitando na proximidade da costa e alargando para o interior do território”;*



- *“As novas construções devem localizar-se preferencialmente nos aglomerados existentes, devendo os instrumentos de planeamento prever, sempre que se justifique, zonas destinadas a habitação secundária, bem como aos necessários equipamentos de apoio, reservando-se o espaço rural para as atividades que lhe são próprias”;*
- *“O carácter de excecionalidade da edificação em solo rural implica a explicitação dos critérios de fundamentação utilizados e os impactes do regime de edificabilidade proposto”;*
- *“Entre as zonas já urbanizadas deve ser acautelada a existência de zonas naturais ou agrícolas suficientemente vastas”;*
- *“Não devem ser permitidas construções em zonas de elevados riscos naturais, tais como zonas de drenagem natural, leitos de cheia e zonas adjacentes, zonas com risco de erosão ou zonas sujeitas a fenómenos de instabilidade geotécnica”;*
- *“Interditar novas construções para habitação nas áreas integradas no sistema de proteção e valorização ambiental (áreas nucleares de conservação da natureza e áreas ecológicas complementares)”;*
- *“Não devem ser permitidas construções em zonas de elevado risco sísmico, devendo ser adotados modelos urbanos e normas construtivas adequadas”.*

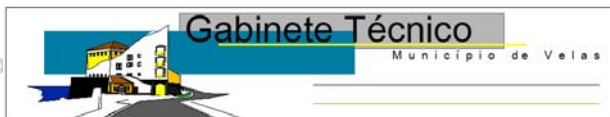
Quanto ao solo urbano, o Governo Regional deverá assegurar a harmonização regional dos critérios para a classificação e qualificação dos solos em sede de PDM, em particular a sua tipificação de acordo com as seguintes classes e subclasses:

- *“Solo urbano – solo com reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo as áreas urbanizadas, as áreas cuja urbanização seja programada e as áreas integradas na estrutura ecológica urbana, constituindo o seu todo o perímetro urbano”.*
 - *“**Espaços urbanos consolidados** – espaços incluídos em perímetros urbanos dispo de uma rede de arruamentos com todas as infraestruturas básicas de apoio à edificação, cujos lotes ou parcelas se encontram já total ou maioritariamente ocupados por edificações.”*
 - *“**Espaços urbanos a consolidar** – espaços incluídos em perímetros urbanos dispo de uma rede de arruamentos com todas as infraestruturas básicas de apoio à edificação, cujos lotes ou parcelas se encontram apenas parcialmente ocupados por edificações.”*
 - *“**Espaços críticos de regeneração urbana** – espaços urbanos consolidados, tendencialmente em declínio demográfico, que apresentam, em simultâneo,*



graves carências que justificam a intervenção prioritária no apoio ao tecido social local, na reabilitação das suas estruturas edificadas, e na revitalização das suas atividades económicas, serviços e equipamentos.”

- **“Espaços de expansão urbana de urbanização programada** – espaços incluídos em perímetros urbanos, destinados à expansão dos espaços adjacentes urbanos consolidados ou em vias de rápida consolidação, cuja infraestruturação urbanística se considera prioritária, bem como espaços que venham a ser sujeitos a planos de ordem inferior.”
- **“Espaços de equipamentos urbanos** – espaços incluídos em perímetros urbanos destinados à implantação de equipamentos coletivos e à utilização pública para fins recreativos ou de lazer, nomeadamente espaços verdes, parques, praças e corredores verdes integrados na estrutura ecológica urbana.”
- **“Espaços turísticos** – espaços urbanos com especial vocação para a instalação de atividades, equipamentos, edifícios e empreendimentos turísticos existentes ou propostos ou que venham a ser programados através de operações urbanísticas ou planos de ordem inferior.”
- **“Espaços de desenvolvimento tecnológico** – espaços incluídos em perímetros urbanos destinados à localização de serviços e atividades económicas com uma forte componente de investigação científica, inovação e desenvolvimento tecnológico.”
- **“Espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística** – espaços incluídos em perímetros urbanos destinados à localização de empresas industriais e de serviços, bem como de unidades de armazenagem e transferência, integradas nas cadeias logísticas regionais ou locais.”
- **“Solo Rural** - solo com reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou que seja ocupado por infraestruturas ou equipamentos que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano.”
 - **“Espaços de exploração de recursos geológicos** – espaços destinados ao aproveitamento dos recursos geológicos, compreendendo as áreas de exploração consolidada e as áreas de exploração complementar, sejam estas áreas de reserva ou áreas cativas.”
 - **“Espaços agrícolas** – espaços com vocação dominante para a atividade agrícola e pecuária;”



- ***“Espaços florestais*** – *espaços de utilização dominante florestal quer afetos à produção quer à proteção;*”
 - ***“Espaços naturais e culturais*** – *espaços destinados à conservação, proteção e à defesa de valores naturais e patrimoniais, compreendendo as áreas nucleares para a conservação da natureza, outras áreas ecológicas complementares, as paisagens culturais, bem como as áreas de incultos de longa duração;*”
 - ***“Espaços de equipamentos*** – *espaços destinados à implantação de grandes infraestruturas e à localização de equipamentos coletivos.*”
- A infraestruturação dos espaços urbanos, não obstante dos projetos associados à criação ou remodelação de espaços integrados em solo urbano com instalação de atividades produtivas, deverá ser prioritária aos espaços críticos de regeneração urbana; aos espaços urbanos consolidados, com carências de infraestruturação ambiental; e aos espaços de expansão urbana de urbanização programada;
 - Os centros históricos e os espaços urbanos antigos deverão ser valorizados, envolvendo, para além dos processos de regeneração habitacional, a criação de condições para a fixação de atividades prestadoras de serviços de proximidade de suporte às funções residencial; a alteração de regulamentos do exercício da atividade comercial ajustados às características daqueles espaços; a disciplina da circulação automóvel e da logística associada à distribuição comercial; e a dotação adequada de infraestruturas de banda larga;
 - Nos espaços de urbanização programada, cuja dimensão seja considerável, deverá ser elaborado um Plano de Urbanização (PU) ou Plano de Pormenor (PP), por forma a abranger as áreas em questão regulando a ocupação do solo;
 - Para as áreas urbanas fragmentadas e que apresentem problemas graves a nível de infraestruturação urbanística, deverão ser formuladas orientações de suporte a políticas municipais de discriminação positivas de licenciamentos municipais;
 - A urbanização deverá ser preferencialmente efetuada de forma faseada e consignada em unidades de execução, estabelecendo prioridades nos futuros licenciamentos das novas construções ou loteamentos, que permitem corrigir lacunas atempadamente, entre construções existentes ou entre licenciamentos emitidos não materializados em construção.

I.4. Sistemas de acessibilidade e equipamentos

- Os planos municipais de ordenamento do território (PMOT) deverão classificar a rede rodoviária municipal, identificando e regulamentando as suas características



construtivas, bem como o tipo de utilização; devendo a mesma ser funcionalmente hierarquizada, privilegiando acessos fluidos às principais infraestruturas, nomeadamente portos e aeroportos;

- o Definir áreas de servidão, bem como áreas para possível ampliação, para as zonas de armazenagem de combustíveis ligadas por oleodutos a portos de mar em cada ilha e que servem de terminais portuários e de combustíveis.

b) Normas específicas de carácter setorial (II)

<p>II.1 Sector agroflorestal</p>	<p>II.1.1. Nas zonas envolventes das lagoas sujeitas a eutrofização deve ser promovida a progressiva extensificação e, caso necessário, a proibição de pastagens em altitude, estimulando a sua transição para zonas de menor altitude e a utilização de espécies animais de menor porte, tendo em vista, a preservação dos ecossistemas de altitude e a minimização de riscos de erosão, orientação que deve ser transposta para os respetivos IGT.</p> <p>II.1.2. Nas ilhas de menor dimensão, não dotadas de instituições universitárias e de unidades de extensão rural, devem ser instaladas pequenas unidades tecnológicas de apoio à extensão rural, tendo em vista a promoção de níveis de excelência na produção agroalimentar e a criação de condições favoráveis à disseminação de modos biológicos de produção. Estas unidades devem funcionar segundo um modelo de rede, tendo em vista a disseminação de boas práticas de intervenção. Propõe-se, ainda, que funcionem com participação ativa do sistema científico localizado na Universidade dos Açores e nas instituições de interface que venham a ser criadas nas ilhas de maior dimensão.</p> <p>II.1.3 A entidade com competência no desenvolvimento rural na Região Autónoma dos Açores deve assegurar um conjunto de objetivos estratégicos indispensáveis ao seu desenvolvimento, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) reforçando o rendimento, a produtividade e a competitividade das explorações agroflorestais, através do apoio à reestruturação, ao desenvolvimento e à inovação; ii) Reduzindo os custos de produção das explorações agroflorestais e promovendo a sua adaptação agroambiental; iii) Reforçando as condições de interatividade entre as vertentes da produção, transformação e comercialização; iv) Promovendo e preservando a qualidade de vida e os equilíbrios socioeconómicos das zonas rurais, potenciando melhores condições de vida e de trabalho dos empresários e trabalhadores agrícolas e florestais; v) Incentivando as produções agrícolas alternativas e promovendo a diversificação das atividades económicas nas zonas rurais; vi) Incentivando e apoiando a adoção de medidas específicas de proteção e beneficiação do património florestal
<p>II.2 Pesca</p>	<p>II.2.1. A entidade competente em matéria de pescas deve definir áreas de proteção para os portos de pesca existentes, envolvendo eventuais áreas de expansão a acautelar, as quais devem ser integradas nos PEOT e PMOT.</p> <p>II.2.2. A entidade competente em matéria de pescas deve elaborar e divulgar os planos e projetos gerais de organização espacial e de funcionamento previsto para as infraestruturas portuárias, incluindo as vias de acesso, as construções de serviços de suporte à atividade piscatória e de apoio social das famílias de pescadores e as</p>



	<p>instalações de proteção civil, de forma a permitir a integração destas infraestruturas nos IGT.</p> <p>II.2.3. No caso de portos de pesca com atividades simultâneas de lazer e recreio, devem ser rigorosamente delimitados os respetivos espaços funcionais e as autoridades de tutela devem publicar as condições específicas de autorização de coexistência das duas atividades.</p>
II. 3. Atividade extrativa	<p>II.3.1. Deve ser elaborado um Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas (PSOTAE), que contemple:</p> <ul style="list-style-type: none">i) Identificação de áreas de exploração de inertes que, dada a sua fraca relevância económica e a localização em áreas sensíveis do ponto de vista geológico e ambiental, devam ser suprimidas;ii) Identificação de áreas de exploração de inertes que, dada a sua elevada relevância económica atual ou potencial, devam ser objeto de planos de exploração, melhoria de enquadramento ambiental e condições regulamentares específicas de extração e funcionamento;iii) Avaliação prospetiva das necessidades de produção/ importação de inertes. <p>II.3.2. Até à entrada em vigor do PSOTAE, as entidades competentes na matéria não devem proceder ao licenciamento de novas explorações de extração de inertes (pedreiras) não integradas nas áreas prioritárias de gestão de recursos minerais, identificadas no modelo territorial do PROTA.</p> <p>II.3.3. Nas áreas identificadas no modelo territorial como “áreas de integração ambiental e paisagística prioritária de áreas de extração de inertes”, assim que cessarem a sua exploração, nos termos da respetiva licença, devem as entidades competentes na matéria garantir a sua reabilitação, no prazo máximo de três anos, não sendo admitidas novas explorações nestas áreas até à entrada em vigor do PSOTAE.</p>
II.4. Turismo	<p>II.4.1. A estratégia de implementação do PROTA em matéria de turismo é coberta pela aplicação do POTRAA.</p> <p>II.4.2. As entidades com competência na matéria devem incentivar a adoção de medidas de ganhos de eficiência energética, códigos de boas práticas direcionadas para a gestão dos resíduos produzidos, bem como, na produção de resíduos, isto é, diminuindo a sua quantidade e perigosidade nas unidades hoteleiras já instaladas na Região Autónoma dos Açores.</p> <p>II.4.3. A instalação de novas unidades hoteleiras no âmbito das opções de localização definidas em sede de POTRAA está sujeita, para além dos mecanismos legalmente estabelecidos, à criação de dispositivos de monitorização da atividade turística que possibilitem o acompanhamento regular das suas condições de integração ambiental. Entre os domínios que devem constar dos mecanismos de monitorização relevam-se os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">i) Capacidade de alojamento e taxas de ocupação previstas;ii) Projetos de racionalização e eficiência energética;iii) Grau de utilização de energias renováveis;iv) Aplicação de códigos de boas práticas direcionados para a gestão dos resíduos produzidos;v) Explicitação de atividades de animação turística que envolvam percursos ou visitas a áreas ambientalmente sensíveis;vi) Projetos de criação de sinalética própria;vii) Condições de articulação com os mecanismos da proteção civil. <p>II.4.4. Tendo em vista a criação de uma imagem comum, que constitua ela própria um fator de afirmação identitária da Região Autónoma dos Açores, deve a entidade responsável pela implementação do POTRAA, em cooperação com as autoridades regionais responsáveis pelo ambiente, criar uma sinalética turística, envolvendo a</p>



	<p>definição de percursos, roteiros ou indicação explícita e interpretativa de valores, lugares ou sítios com interesse turístico, nas áreas sobre a sua jurisdição.</p> <p>II.4.5. O estabelecimento de percursos ou roteiros turísticos envolvendo áreas ambientalmente sensíveis e sítios da Rede Natura 2000 deve ser definido pela respetiva entidade com competência na matéria, tendo em vista a capacidade de carga máxima de visitantes, condições de realização das visitas, condições de acompanhamento e a sua tradução em normativas de usufruição e brochuras de divulgação.</p> <p>II.4.6. O estabelecimento de percursos ou roteiros turísticos envolvendo ativos específicos relevantes para a sustentabilidade dos ecossistemas deve ser acompanhado pela disseminação de centros interpretativos que promovam a correta identificação e sinalização de recursos e sítios ambientais, de património histórico e cultural e de paisagens culturais, devendo a disseminação de centros interpretativos integrar o Programa de Ação de suporte à concretização da estratégia do PROTA e integrar, tanto quanto possível, o uso das tecnologias de informação e comunicação.</p> <p>II.4.7. A criação de unidades de turismo rural deve dispor de condições próprias de edificabilidade, incluindo as unidades situadas em áreas classificadas ou protegidas. As condições de edificabilidade devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) basear-se no aproveitamento, recuperação e expansão de construções existentes; ii) promover condições exemplares de integração ambiental e paisagística das edificações; iii) valorizar a utilização de tipologias de construção locais; iv) valorizar a integração das unidades de turismo em espaço rural com o exercício da atividade agrícola e com as suas principais tarefas. <p>II.4.8. Nas ilhas menos dotadas de capacidade de alojamento hoteleiro tradicional, como o Corvo, as Flores, a Graciosa, São Jorge e Santa Maria, os PMOT devem apostar e incentivar a instalação de unidades de turismo em espaço rural, através da definição de áreas e regimes próprios, sem embargo de projetos privados que venham a estabelecer-se no domínio da atividade hoteleira</p>
<p>II.5. Indústria transformadora</p>	<p>II.5.1. Os PMOT têm de identificar a existência de unidades da indústria transformadora localizadas nos centros urbanos e geradoras de tráfego pesado e de conflitos de uso, tendo em vista a sua progressiva transferência para áreas de acolhimento empresarial.</p> <p>II.5.2. Os municípios devem contrariar toda e qualquer nova localização de unidades de indústria transformadora que gerem elevado tráfego pesado de mercadorias e conflitos de uso com funções urbanas centrais.</p> <p>II.5.3. Deve ser criado e operacionalizado um sistema de incentivos fiscais e financeiros de estímulo à transferência de unidades da indústria transformadora localizadas nos centros urbanos com conflitos de uso e de circulação rodoviária.</p> <p>II.5.4. Deve ser elaborado um Plano Sectorial de Ordenamento das Áreas de Acolhimento Empresarial (PSOAAE), que contemple:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Identificação e avaliação de todas as áreas municipais propostas; ii) Definição de tipologias de espaço a constar nos PMOT; iii) Níveis de dotação de serviços comuns a adotar, tais como, infraestruturização de tecnologias de informação e comunicação e infraestruturas ambientais; iv) Definição de serviços de gestão comuns e facilitadores de suporte à localização de empresas a incentivar; v) Definição de uma rede de áreas de acolhimento empresarial na Região Autónoma dos Açores em articulação com o modo de funcionamento das infraestruturas de base tecnológica a criar nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial.
<p>II.6. Conservação da natureza</p>	<p>II.6.1. A gestão integrada dos sistemas de proteção e valorização ambiental deve ter como unidade de base a ilha e ser pautada por critérios de conservação e</p>



	<p>compatibilização de usos e funções diversificadas, viabilizando as estratégias ambientais sectoriais, nomeadamente o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores.</p> <p>II.6.2. As áreas nucleares para a conservação da natureza devem ser objeto da gestão e dos procedimentos previstos no diploma que cria a Rede de Áreas Protegidas dos Açores, definindo-se como objetivos temporais:</p> <p>i) O prazo máximo de dois anos para a publicação dos decretos legislativos regionais da constituição dos Parque Natural de Ilha (PNI);</p> <p>ii) O prazo máximo de cinco anos para a publicação dos respetivos PEOT previstos para cada PNI.</p> <p>II.6.3. Face à importância estratégica das áreas ecológicas complementares para a sustentabilidade ambiental, solidariedade inter-geracional e respetivos impactes territoriais, a entidade regional com competência em matéria de ordenamento do território e recursos hídricos publicará, no prazo máximo de dois anos, a adaptação jurídica à Região da Reserva Ecológica, definindo as orientações estratégicas de âmbito regional e, no prazo máximo de três anos, a respetiva delimitação cartográfica.</p>
II.7. Gestão da água e saneamento ambiental	<p>II.7.1. A estrutura institucional que assegura a administração da Região Hidrográfica dos Açores, nos termos da Lei da Água, deve ser estabelecida no prazo máximo de nove meses, ficando incumbida de elaborar o Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores no prazo máximo de dois anos.</p> <p>II.7.2. A estrutura institucional com competência na gestão dos recursos hídricos deve garantir o acompanhamento e a monitorização da implementação de orientações, programas e projetos contemplados no Plano Regional da Água, durante o seu período de vigência.</p> <p>II.7.3. A estrutura institucional incumbida da administração da Região Hidrográfica dos Açores deve exercer as competências de licenciamento e fiscalização das utilizações do domínio hídrico, ou delegá-las nos termos da Lei da Água, garantindo em qualquer caso a efetiva aplicação de um regime económico-financeiro associado a títulos de utilização dos recursos hídricos regionais, no prazo máximo de dois anos.</p> <p>II.7.4. Atendendo aos riscos de ocorrência e impacto de situações hidrológicas extremas na definição das políticas de gestão urbanística municipal, a entidade com competência na matéria do domínio hídrico definirá as áreas ameaçadas por cheias e zonas adjacentes nos próximos dois anos, de forma a serem incorporadas nos PMOT como zonas preferencialmente non edificandi.</p> <p>II.7.5. A entidade regional com competência no ordenamento do território e na gestão de recursos hídricos deve promover medidas e ações que fomentem a minimização de riscos e a proteção da qualidade dos recursos hídricos superficiais, tais como:</p> <p>i) Intervenções demonstrativas de reabilitação de linhas de água em perímetros urbanos;</p> <p>ii) Medidas infraestruturais de minimização de riscos de cheias ou inundações;</p> <p>iii) Ações de sensibilização relativamente ao impacto de alteração do coberto vegetal, entre outras.</p> <p>II.7.6. A entidade regional com competência no ordenamento do território e na gestão de recursos hídricos deve desenvolver mecanismos de minimização de riscos e de proteção da qualidade e quantidade dos recursos hídricos subterrâneos, tais como:</p> <p>i) Delimitação, no prazo máximo de dois anos, das zonas de proteção de origens de água, de acordo com as normas e os critérios legalmente estabelecidos, ou outros, técnica e cientificamente justificados pela necessidade de adaptação às especificidades regionais;</p>



ii) Identificação, no prazo máximo de dois anos, das captações ou aquíferos em risco de sobre-exploração, intrusão salina ou contaminação, estabelecendo-se medidas para regular a intensidade da respetiva extração e utilização de água;

iii) Meios e ações de informação e sensibilização pública para a adoção de medidas de gestão em situações de risco.

II.7.7. No âmbito da definição dos perímetros urbanos, deve ser assegurada pela entidade regional com competência na matéria, a programação da dotação de infraestruturas e equipamentos de saneamento ambiental, designadamente abastecimento de água em qualidade e quantidade, drenagem e tratamento adequado de águas residuais e gestão de resíduos.

II.7.8. A instalação de campos de golfe na Região está sujeita a processo de Avaliação de Impacte Ambiental nos termos da legislação em vigor, devendo a entidade licenciadora assegurar os seguintes aspetos:

i) O uso eficiente da água, minimizando os consumos e garantindo a manutenção dos parâmetros quantitativos e qualitativos das massas de água adjacentes;

ii) O cumprimento das regras estabelecidas no Código das Boas Práticas Agrícolas e Ambientais;

iii) A redução, ao mínimo, da aplicação de fertilizantes e de produtos fitossanitários;

iv) A utilização de material vegetal constituído por espécies não invasoras;

v) A definição de um programa de monitorização, que permita acompanhar e avaliar o impacto do projeto nos recursos hídricos e no solo ao longo do seu horizonte de exploração.

II.7.9. De forma a reduzir o impacto de eventuais avarias nos sistemas de abastecimento de água e a suscetibilidade a situações de poluição acidental e catástrofes, devem ser identificadas reservas estratégicas e origens alternativas de água, sujeitando-se as mesmas a medidas de gestão e proteção adequadas.

II.7.10. Os sistemas lagunares e respetivas zonas adjacentes não abrangidas por PEOT devem ser sujeitos a restrições de utilidade pública e a servidões administrativas, a publicar por regulamento regional no prazo máximo de dois anos, condicionando atividades e ações como a instalação de explorações agropecuárias, a prática de silagem, o uso de fertilizantes, pesticidas ou produtos químicos, a descarga ou infiltração de águas residuais e operações de urbanização e edificação, bem como o uso balnear, a aquicultura, a piscicultura e a navegação a motor no plano de água.

II.7.11. Os programas de financiamento e apoio ao desenvolvimento industrial devem promover e incentivar a reutilização de águas residuais tratadas nos processos produtivos com necessidades de água significativas ou menos exigentes em termos de qualidade.

II.7.12. As entidades públicas devem, no âmbito das suas competências funcionais e territoriais, promover a redução da utilização de água potável em usos com níveis de qualidade menos exigentes (e.g. lavagem de pavimentos, rega de espaços verdes e refrigeração de equipamentos), de acordo com o programa de uso eficiente da água na administração pública.

II.7.13. A entidade regional com competência em matéria de ambiente deve garantir a implementação e monitorização do Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA), devendo as suas disposições ser integradas nos IGT e articuladas com outros planos sectoriais.

II.7.14. A localização dos equipamentos e infraestruturas de gestão de resíduos deve ser definida de forma global e integrada, minimizando impactes ambientais, acautelando a compatibilização com atividades territorialmente contíguas, potenciando sinergias económicas e sociais e procurando a integração de espaços para atividades relacionadas (e.g. implementação de centrais de valorização material e energética de resíduos em zonas próximas de aterros sanitários).



	<p>II.7.15. As entidades da administração regional competentes devem organizar, regulamentar e implementar mercados regionais de resíduos e da água, que promovam a racionalidade e a eficiência das atividades e da utilização dos recursos, no prazo máximo de cinco anos.</p> <p>II.7.16. As entidades gestoras dos serviços hídricos e de gestão de resíduos devem manter atualizadas bases de dados georreferenciadas relativamente a redes, equipamentos e infraestruturas, fornecendo atempadamente as informações solicitadas pelas entidades responsáveis por atividades de regulação desses sectores a nível regional.</p> <p>II.7.17. As entidades da administração regional competentes devem incentivar a otimização dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos, através da promoção de modelos estratégicos e operacionais que promovam a equidade, a integração territorial, a melhoria da qualidade de vida das populações e o aproveitamento de economias de escala (e.g. modelos intermunicipais ou multimunicipais, concessões e parcerias público-privadas).</p>
II.8. Construção e habitação	<p>II.8.1. Na definição das suas propostas de áreas de expansão urbana e de colmatação de áreas urbanas não consolidadas ou fragmentadas, os PMOT devem ter em conta a adequação das condições de habitação às necessidades das pessoas e das famílias, tendo em atenção objetivos relacionados com o bem-estar social, e também com o sistema regional de emprego (mobilidade, atração de emprego, etc.), através de instrumentos de apoio dirigidos aos diversos agentes, e em especial às pessoas e às famílias desfavorecidas.</p> <p>II.8.2. Os PMOT devem apresentar exercícios fundamentados de identificação de necessidades e carências habitacionais, dando igualmente atenção à gestão do parque habitacional existente e à sua qualificação, e à salvaguarda de critérios de diversidade de formas de habitação.</p> <p>II.8.3. As estratégias municipais devem incentivar a promoção geral da qualidade construtiva, tendo em especial atenção as questões relacionadas com a especificidade regional, como sejam o predomínio de formas de promoção individual de habitação, o risco sísmico e as potencialidades da Região no uso de formas renováveis de energia.</p> <p>II.8.4. Os PMOT têm de avaliar as edificações e as atividades localizadas em áreas de risco sísmico, vulcânico, geotécnico e de inundações, no sentido da eventual realocação de edificações e usos e da adoção de critérios técnicos que minimizem riscos para pessoas e bens</p>
II.9. Património histórico-cultural	<p>II.9.1 Os PMOT devem identificar os roteiros culturais suscetíveis de assegurar a visibilidade, ordenamento e monitorização dos ativos culturais (literatura, património e arquitetura popular) combinados com os recursos naturais e paisagísticos.</p> <p>II.9.2 Os roteiros culturais devem ser sinalizados no território, cabendo à entidade regional competente a conceção e normalização da sinalética.</p> <p>II.9.3 Os conjuntos urbanísticos definidos como elementos com especial interesse patrimonial devem ser objeto de PP, os quais devem prever mecanismos de participação pública capazes de promover acções pedagógicas junto dos técnicos e dos munícipes em geral, com vista ao reconhecimento extra insular e à valorização interna do património cultural e construído do Arquipélago.</p> <p>II.9.4 Deve ser fomentada a atualização continuada das normas do inventário de proteção cultural, de âmbito nacional e articuladas ao universo normativo europeu, nomeadamente no que respeita aos graus de proteção afetos aos “sítios urbanos” e à paisagem não urbana, às áreas de servidão de vistas, às zonas verdes exemplares, aos espaços urbanos de qualidade, às áreas críticas de recuperação e de reconversão, entre outras</p>



<p>II.10. Acessibilidades e transporte</p>	<p>II.10.1. Será implementado um processo de monitorização regular do nível de serviço nas vias rodoviárias classificadas na rede regional, identificando estrangulamentos que possam por em causa o seu normal funcionamento.</p> <p>II.10.2. Devem ser adotadas medidas tendentes a incrementar a atratividade do transporte coletivo nas ilhas em que este constitui opção, equacionando esquemas alternativos nas demais situações e promovendo uma integração tarifária simples e eficaz como forma de incentivar a intermodalidade e a articulação dos diferentes sistemas de transporte inter-ilha e intra-ilha.</p> <p>II.10.3. O transporte coletivo, especialmente em meio urbano, deve ser consagrado como elemento base das políticas de mobilidade porque otimiza a ocupação do espaço público e garante menores consumos de energia e menores emissões poluentes.</p> <p>II.10.4. No quadro da definição de uma política portuária regional, os portos de Ponta Delgada e Praia da Vitória podem assumir-se como plataformas logísticas de escala regional, criando as condições infraestruturais adequadas para uma eficiente integração entre os modos de transporte marítimo, terrestre e aéreo.</p> <p>II.10.5. O Governo Regional deve proceder à delimitação das áreas de jurisdição dos portos e à sua publicação no prazo máximo de dois anos após a entrada em vigor do PROTA.</p> <p>II.10.6. Todos os portos das classes A e B devem ser dotados de esquemas adequados de monitorização do desempenho das operações de embarque e desembarque de passageiros e veículos de forma a detetar possíveis estrangulamentos de capacidade.</p> <p>II.10.7. O transporte aéreo deve manter-se como opção privilegiada para as deslocamentos de cariz regular e de emergência entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores, complementado pelo transporte marítimo o qual está orientado para outro segmento de viagens. Nesta perspetiva, deve dar-se continuidade à política de reforço das infraestruturas aeroportuárias.</p>
<p>II.11. Telecomunicações</p>	<p>II.11.1. As redes de telecomunicações são um instrumento privilegiado de coesão territorial, de proteção civil e de melhoria das condições de acessibilidade de áreas remotas, sobretudo nas ilhas de menor dimensão e com menores índices de ligações aéreas, devendo ser promovidas condições para a disseminação de serviços que usem plataformas de telecomunicações e a instalação de redes de banda larga suscetíveis de acolher essas tipologias de serviços.</p> <p>II.11.2 A instalação de redes de banda larga deve privilegiar a utilização de redes de infraestruturas de fibra ótica já existentes com baixo índice de ocupação e utilização.</p>
<p>II.12. Energia</p>	<p>II.12.1. O sistema de produção energética do Arquipélago deve ser robustecido e diversificado, promovendo a sua progressiva autossuficiência através de uma aposta inequívoca na produção descentralizada pelo recurso às diversas formas de energias renováveis, com vocações e potencialidades distintas de ilha para ilha, consolidando os processos em curso nos domínios da eólica, da geotérmica e da hídrica e desenvolvendo os estudos técnicos necessários nos domínios da biomassa, da solar, das ondas ou do hidrogénio.</p> <p>II.12.2. A entidade regional com competência na matéria da energia deve elaborar um Plano Estratégico para o Sector Energético, que contemple:</p> <ul style="list-style-type: none">i) Definição de unidades de parques eólicos e produção geotérmica existentes e potenciais para a Região Autónoma dos Açores, bem como as correspondentes regras de salvaguarda, proteção e ordenamento das respetivas áreas de implantação a incluir nos PMOT;ii) Concessão e operacionalização de um programa de apoio à realização de ganhos de eficiência energética na atividade turística, designadamente nas unidades hoteleiras, com incentivos fiscais e financeiros;iii) Articulação e compatibilização das propostas do sector com os PMOT, de forma a salvaguardar a reserva de espaços e a compatibilização das atividades e dos usos



	<p>de solo nas áreas de maior potencial para a exploração dos recursos energéticos renováveis;</p> <p>iv) Articulação e compatibilização das propostas do sector com os PMOT, de forma a salvaguardar a reserva de espaços e/ou a realocação das áreas de instalação de armazenagem de combustíveis ligados por oleodutos aos portos de mar, bem como uma regulamentação e compatibilização das atividades e dos usos de solo adequada para a envolvente próxima</p>
II.13. Equipamentos colectivos	<p>II.13.1. Os PMOT devem prever mecanismos adequados que assegurem a localização, materialização e incorporação nos planos de ação regionais e municipais, para financiamento no curto-médio prazo, dos equipamentos e infraestruturas de proximidade que garantam a satisfação das carências atuais detetadas, no sentido do cumprimento de padrões de serviço adequados, de normativas técnicas específicas e de critérios de coesão territorial.</p> <p>II.13.2. Devem ser adotadas estratégias de planeamento de redes de equipamentos e serviços ajustadas a áreas de baixa densidade e fragmentação territorial, através da complementaridade entre centros urbanos e com as redes de transportes e comunicações, bem como pelo recurso a equipamentos polivalentes nos domínios social, cultural, educativo e desportivo.</p>
I.14. Proteção civil e prevenção de risco	<p>II.14.1. As diretrizes do Plano Regional de Emergência devem ser incorporadas nos planos municipais de emergência, nos PMOT, nos planos sectoriais e na reprogramação das redes de acessibilidades, transportes, telecomunicações, energia e equipamentos coletivos de saúde, segurança e proteção civil.</p> <p>II.14.2. Devem ser implementados mecanismos de prevenção, monitorização e reação de situações de riscos tecnológicos, especialmente os associados ao transporte e ao armazenamento de combustíveis e substâncias perigosas.</p> <p>II.14.3. No prazo máximo de três anos devem ser concluídas as cartas de risco geológico, devendo a entidade responsável pela proteção civil publicar legislação regional específica sobre o regime de ocupação e transformação de áreas de risco.</p>

Fonte: Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de agosto

c) Normas específicas de carácter territorial (III)

III.5. Ilha de São Jorge

- *Privilegiar a colmatção da malha urbana nas áreas urbanas situadas fora das sedes de concelho que apresentem baixa densidade de edificação;*
- *Controlar as áreas de expansão urbana programadas em sede de PDM dado que a elevada percentagem de habitação de uso sazonal não é convertível em habitação permanente uma vez que, nesta Ilha, está ligada a uma tradição de existência de habitação secundária nas cotas baixas, nas Fajãs;*
- *Reforçar as ligações marítimas de Velas para São Roque do Pico e para a Horta (Faial), gerando condições favoráveis a um sistema urbano policêntrico no Grupo Central, com ganhos de escala e otimização de serviços públicos;*

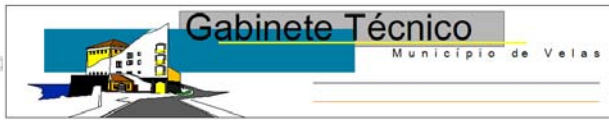


- *Integrar a Calheta no sistema urbano policêntrico do Grupo Central, pela melhoria das condições internas de circulação rodoviária, com classificação da ligação Velas – aeroporto - Calheta como Estrada Regional Principal;*
- *Dar prioridade à resolução da carência em serviços e infraestruturas ambientais, elevando os níveis e a qualidade de atendimento para padrões adequados na Calheta e em Velas;*
- *Aumentar os níveis de autossuficiência energética através do desenvolvimento da produção a partir de fontes eólicas;*
- *Dar prioridade a ações de valorização das paisagens culturais definidas no modelo territorial, designadamente Fajã do Ouvidor, Fajã de São João, Fajã dos Vimes, Fajã dos Cubres, Fajã da Caldeira de Santo Cristo, Fajã da Ribeira da Areia e Fajã das Almas;*
- *Criar uma área de concentração de serviços avançados à atividade produtiva, para promover preferencialmente serviços de apoio à certificação e qualificação do Queijo de S. Jorge, para além dos serviços de extensão rural;*
- *Salvaguardar a ocupação e transformação do solo da envolvente próxima das infraestruturas aeroportuárias, tendo em vista a sua possível ampliação;*
- *Prever e delimitar no PDM de Velas um espaço para eventual deslocalização do parque de combustíveis.*

6.3 Plano Regional da Água

O Plano Regional da Água (PRA), consubstanciado no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2003/A, de 23 de abril, constitui um plano que tem por objetivo o planeamento e gestão dos recursos hídricos da Região.

O PRA visa contribuir para otimizar a gestão dos recursos hídricos e reduzir um largo conjunto de disfunções existentes nesta área. Este constitui-se como o instrumento primordial de planeamento, em matéria de gestão da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos da Região Autónoma dos Açores, tendo como obrigação desenvolver, a nível regional, a valorização, proteção e gestão equilibrada da água. Nele são objeto de estudo os recursos hídricos superficiais, subterrâneos e costeiros, são avaliados os usos e as necessidades de água para o abastecimento público e os setores económicos, equacionada a proteção dos ecossistemas aquáticos, identificadas as pressões e situações de maior risco, bem como analisados o regime económico e financeiro e o quadro legal e institucional conexo com os recursos hídricos.



O Plano Regional da Água não é mais que a materialização da participação da Região Autónoma dos Açores no processo de planeamento de recursos hídricos nacional, conformando-se com os princípios estratégicos e programáticos do Plano Nacional da Água, assegurando-se por esta via a posição regional e a coerência nacional perante os compromissos europeus na área do Ambiente.

O Plano Regional da Água tem por base uma política ambiental preventiva, assente na concretização dos princípios do utilizador-pagador, ou seja, uma orientação para o controlo das emissões encorajando, também, a adoção de medidas de redução na fonte, a gestão da água com base em soluções integradas, a aplicação das melhores tecnologias disponíveis, a internalização de custos e o fomento da cidadania, com o objetivo de equilibrar as atuais pressões sobre os recursos hídricos e, dessa forma, suportar a sustentabilidade das atividades económicas e favorecer a equidade e subsidiariedade social na Região.

O PRA é um documento que incorpora, duas componentes: uma estratégica e outra operacional. Estratégica no que diz respeito aos Princípios e Linhas de Orientação que se pretende que sejam seguidas nas políticas de recursos hídricos da Região. Operacional ao propor objetivos a atingir e ao definir Programas e Projetos para o alcance desses objetivos.

Para uma melhor articulação entre os diferentes temas abordados, o PRA encontra-se subdividido em nove áreas temáticas devidamente analisadas da seguinte forma:

1. Abastecimento de água

Engloba os aspetos relacionados com o abastecimento de água às populações e atividades económicas

2. Qualidade da Água

Abrange a qualidade da água dos meios hídricos (superficiais, subterrâneos e costeiros). Engloba também os sistemas de tratamento e drenagem de águas residuais urbanas e industriais

3. Recursos Naturais

Contempla os aspetos relacionados com a proteção, gestão e valorização da natureza e dos recursos naturais

4. Riscos Naturais ou Antropogénicos

Engloba os aspetos relacionados com a prevenção de riscos resultantes de fatores naturais (climatológicos, hidrológicos e tectónicos) e provocados pela atividade humana (poluição)

5. Ordenamento do Domínio Hídrico e do Território

Contempla os aspetos relacionados com o ordenamento e gestão do domínio hídrico, e a sua articulação com o ordenamento do território

6. Quadro Institucional e Normativo

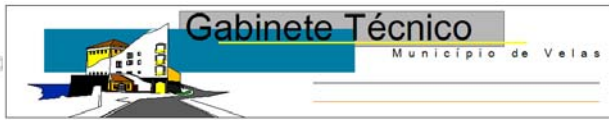
Aborda a temática do modelo institucional e instrumental da Região

7. Regime Económico e Financeiro

Reúne os aspetos económicos e financeiros relacionados com a utilização dos recursos hídricos e o investimento na área do ambiente

8. Informação e Participação do Cidadão

Contempla a informação, sensibilização e participação do cidadão nas atividades e decisões relacionadas com os recursos hídricos



9. Conhecimento

Engloba todas as atividades relacionadas com o conhecimento, nomeadamente a monitorização e investigação

6.4. Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade

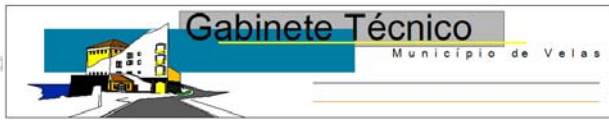
O Decreto Legislativo Regional nº 15/2012/A, de 2 de abril, estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade (RJCNB) e define medidas para o controlo de espécies invasoras. Este documento transpõe para o ordenamento jurídico regional a diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, e a Diretiva n.º 2009/147/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens.

O presente diploma visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da conservação ou do restabelecimento dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável, da proteção, gestão e controlo das espécies selvagens, e da regulamentação da sua exploração, tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais.

Segundo o nº 4 do art.º 1 do DLR nº 15/2012/A, de 2 de abril, o RJCNB visa ainda, regular a cultura ou criação em cativeiro e a introdução na natureza de espécies da flora e da fauna que não ocorram naturalmente no estado selvagem em território regional e a definição das medidas adequadas ao controlo e erradicação daquelas que se tenham tornado espécies invasoras ou que comportem risco ecológico conhecido.

O RJCNB é aplicável à (nº 1 do art.º 2 do DLR nº 15/2012/A, de 2 de abril):

- a) A todas as espécies, incluindo as migradoras, que ocorrem naturalmente no estado selvagem no território terrestre e marinho da Região Autónoma dos Açores, bem como aos gâmetas, propágulos, sementes, ovos, larvas, crias e habitats de todas aquelas espécies cuja conservação exija medidas específicas de proteção;
- b) A todos os tipos de habitats naturais, e respetivas biocenoses, que ocorrem no território terrestre e marinho da Região Autónoma dos Açores e nas áreas oceânicas circundantes cuja conservação exija medidas específicas de proteção;
- c) Aos espécimes, vivos ou mortos, e a todos os produtos derivados das espécies abrangidas pela Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, aos quais se aplique o Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio, e o Regulamento (CE) n.º 865/2006, da Comissão, de 4 de maio de 2006, que estabelece as respetivas normas de execução, e suas alterações;



d) às aves de arribação e aos mamíferos e répteis marinhos que embora não ocorrendo habitualmente no território da Região Autónoma dos Açores nele naturalmente se encontrem, incluindo os espécimes que sejam arrojados à costa ou sejam encontrados mortos no mar.

E tem como princípios gerais (art. 94 do DLR nº 15/2012/A, de 2 de abril):

1 - Princípio da precaução e das boas práticas de conservação da natureza, visando a utilização sustentável dos recursos biológicos através da gestão racional da utilização humana das espécies selvagens, de modo a compatibilizar de forma perene o seu uso e a capacidade de regeneração de todos os recursos vivos;

2 - Reconhecimento da paisagem como uma componente essencial do ambiente humano dos Açores e uma expressão da diversidade do seu património comum cultural e natural e base da sua identidade;

3 - Compete à administração regional autónoma e às autarquias locais, no âmbito das suas competências, tomar as medidas necessárias para garantir uma proteção eficaz das paisagens, dos habitats e das espécies que ocorrem naturalmente no território sob sua responsabilidade, mantendo uma vigilância permanente sobre o respetivo estado de conservação e adotando as políticas necessárias para garantir a sua manutenção num estado de conservação favorável;

4 - As políticas públicas devem desenvolver estratégias, planos e programas para a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade e adaptar àqueles fins as estratégias, planos ou programas já existentes;

5 - A autoridade ambiental deve proceder à identificação e monitorização dos ecossistemas, habitats e taxa mais importantes para a conservação da diversidade biológica, nomeadamente:

a) os ecossistemas e habitats que contenham grande diversidade biológica ou grande número de espécies endémicas ou ameaçadas;

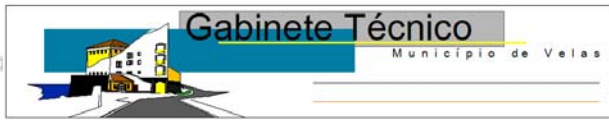
b) os ecossistemas e habitats que pela combinação dos aspetos referidos na alínea anterior contenham espécies únicas e, por isso, sejam localmente insubstituíveis;

c) os ecossistemas e habitats que sejam frequentados por espécies migradoras, tenham importância social, económica, cultural ou científica, ou sejam representativos, únicos ou associados a processos evolutivos chave ou a outros processos biológicos relevantes;

d) as espécies e comunidades que estejam ameaçadas, sejam parentes selvagens de espécies domesticadas ou cultivadas, tenham valor medicinal, agrícola ou outro valor económico, tenham importância social, científica ou cultural, ou sejam importantes para a investigação sobre a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica, como as espécies indicadoras;

e) as raças, variedades e cultivares tradicionais das espécies domesticadas;

f) os genomas e genes com importância social, científica ou económica ou que tenham potencial para uso em biotecnologia.



6 – Priorizar a manutenção do bom estado de conservação dos habitats, de forma a garantir condições *in situ* que permitam a conservação dos recursos genéticos nos seus habitats naturais, apenas havendo lugar ao recurso a medidas de conservação *ex situ* quando sejam inviáveis as medidas de conservação *in situ*, ou como mecanismo de segurança destinado a suprir eventuais insuficiências destas, ou como forma de minorar os riscos resultantes de acidentes ou de catástrofes naturais ou antropogénicas.

6.5. Plano Sectorial Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores

O Plano Sectorial Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 48-A/2006, de 7 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A de 10 de abril.

O plano constitui um documento que define o âmbito e o enquadramento legal das medidas de conservação dos *habitats* e das espécies de fauna e flora selvagens, tendo em conta o desenvolvimento económico e social das áreas abrangidas; vincula as entidades públicas na elaboração, aprovação e alteração dos IGT, no sentido de se desenvolver e aplicar o seu quadro estratégico.

A Rede Natura 2000 compreende as áreas classificadas como Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC).

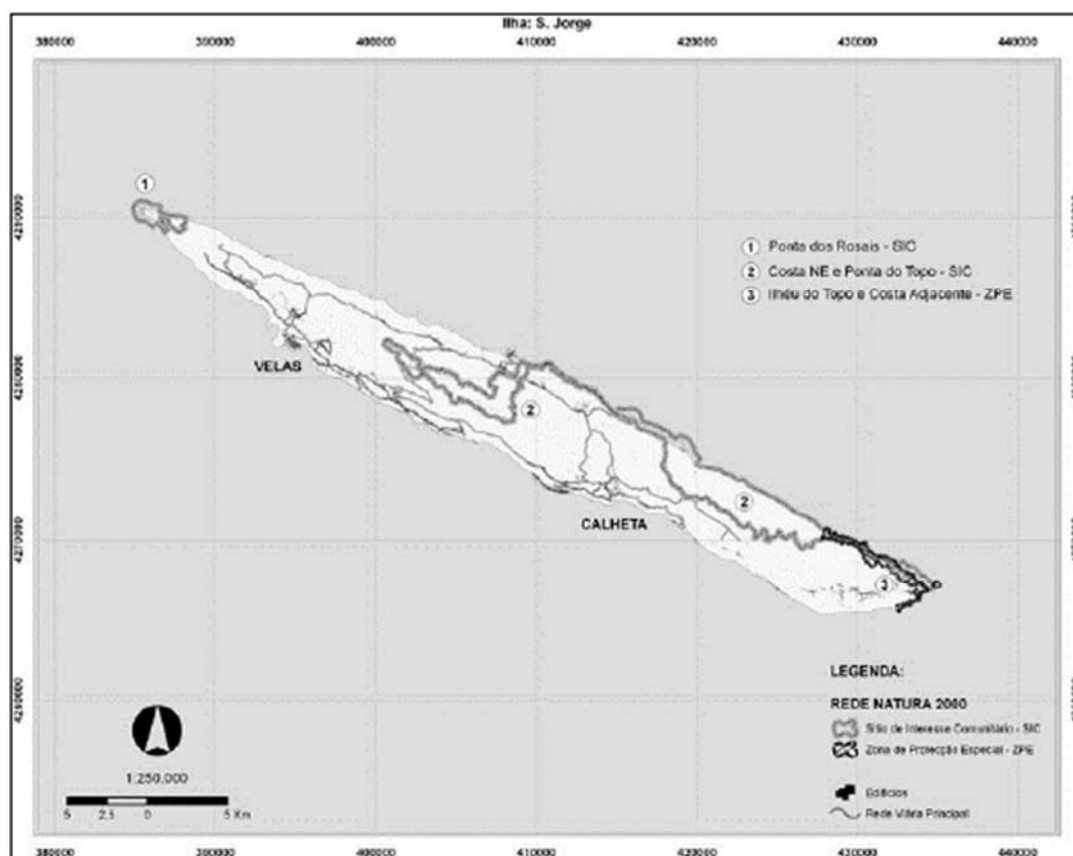
O Plano Sectorial Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores tem por base os seguintes objetivos gerais:

- Proteger o estado selvagem de espécies e ecossistemas;
- Promover a pesquisa científica e manutenção de serviços ambientais;
- Salvaguardar as especificidades naturais e culturais;
- Promover a compatibilidade entre conservação da natureza, turismo, recreio e lazer;
- Promover ações de sensibilização e educação ambiental;
- Usar de forma sustentável os recursos existentes nos ecossistemas naturais.

Neste contexto, foram classificadas as seguintes áreas na ilha de São Jorge:

- **ZEC: Ponta de Rosais** – constituída por ilhéus, arribas e falésias costeiras, grutas marinhas, pequenas baías, baixios e recifes; com uma área de 307,08 ha e uma altitude máxima de 376 m, é um local predominantemente escarpado e constituído por basaltos alcalinos;
- **ZEC: Costa NE e Ponta do Topo** – constituída por zonas húmidas, arribas e falésias costeiras, fajãs lávicas e detríticas, recifes, baixios, lagoas de água salobra e salgada e praias de calhau rolado; ocupa uma área de 3 965, 15 ha, atingindo a altitude máxima no Pico da Esperança, aos 1 053 m. Ao longo da costa estão presentes tufos vulcânicos e fajãs; e no interior cones vulcânicos estrombolianos e materiais piroclásticos;
- **ZPE: Ilhéu do Topo e Costa Adjacente** – Com uma área de 369,75 ha, é constituído por um ilhéu, falésias e costa rochosa, atingindo uma altitude máxima de 424 m. Encontram-se ao longo da costa tufos vulcânicos, fajãs lávicas, ilhéus e alguns cones estrombolianos.

Figura 8. Rede Natura 2000 – Ilha de São Jorge

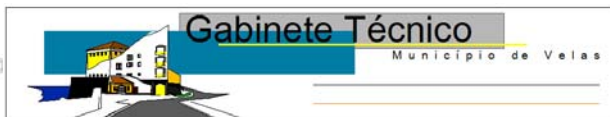


Fonte: DLR n.º 7/2007/A de 10 de abril

Deste modo, o Plano Sectorial Rede Natura 2000 da RAA estabelece um conjunto de orientações a ter em consideração nas áreas identificadas na ilha de São Jorge (quadro 2)

Quadro 2. Medidas minimizadoras e preventivas da Rede Natura 2000 para as ZEC e ZPE da Ilha de São Jorge

Setores de Atividade	Medidas minimizadoras e preventivas
Agrícola/Pecuário	Aplicar o código de boas práticas agrícolas.
	Aplicar incentivos à extensificação agrícolas na área envolvente das zonas húmidas.
	Monitorizar a preservação de animais bovinos.
	Definir áreas de proteção das turfeiras interditas ao pastoreio.
	Promover a reconversão das áreas e pastagem que envolvem lagoas e prevenindo o pastoreio destas áreas.
	Monitorizar e controlar o pastoreio de caprinos em áreas sensíveis.
	Priorizar a elaboração dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas existentes.
	Promover o repovoamento com vegetação nativa, bem como a reflorestação das zonas envolventes.
Interditar o avanço de novas manchas de pastagem, com recursos ao fogo.	
Definir áreas de proteção para a nidificação e controlar o pastoreio no ilhéu do Topo.	



	Controlar a dispersão dos efluentes pecuários e resultantes das silagens.
	Promover o repovoamento com vegetação nativa, bem como a reflorestação das zonas evolventes.
Silvicultura	Promover campanhas de sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis.
	Estabelecer e implementar programas de vigilância.
	Promover a aplicação das medidas previstas nos planos de exploração e normas de boas práticas silvícolas.
	Aumentar o nível de fiscalização e aplicação dos regulamentos.
	Promover a informação e sensibilização dos praticantes destas atividades.
Pesca Costeira	Condicionar ou interditar a pesca com redes de emalhar, artes de cerco e armadilhas.
	Condicionar ou interditar a apanha das lapas durante o período de nidificação dos garajaus (maio – julho).
	Definir áreas de proteção para a nidificação e controlar as atividades de pesca no ilhéu do Topo.
	Impedir a introdução voluntária e avaliar o impacto das espécies exóticas já introduzidas.
	Promover a aplicação de medidas de valorização e expansão das formações vegetais naturais, de forma a conciliar as funções de proteção com o aumento da biodiversidade.
Ambiente e Conservação da Natureza	Monitorizar e controlar as espécies invasoras.
	Elaborar um plano de controlo de erradicação de exóticas infestantes.
	Promover o repovoamento com espécies nativas.
	Introduzir medidas de controlo e redução de lagomorfos.
	Estabelecer e implementar programas de vigilância.
	Promover a sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis.
	Melhorar a gestão dos resíduos sólidos e controlo da deposição clandestina de resíduos.
	Incentivar a recuperação das áreas de currais de vinha abandonadas.

Setores de Atividade	Medidas minimizadoras e preventivas
Urbanização, industrialização, transportes e comunicações	Avaliar e acompanhar a limpeza dos caminhos e introdução de regras de aplicação racional de herbicidas.
	Promover a formação e sensibilização dos agentes que efetuam as limpezas dos caminhos e estradas, em áreas sensíveis.
	Promover o repovoamento com espécies autóctones ao longo das bermas.
Energético	Instituir a obrigatoriedade de avaliação de impacto ambiental das infraestruturas de produção.
Indústria extrativa/ recursos geológicos	Controlar a extração de areias ou outros materiais inertes e as alterações à morfologia do solo resultantes de aterros ou escavações.
	Garantir a compatibilização deste Plano Setorial com o Plano Setorial do Turismo tendo em conta a capacidade de carga dos ecossistemas e a incorporação do turismo de natureza.
Recreativo, lazer e turismo	Delimitar áreas de visitação condicionada e controlo de acesso de visitantes.
	Promover a colocação de sinalização, sensibilização e consciencialização dos visitantes.
	Aumentar o nível de vigilância e fiscalização.
	Instituir a dinamização da colaboração com empresas locais de atividades marítimas-turísticas na monitorização do estado de conservação dos principais <i>habitats</i> e comunidades.

Fonte: Plano Sectorial da Rede Natura 2000 na RAA, DLR n.º 20/2006/A de 6 de junho



Para além das medidas minimizadoras e preventivas, deverão, também, ser consideradas e integradas as seguintes recomendações setoriais e as medidas reguladoras elaboradas neste Plano Setorial.

Quadro 3. Recomendações Setoriais a considerar e integrar em todos os IGTs

Setores de Atividade	Recomendações Setoriais
Agrícola/Pecuário	<p>Aplicar o código de boas práticas agrícolas.</p> <p>Aplicar incentivos à intensificação agropecuária;</p> <p>Promover a recuperação de áreas naturais degradadas</p> <p>Fiscalização e controlo dos efluentes pecuários e silagens</p>
Silvicultura	<p>Promover a utilização de espécies de vegetação nativa e, todas as ações de renaturalização, repovoamento ou reflorestação</p> <p>Promover a produção de espécies da vegetação natural e campanhas de sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis para a utilização de espécies arbóreas e arbustivas nativas.</p> <p>Estabelecer e implementar programas de vigilância e promover a aplicação das medidas preventivas nos planos de exploração e normas de boas praticas silvícolas.</p>
Caça	<p>Promover campanhas de sensibilização d público em geral e das entidades responsáveis e estabelecer programas de vigilância e fiscalização</p>
Pesca Costeira	<p>Aumentar o nível de sensibilização e promover a informação e sensibilização dos praticantes</p> <p>Condicionar a pesca com redes de emalhar, artes de cerco e armadilhas</p>
Ambiente e Conservação da Natureza	<p>Promover a aplicação de medidas de valorização e expansão das formações vegetais naturais, de forma a conciliar as funções de proteção com o aumento da biodiversidade</p> <p>controlar as espécies invasoras, avaliando o impacte e implementando um Plano de controlo de erradicação de exóticas infestantes.</p> <p>Promover os repovoamentos com espécies nativas.</p> <p>Introduzir medidas de correção de densidades de coelhos e controlo de roedores</p> <p>Estabelecer e implementar programas de vigilância e promover a sensibilização e a formação do público em geral e das entidades responsáveis para a importância do cumprimento da Diretiva das Aves e Habitats</p> <p>Melhorar a gestão dos resíduos sólidos e controlo e fiscalização da deposição clandestina;</p>
Urbanização, industrialização, transportes e comunicações	<p>Introdução de regras de aplicação racional de herbicidas nas ações de limpeza de bermas e caminhos</p> <p>promovendo a formação e sensibilização dos agentes que efetuam as limpezas dos caminhos e estradas, em áreas sensíveis</p> <p>Promover repovoamento com espécies autóctones ao longo das bermas e caminhos</p>
Recreativo, lazer e turismo	<p>Garantir a compatibilização do PSRN2000 na RAA, com o Plano Setorial do Turismo, tendo em conta a capacidade de carga dos ecossistemas e a incorporação dos princípios estabelecidos no Programa Nacional do Turismo de Natureza;</p> <p>Promover a introdução de medidas regulamentares que visem o controlar o número de visitantes e a utilização de meios de deslocação menos impactantes em termos de poluição;</p> <p>Promover a colocação de sinalização de sensibilização e consciencialização dos visitantes</p> <p>aumentar o nível de vigilância e fiscalização</p>



Instituir a dinamização da colaboração com empresas locais de atividades turística na monitorização do estado de conservação dos principais habitats e comunidades e instituição de regras de conduta e visitação.

Fonte: Plano Sectorial da Rede Natura 2000 na RAA, DLR n.º 20/2006/A de 6 de junho

Quadro 4. Medidas Reguladoras a considerar e integrar no âmbito do PMOT

Setores de Atividade	Recomendações Setoriais
Agrícola/Pecuário	Interditar ao pastoreio áreas de proteção das trufeiras e restantes zonas húmidas
	Proceder à reconversão e renaturalização das áreas de pastagem que envolvem as lagoas
	Proceder à delimitação das áreas de pastagem de caprinos, ovinos e bovinos
Caça	Proibir ao lançamento de águas residuais industriais ou domésticas não tratadas, excedentes de pesticidas ou de caldas pesticidas, nos cursos e planos de água, no solo ou no subsolo
Pesca Costeira	Proibir a atividade cinegética nas ZPE, exceto ações de correção de densidade de coelhos
Ambiente e Conservação da Natureza	Proibir a deposição de sucatas e de resíduos sólidos e líquidos
	Proibir a introdução de espécies exóticas
	Proibir a colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de proteção, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, a perturbação ou destruição dos seus habitats, com exceção das ações com fins científicos devidamente autorizadas pela Secretaria Regional com competência na área do Ambiente
Urbanização, industrialização, transportes e comunicações	Interditar o licenciamento de operações de loteamento urbano e industrial
	Condicionar a avaliação de impacte ambiental a realização de obras de construção civil fora dos perímetros urbanos, com exceção das obras de reconstrução, ampliação até ao limite de 25% da área atual, demolição e conservação
	Proibir a realização de obras de construção civil em terrenos com inclinação superior a 30%
	Condicionar a avaliação de impacte ambiental a abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das já existentes.
Energético	Condicionar a avaliação de impacte ambiental a instalação de infraestruturas de saneamento básico
	Condicionar a Avaliação de impacte ambiental a instalação de infraestruturas de produção de energia, bem como de novas linhas aéreas de transporte de energia e de comunicações à superfície do solo fora dos perímetros
Indústria extrativa/ recursos geológicos	Interditar a extração marinha e terrestre de areias ou outros materiais inertes
Recreativo, lazer e turismo	Interditar a pratica de campismo ou caravanismo, fora dos locais para tal destinados
	Proibir a pratica de atividades desportivas motorizadas suscetíveis de provocarem poluição ou ruído ou deteriorarem os fatores naturais da área
	Interditar a circulação de veículos motorizados fora das estradas e dos caminhos excetuando-se as atividades agroflorestais, pecuárias e de vigilância e segurança
	Condicionar a avaliação de impacte ambiental a abertura de trilhos pedestres e prática de alpinismo, escalada e montanhismo

Fonte: Plano Sectorial da Rede Natura 2000 na RAA, DLR n.º 20/2006/A de 6 de junho



6.6. Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA)

O setor turístico é um dos pilares económicos da Região Autónoma dos Açores, prevendo-se nos próximos tempos um desenvolvimento e crescimento exponencial, subsequentes aos investimentos, políticas e estratégias delineadas para o setor.

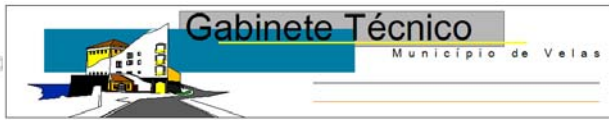
Sendo assim, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), parcialmente suspenso pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, define a estratégia de desenvolvimento sustentável do setor do turismo e modelo territorial a adotar; definindo igualmente para cada ilha os produtos estratégicos e a evolução turística até 2015.

As normas de execução destinam-se a orientar as decisões de intervenção no território no âmbito de atuação da administração pública, cujas diretrizes, medidas e indicações contidas no POTRAA devem ser integradas e desenvolvidas nos instrumentos de gestão territorial (IGT), promovendo o desenvolvimento das estruturas turísticas, por forma a não comprometer a capacidade futura da região.

A resolução do Conselho de Ministros do Governo n.º 101/2015, de 15 de julho, republicada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 74/2017, de 7 de agosto, a qual autoriza a revisão do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores [POTRAA], aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, define os seguintes objetivos de revisão:

- *Redefinir a organização do destino Açores ao nível dos Açores, em conformidade com um desenvolvimento sustentável e integrado da atividade turística;*
- *Melhorar a qualidade da oferta turística regional;*
- *Contribuir para o incremento da procura turística da Região, da permanência média e das receitas provenientes da atividade turística;*
- *Distribuir mais equitativamente os fluxos turísticos pelas nove ilhas e ao longo do ano, de modo a suavizar os efeitos negativos da sazonalidade da atividade turística;*
- *Preservar o património natural e cultural;*
- *Identificar, em cada ilha, as zonas adstritas às diferentes atividades e à localização de novos empreendimentos turísticos, com indicação da respetiva tipologia e da capacidade de carga de cada zona;*
- *Prevenir a degradação do destino, através duma política de turismo sustentável.*

Não obstante do POTRAA encontrar-se em fase de revisão, explana-se de seguida algumas orientações do POTRAA.



Foi definido como objetivo global do plano supramencionado “o desenvolvimento e afirmação de um sector turístico sustentável, que garanta o desenvolvimento económico, a preservação do ambiente natural e humano e que contribua para o ordenamento do território insular e para a atenuação da disparidade entre os diversos espaços constitutivos da região”.

A sua concretização prevê-se através da implementação de Linhas Estratégicas de Desenvolvimento (LED):

- **LED1** – Reforço e aprofundamento das condições técnicas, organizacionais e reguladoras de apoio ao desenvolvimento turístico;
- **LED2** - Suporte à melhoria das infraestruturas e serviços complementares de apoio/suporte ao sector turístico, às acessibilidades internas e externas e à sinalização turística;
- **LED3** - Suporte ao desenvolvimento, qualificação e diversificação da oferta turística regional;
- **LED4** - Fomento da procura turística e da visibilidade externa do turismo regional;
- **LED5** - Suporte a ações específicas no âmbito do ordenamento turístico do território;
- **LED6** - Suporte à implementação, seguimento e avaliação do POTRAA.

Por forma a maximizar centralidades em cada uma das ilhas, o POTRAA sugere que se reflita principalmente em duas vertentes, nomeadamente a estratégia de oferta (produtos turísticos); e na estratégia de associação, articulação territorial por forma a reforçar a coesão e sinergias inter-ilhas.

No que respeita à ilha de São Jorge dever-se-á privilegiar e reforçar as ligações existentes com o restante grupo do Triângulo (Pico e Faial), investindo nos seus melhores produtos e atividades (quadro 5).

Quadro 5. Apostas estratégicas para a Ilha de São Jorge – Reforço de Centralidade, POTRAA

Ilha	Estratégia específica da oferta/produtos	Estratégia de articulação
São Jorge	Queijo	Reforço do Triângulo Central e, em acréscimo das ligações à Terceira e São Miguel.
	Fajãs	
	Pedestrianismo	
	Desporto Náuticos	
	Espírito Santo	

Fonte: Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, POTRAA

O POTRAA definiu igualmente a capacidade máxima e distribuição de camas por ilha até 2015 (quadro 6), estabelecendo para além das 15 500 camas, uma bolsa de 1551 camas. Para a ilha de São Jorge, o documento estabeleceu uma carga máxima de 553 camas, com uma bolsa adicional de 56 camas. No entanto, a bolsa foi reajustada em mais 140 camas, pela Resolução do Conselho de Governo n.º61/2010, de 13 de maio, perfazendo o total de 749 camas, valor este que ainda se encontra esgotado, conforme apresentado no quadro seguinte.



Quadro 6. Capacidade de carga turística para a Ilha de São Jorge

Ilha	POTRAA (Previsão de Camas 2015)			Dinâmica Efetiva			
	Nº Máximo	Bolsa	Total	Capacidade Instalada	Capacidade Prevista	Capacidade Comprometida	Camas disponíveis
	P	B	P+B	C	C1	C+C1	(P+B)-(C+C1)
São Jorge	553	196	749	408	236	644	105

Fonte: Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto; Resolução do Conselho de Governo n.º 61/2010 de 13 de maio

6.7. Plano Estratégico de Prevenção de Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA)

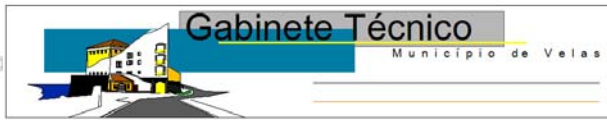
O Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA) foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de maio, constituindo assim um instrumento normativo regional, que define a implementação de estratégias que contribuem para a valorização dos recursos naturais, a proteção da qualidade dos ecossistemas e a salvaguarda da saúde pública da Região Autónoma dos Açores.

A sua vigência terminou no ano de 2013, sendo que o Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, que estipulou que deveria ser elaborado o Plano Estratégico de Prevenção de Gestão de Resíduos Sólidos dos Açores (PEPGRA).

Por conseguinte, a elaboração do plano supramencionado foi determinada por Resolução do Conselho do Governo n.º 85/2013 de 29 de julho e aprovada pelo Decreto Legislativo Regional nº6/2016/A, de 29 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 6/2016, de 26 de abril. Este instrumento abrange as nove ilhas da Região e visa a proteção e valorização ambiental, social e económica dos Açores, estabelecendo as orientações estratégicas de âmbito regional da política de prevenção e de gestão de resíduos, por forma a concretizar o estipulado para o efeito no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

Assim, os princípios que orientam a definição dos objetivos estratégicos e específicos do PEPGRA são os seguintes (DLR nº6/2016/A, de 29 de maio):

- Princípios de planeamento e gestão, no intuito de promover a articulação das políticas ambientais com as diferentes políticas e instrumentos setoriais, assegurando-se, por via da regulação e inspeção, a unidade de ação para o melhor serviço;
- Princípios socioeconómicos, com vista a procurar a racionalidade económica e a qualificação dos resíduos como recursos, mantendo a equidade social e a subsidiariedade inter-regional;



- c) Princípios de informação e conhecimento, na procura de um sistema credível e transparente que facilite o acesso à informação e incentive o envolvimento de todos os agentes na gestão de resíduos;
- d) Princípios ambientais, na perspetiva de assegurar a qualidade ambiental e a defesa da saúde pública por via da minimização do uso de recursos não renováveis ou não valorizáveis, prevenção na fonte e aplicação combinada das melhores tecnologias disponíveis

Segundo o estipulado no DLR nº6/2016/A, de 29 de maio o PEPGRA define seis aos objetivos estratégicos (OE):

1. Prevenir a produção dos resíduos e minimizar os impactes adversos associados à gestão;
2. Promover o planeamento transversal dos resíduos;
3. Promover a gestão integrada e sustentável dos resíduos;
4. Requalificar ambientalmente locais de deposição não controlada de resíduos;
5. Promover a informação, comunicação e educação ambiental;
6. Desenvolver um quadro legal e institucional que potencie a gestão de resíduos da Região Autónoma dos Açores como essencial ao seu desenvolvimento sustentável.

Salienta-se que, no **objetivo estratégico 2**, os planos municipais de ordenamento do território devem cumprir as seguintes orientações (DLR nº6/2016/A, de 29 de maio):

- A localização dos equipamentos e infraestruturas de recolha e gestão de resíduos deve ser definida de forma global e integrada, minimizando impactes ambientais negativos, acautelando a compatibilização com atividades territorialmente contíguas ou passíveis de serem afetadas, potenciando sinergias económicas e sociais e procurando a integração de espaços para atividades relacionadas;
- Deve ser assegurada a programação da dotação de infraestruturas e equipamentos de recolha e gestão de resíduos, evitando o sobredimensionamento, em número e capacidade de laboração;
- No planeamento das atividades humanas devem ser estabelecidas as disposições relativas à deposição, recolha, gestão e encaminhamento dos resíduos resultantes dessas atividades;

Nas ilhas com mais do que um município, devem dispor obrigatoriamente um único plano de ação que abranja o território da ilha, potenciando a sustentabilidade dos sistemas de gestão de resíduos.

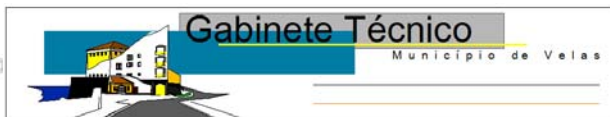
Seguidamente refere-se apenas as medidas de cada objetivo, que envolve diretamente o município como entidade competente para as executar (não invalidando a integração ou a ação de outras entidades), devendo para tal utilizar o orçamento municipal, ou recorrendo a apoios, se disponíveis, para o efeito.



Quadro 7. Objetivos Estratégicos e Específicos, PEPGRA

Objetivo Estratégico	Objetivo Específico	Medidas
OE.2. Promover o planeamento transversal dos resíduos	OE.2.1. Promover o planeamento integrado da prevenção e gestão sustentável de resíduos no âmbito municipal ou intermunicipal	M.2.1.1. Elaboração, aprovação, implementação, monitorização e avaliação dos planos de ação municipal ou intermunicipal em conformidade com o PEPGRA.
	OE.2.2. Integrar a política de resíduos noutros instrumentos de planeamento relevantes.	N.2.2.1. Integração das orientações políticas em matéria de prevenção e gestão de resíduos em instrumentos de gestão territorial.
OE.3. Promover a gestão integrada e sustentável dos resíduos	OE.3.2. Incentivar a recolha seletiva por fluxo na origem	M.3.2.1. Otimização e extensão a todos os municípios da recolha seletiva que inclua pelo menos papel, metal, plástico, vidro, REEE, pilhas e acumuladores.
		M.3.2.2. Implementação de sistema de recolha seletiva de orgânicos a grandes produtores, evoluindo para a recolha a particulares.
		M.3.2.3. Promoção à compostagem doméstica de orgânicos e verdes.
		M.3.2.4. Otimização da recolha seletiva municipal de óleos alimentares utilizados.
		M.3.2.5. Incentivar a recolha seletiva de óleos minerais usados, através da colocação de pelo menos um ponto de recolha por município.
	M.3.2.7. Criação de campanhas anuais para recolha de fluxos específicos que não sejam contemplados na recolha seletiva.	
	OE.3.3. Promover a recolha porta-a-porta	M.3.3.1. Divulgação dos sistemas com recolha porta-a-porta e dos resultados da recolha.
	OE.3.7. Promover a gestão dos resíduos como se de recursos se tratassem	M.3.7.1. Acompanhamento do nível do cumprimento das metas de reciclagem e valorização e de desvio de RUB do aterro.
OE.3.8. Promover a sustentabilidade económica e financeira dos sistemas de gestão de resíduos		M.3.8.1. Elaboração de recomendações que visam harmonizar as estruturas tarifárias relativas à gestão de resíduos.
		M.3.8.3. Promover a criação de um projeto piloto PAYT (pay-as-you-throw) numa freguesia.

Objetivo Estratégico	Objetivo Específico	Medidas
OE.4. Requalificar ambientalmente	OE.4.1. Definir e implementar estratégias de recuperação de passivo ambiental	M.4.1.1. Levantamento e caracterização de locais de deposição incontrolada de resíduos.



locais de deposição não controlada de resíduos

OE.4.2. Garantir financiamento para a recuperação de passivo ambiental

OE.4.3. Promover a manutenção dos locais que foram limpos

OE.5. Promover a informação, comunicação e educação ambiental

OE.5.7. Informação e sensibilização do público para a adequada gestão de óleos alimentares usados (OAU)

OE.6 Desenvolver um quadro legal e institucional que potencie a gestão de resíduos da Região Autónoma dos Açores como essencial ao seu desenvolvimento sustentável

OE.6.1. Atualizar o quadro legal e institucional que potencie a prevenção e a gestão de resíduos

M.4.1.2. Definição e implementação de procedimentos para remoção, selagem e requalificação dos locais identificados de deposição incontrolada de resíduos.

M.4.2.1. Inclusão no plano e orçamento da RAA e dos municípios, o financiamento para a recuperação de passivo ambiental.

M.4.3.1. Criação de incentivos para os municípios que mantenham limpos os locais que foram identificados como deposição incontrolada de resíduos e que não apresentem novos locais de deposição.

OE.5.7.1. Os produtores de OAU promovem a execução de um programa trianual prevendo ações de sensibilização e de informação do público, designadamente a disponibilização de informação nos rótulos dos óleos alimentares novos e junto dos locais de venda, bem como a realização de campanhas específicas.

OE.6.1.1. Elaboração, aprovação e implementação de regulamentos municipais de resíduos.

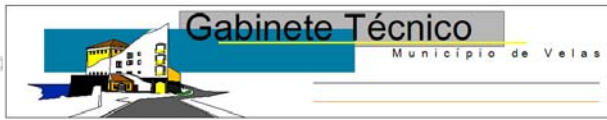
Fonte: Decreto Legislativo Regional nº6/2016/A, de 29 de maio

Conforme preconizado na Diretiva n.º 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa a embalagens e resíduos de embalagens, transposta pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, o presente Programa Regional de Prevenção de Resíduos inclui medidas específicas de prevenção e de reutilização de resíduos de embalagens

O PEPGRA, tendo por base os princípios explanados no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e diretiva n.º 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa a embalagens e resíduos de embalagens, inclui no seu conteúdo um conjunto de medidas específicas de prevenção e de reutilização de resíduos de embalagens. No entanto, abaixo, exemplificamos apenas as que remetem diretamente aos municípios (DLR nº6/2016/A, de 29 de maio):

Medidas de Prevenção de outros Resíduos:

- **Medidas com incidência na fase de conceção, produção e distribuição: MP 10.** Inclusão de medidas de prevenção de resíduos e em sede de licenciamento de atividade económicas.



- **Medidas com incidência na fase de consumo e utilização: MP18.** Integração de critérios ambientais e de prevenção de resíduos nos concursos e contratos públicos, em consonância com o manual sobre contratos públicos ecológicos; **MP19.** Incentivo à realização de feiras, mercados e trocas de produtos usados.
- **Medidas com incidência em instrumentos de planeamento de gestão de resíduos: MP20.** Integrar ações de prevenção de resíduos urbanos nos instrumentos de planeamento ao nível local; **MP23.** Integração de boas práticas de prevenção e gestão de resíduos em projetos de execução de obras.
- **Medidas com incidência nas operações de gestão de resíduos: MP24.** As operações de deposição, remoção e transporte de resíduos devem ser efetuadas em condições que assegurem a proteção do ambiente, da saúde pública e de bens.

6.8. Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (PGRH-Açores)

A Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água (Diretiva Quadro Água). A lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), alterada e republicada pelo Decreto –Lei nº130/2012, de 22 de junho, transpõe para o direito interno um conjunto de normas da Diretiva supramencionada, realizando o enquadramento para a gestão sustentável das águas superficiais (interiores, de transição e costeiras) e das águas subterrâneas.

Por conseguinte, de acordo com o n.º 1, do artigo 1.º da Lei da Água, pretende-se:

- a) Evitar a continuação da degradação e proteger e melhorar o estado dos ecossistemas aquáticos e também dos ecossistemas terrestres e zonas húmidas diretamente dependentes dos ecossistemas aquáticos, no que respeita às suas necessidades de água;*
- b) Promover uma utilização sustentável de água, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis;*
- c) Obter uma proteção reforçada e um melhoramento do ambiente aquático, nomeadamente através de medidas específicas para a redução gradual e a cessação ou eliminação por fases das descargas, das emissões e perdas de substâncias prioritárias;*
- d) Assegurar a redução gradual da poluição das águas subterrâneas e evitar o agravamento da sua poluição;*
- e) Mitigar os efeitos das inundações e das secas;*
- f) Assegurar o fornecimento em quantidade suficiente de água de origem superficial e subterrânea de boa qualidade, conforme necessário para uma utilização sustentável, equilibrada e equitativa da água;*



g) Proteger as águas marinhas, incluindo as territoriais;

h) Assegurar o cumprimento dos objetivos dos acordos internacionais pertinentes, incluindo os que se destinam à prevenção e eliminação da poluição no ambiente marinho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º, da Diretiva Quadro Água, os Estados-Membros garantiriam a elaboração de um plano de gestão de bacias hidrográficas, para cada região hidrográfica inteiramente situada no seu território, cujos planos seriam avaliados e atualizados até 15 anos a contar da data de entrada em vigor da Diretiva, e posteriormente, de 6 em 6 anos.

O Decreto-Lei n.º 112/2002, de 17 de abril procedeu à subdivisão do território português em 10 Regiões Hidrográficas, criando-se a Região Hidrográfica dos Açores (RH9), abrangendo as bacias hidrográficas das 9 ilhas dos Açores.

Nesse sentido, o primeiro ciclo de planeamento da RH9 correspondeu ao período de 2009-2015. A elaboração do Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (PGRH) competiu à então Secretaria Regional dos Recursos Naturais, Direção Regional do Ambiente, e foi concluído em novembro de 2011.

Passados 6 anos iniciou-se o segundo ciclo de planeamento, cuja elaboração do PGRH – Açores 2016-2021, da responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e do Ambiente (Direção dos Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território e Direção Regional do Ambiente), dada a reestruturação orgânica do Governo Regional dos Açores.

O processo de revisão do primeiro PGRH-Açores foi determinado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 40/2013, de 29 de abril.

O PGRH-Açores 2016-2021 foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2017/A, de 6 de fevereiro, sendo classificado como plano setorial, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto; pela Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2015, de 30 de março.

O PGRH-Açores 2016-2021 tem como base o cumprimento dos objetivos consignados na Diretiva Quadro de Água, e pela Lei da Água, mencionados no início do presente subcapítulo e presentes no quadro seguinte.

Quadro 8. Objetivos Ambientais, Lei da Água.

Objetivos Ambientais, Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto –Lei n.º 130/2012, de 22 de junho)		
Artigo 46.º Objetivos para as águas superficiais	Artigo 47.º Objetivos para as águas subterrâneas	Artigo 48.º Objetivos para as zonas protegidas
<p><i>1— Devem ser aplicadas as medidas necessárias para evitar a deterioração do estado de todas as massas de água superficiais, sem prejuízo das disposições seguintes.</i></p> <p><i>2— Com o objetivo de alcançar o bom estado das massas de águas</i></p>	<p><i>1— Devem ser aplicadas as medidas destinadas a evitar ou limitar a descarga de poluentes nas águas subterrâneas e prevenir a deterioração do estado de todas as massas de água.</i></p>	<p><i>1— Devem ser assegurados os objetivos que justificaram a criação das zonas protegidas, observando-se integralmente as disposições legais estabelecidas com essa finalidade e que garantem o controlo da poluição.</i></p>



<p>superficiais, com exceção das massas de águas artificiais e fortemente modificadas, devem ser tomadas medidas tendentes à sua proteção, melhoria e recuperação.</p> <p>3— Com o objetivo de alcançar o bom potencial ecológico e bom estado químico das massas de águas artificiais ou fortemente modificadas devem ser tomadas medidas tendentes à sua proteção e melhoria do seu estado.</p> <p>4— Deve ainda ser assegurada a redução gradual da poluição provocada por substâncias prioritárias e cessação das emissões, descargas e perdas de substâncias prioritárias perigosas.</p> <p>5— São definidas em normas a aprovar, (...) a classificação e apresentação do estado ecológico das águas de superfície e a monitorização do estado ecológico e químico das águas de superfície.</p>	<p>2— Deve ser alcançado o bom estado das águas subterrâneas, para o que se deve:</p> <p>a) assegurar a proteção, melhoria e recuperação de todas as massas de água subterrâneas, garantindo o equilíbrio entre as captações e as recargas dessas águas;</p> <p>b) inverter quaisquer tendências significativas persistentes para o aumento da concentração de poluentes que resulte do impacto da atividade humana, com vista a reduzir gradualmente os seus níveis de poluição.</p> <p>3— Os estados quantitativo e químico das águas subterrâneas e a sua monitorização são regulados por normas a aprovar (...).</p> <p>4— A descarga direta de poluentes nas águas subterrâneas é proibida, à exceção de descargas que não comprometam o cumprimento dos objetivos específicos estabelecidos na presente lei, que podem ser autorizadas nas condições definidas por normas a aprovar (...).</p>	<p>2— Deve ser elaborado um registo de todas as zonas incluídas em cada região hidrográfica que tenham sido designadas como zonas que exigem proteção especial no que respeita à proteção das águas superficiais e subterrâneas ou à conservação dos habitats e das espécies diretamente dependentes da água.</p> <p>3— O registo das zonas protegidas de cada região hidrográfica inclui os mapas com indicação da localização de cada zona protegida e uma descrição da legislação ao abrigo da qual essas zonas tenham sido criadas.</p> <p>4— Devem ser identificadas em cada região hidrográfica todas as massas de água destinadas a captação para consumo humano que forneçam mais de 10 m³ por dia em média ou que sirvam mais de 50 pessoas e, bem assim, as massas de água previstas para esses fins, e é referida, sendo caso disso, a sua classificação como zonas protegidas.</p>
---	---	--

Fonte: Adaptado da Lei n.º 54/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), alterada e republicada pelo Decreto –Lei nº130/2012, de 22 de junho)

Os 16 objetivos estratégicos do PGRH-Açores 2016-2021 foram estruturados consoante as áreas temáticas definidas no Plano, designadamente:

Quadro 9. Áreas Temáticas e Objetivos Estratégicos Específicos do PGRH-Açores 2016-2021

Áreas Temáticas (AT)	Objetivos Estratégicos (OE) específicos
AT1 – Qualidade da água	<p>RH9_OE_001 – Proteger as massas de águas subterrâneas e superficiais (interiores e costeiras) no que respeita à sua qualidade, para garantir a respetiva conservação e melhoria;</p> <p>RH9_OE_002 – Garantir a proteção das origens de água e dos ecossistemas associados;</p> <p>RH9_OE_003 – Assegurar o fornecimento em quantidade suficiente de água de origem superficial e subterrânea de boa qualidade, conforme necessário para uma utilização sustentável, equilibrada e equitativa da água;</p> <p>RH9_OE_004 – Abordagem combinada.</p>
AT2 – Quantidade de água;	<p>RH9_OE_005 – Promover o consumo sustentável dos recursos hídricos, assegurando uma gestão eficaz e eficiente da oferta e da procura desses recursos</p>
AT3 – Gestão de riscos e valorização do domínio hídrico	<p>RH9_OE_006 – Prevenir as pressões com vista à redução e minimização dos riscos associados às atividades</p>



Entre as várias entidades responsáveis pela implementação do programa de medidas, encontram-se as Entidades Gestoras de Abastecimento de Água e de Drenagem e Tratamento de Água (Entidades AA e DTAR).

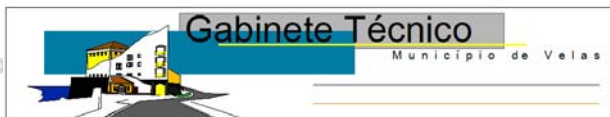
Desta forma, as Entidades AA e DTAR são responsáveis apenas por 3 medidas, das 47 medidas previstas no PGRH-Açores 2016-2021, nomeadamente 1 medida base e 2 medidas suplementares.

Cerca de 47% das medidas propostas são da responsabilidade exclusiva da Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT). No entanto, 72,07% dos investimentos prevê-se que sejam efetuados pelas Entidades AA e DTAR, com uma média prevista para cada ano de 4 milhões de euros, até 2021.

Quadro 10. Medidas aplicadas às Entidades AA e DTAR, no âmbito do PGRH-Açores 2016-2021

Medida	Código da Medida		
	RH9_B_015.A	RH9_S_038	RH9_S_043
	Base	Suplementar	Suplementar
Descrição	Implementação de sistema de monitorização das perdas de águas nos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano.	Beneficiação infraestrutural dos sistemas de saneamento de águas residuais urbanas.	Estudos sobre os modelos institucionais, económicos e normativos mais adequados para a gestão integrada dos serviços de “Alta” e “Baixa”.
Área Temática (AT)	AT.1, AT.2, AT.3, AT.4, AT.6	AT.1, AT.3, AT.4, AT.5, AT.6	AT.2, AT.2, AT.5, AT.7
Prioridade	Elevada	Elevada	Intermédia
Objetivo PGRH-Açores 2016-2021	RH9_OE_003; RH9_OE_005	RH9_OE_001, RH9_OE_004, RH9_OE_006, RH9_OA_004	RH9_OE_003, RH9_OE_005, RH9_OE_010, RH9_OE_011, RH9_OE_016
Ações de Implementação	- As entidades AA devem implementar equipamentos e sistemas de monitorização de perdas de água nas redes de abastecimentos que não são ainda monitorizadas; - Beneficiação infraestrutural e tecnológica dos sistemas de abastecimento de água	- Execução de projetos de beneficiação infraestrutural e tecnológica dos equipamentos e sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas, pelas entidades DTAR.	- Identificação e implementação de modelos de gestão e soluções integradas dos serviços em “Baixa” e em “Alta”, devidamente fundamentados e adaptados técnica e economicamente, às especificidades da RH9
Potenciais Fontes de Financiamento	PO Açores 2020 – Eixo 6 – OE 6.2.1	PO Açores 2020 – Eixo 6 – OE 6.2.1	-

Fonte: Adaptado do PGRH-Açores 2016-2021, Cap.6 – Programa de Medidas



6.9. Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA)

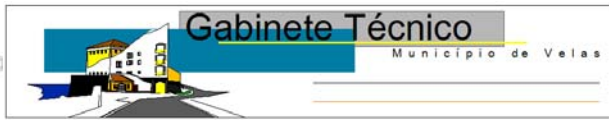
O Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2016/A, de 10 de outubro, visa a gestão integrada dos riscos ao nível das bacias hidrográficas com o objetivo de reduzir as consequências associadas às inundações prejudiciais para a saúde humana, incluindo perdas humanas, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas.

O PGRIA tem como propósito dar resposta aos seguintes princípios de base:

- a) **Prevenção:** prevenir os danos causados pelas inundações, evitando a construção de casas e indústrias em áreas que, atualmente, estão sujeitas a inundações, pela futura adaptação ao risco de inundações, e através da correta utilização dos solos, contemplando práticas agrícolas e florestais adequadas;
- b) **Proteção:** tomada de medidas, tanto estruturais como não estruturais, para reduzir a probabilidade de cheias e/ou o seu impacto em cada bacia;
- c) **Preparação:** informar a população sobre os riscos de inundações e o que fazer em caso de ocorrência;
- d) **Resposta de emergência:** planos de emergência a aplicar na ocorrência de uma inundações;
- e) **Recuperação:** regresso às condições normais logo que possível e aplicação de medidas de mitigação de impactos sociais e económicos sobre a população afetada.

Através do alcance dos seguintes objetivos estratégicos:

- a) Definir e programar medidas e ações para reduzir a probabilidade de inundações e as suas consequências potenciais;
- b) Avaliar a possibilidade de instalação de sistema de monitorização, previsão e alerta de situações hidrológicas extremas;
- c) Promover práticas de utilização sustentável do solo e a melhoria da infiltração e da retenção da água;
- d) Identificar as áreas a classificar como zonas adjacentes, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro;
- e) Estabelecer mecanismos de informação e divulgação ao público sobre os riscos de inundações;
- f) Promover a respetiva articulação com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2016 -2021 (PGRH -Açores) e demais instrumentos de ordenamento em vigor na Região;
- g) Proceder à avaliação e análise do custo-eficácia das medidas e ações propostas e definir as responsabilidades sectoriais para a respetiva aplicação;
- h) Identificar mecanismos de financiamento para as medidas definidas;
- i) Definir um programa de monitorização e controlo da sua implementação.



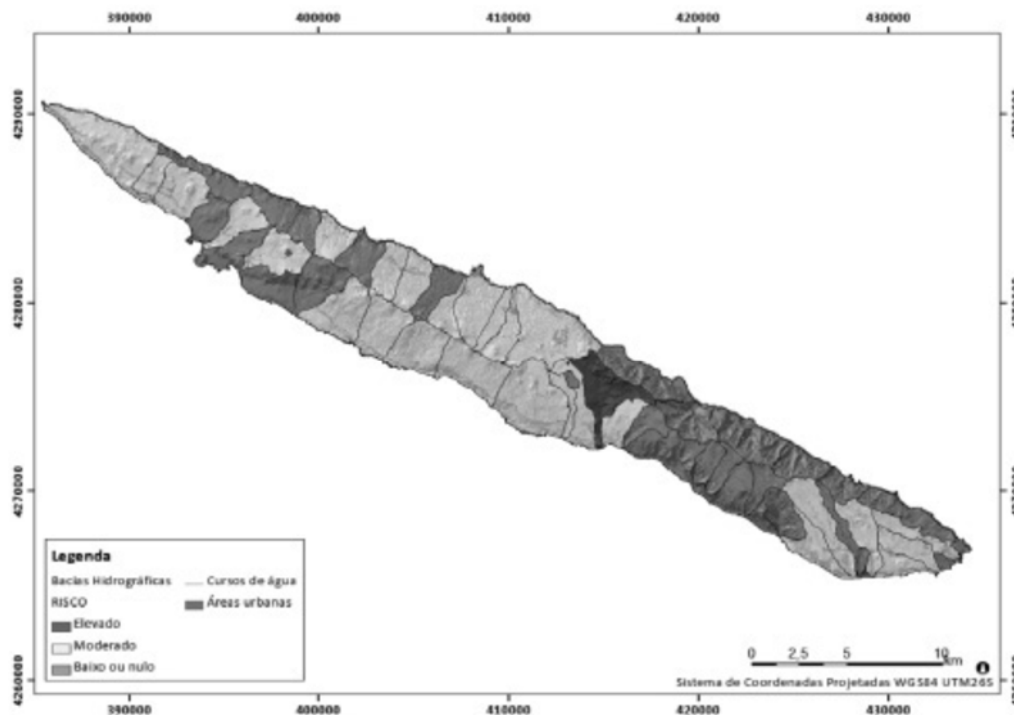
Para responder aos objetivos propostos e às disposições constantes dos vários referenciais estratégicos aplicáveis à Região, foram definidas as linhas de orientação que materializam a forma de atuação, com vista a reduzir a probabilidade e o impacto das inundações:

- a) Assegurar a proteção das populações, das atividades económicas, do património natural e construído e do ambiente face a eventos de cheias;
- b) Adotar uma abordagem preventiva para reduzir a possibilidade de ocorrência de consequências adversas de cheias;
- c) Planear e operacionalizar um sistema de monitorização e alerta de cheias;
- d) Sensibilizar, informar e incrementar a perceção das populações face aos riscos de ocorrência de inundações;
- e) Incrementar o conhecimento específico sobre os riscos de ocorrência de inundações na Região Hidrográfica dos Açores (RH9);
- f) Assegurar a articulação estratégica com os instrumentos de ordenamento e planeamento do território, de recursos hídricos e de emergência na Região Hidrográfica dos Açores (RH9).

O âmbito territorial do PGRI abrange toda Região Autónoma dos Açores, através da classificação e hierarquização dos os riscos de inundação em cada uma das nove ilhas do arquipélago dos Açores. Foram identificadas bacias hidrográficas com risco de cheias Elevado em cinco ilhas: Santa Maria, São Miguel, Terceira, São Jorge e Flores. Após a hierarquização do risco de inundações, entre as bacias com risco de cheias Elevado, foram identificadas, nas ilhas das Flores, Terceira e São Miguel, as cinco bacias hidrográficas onde ocorreram reincidências, vítimas mortais ou danos mais significativos:

- a) Bacia Hidrográfica da Ribeira Grande (ilha das Flores);
- b) Bacia Hidrográfica da Ribeira da Aqualva (ilha Terceira);
- c) Bacia Hidrográfica das Ribeiras de Porto Judeu (Ribeira do Teste e Grota do Tapete) (ilha Terceira);
- d) Bacia Hidrográfica da Ribeira Grande (ilha de São Miguel);
- e) Bacia Hidrográfica da Ribeira da Povoação (ilha de São Miguel).

Figura 9. Classificação das bacias hidrográficas da ilha de São Jorge em termos de risco de inundações.

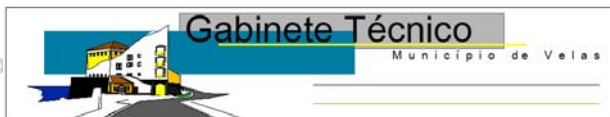


Fonte: Decreto Legislativo Regional n.º 20/2016/A, Diário da República, 1.ª série, nº194, de 10 de outubro.

6.10. Plano Setorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas na Região Autónoma dos Açores (PAE)

O Plano Setorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas na Região Autónoma dos Açores (PAE), tal como o nome indica, é um plano setorial que abrange todos os municípios da Região, cuja elaboração foi deliberada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 182/2009, de 26 de novembro, atendendo aos seguintes objetivos estratégicos:

- *Desenvolver a execução de uma política de gestão integrada dos recursos minerais não metálicos na Região, de forma a racionalizar a atividade da indústria extrativa, tendo em conta as orientações do Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA);*
- *Criar oportunidades para a modernização e diversificação do sistema produtivo na área das atividades industriais de prospeção, exploração e valorização dos recursos minerais não metálicos;*
- *Programar a incidência espacial deste sector de atividade e avaliar áreas de maior potencial para a atividade extrativa de massas minerais, tendo em consideração as necessidades efetivas de cada ilha e assegurando, na medida do possível, a qualidade ambiental e a preservação da paisagem e do património natural, geológico e cultural, enquanto elementos identitários dos Açores;*



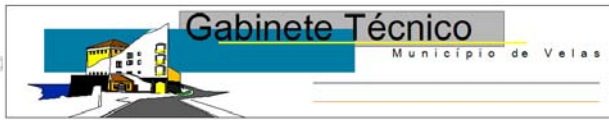
- *Identificar áreas prioritárias de intervenção e definir medidas que garantam a valorização de locais sensíveis, do ponto de vista geológico, ambiental e paisagístico, ocupados por explorações de massas minerais, que dada a sua atual localização, devam ser recuperadas ou extintas;*
- *Promover a compatibilização prospetiva dos diferentes usos de solo no que diz respeito ao aproveitamento das massas minerais, fornecendo orientações para a alteração dos demais instrumentos de gestão territorial;*
- *Representar cartograficamente, em função dos dados disponíveis, a expressão territorial seguida pelo PAE;*
- *Atualizar a base de dados resultante da elaboração do projeto “Prospecção e Avaliação de Recursos Minerais dos Açores”.*

O PAE foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2015/A, de 14 de agosto. Com este plano pretende-se o ordenamento e a gestão integrada da atividade de extração de recursos minerais não metálicos na Região Autónoma dos Açores. Visa-se assim desenvolver uma estratégia regional para o setor extrativo, procedendo à definição de um conjunto de normas orientadoras para a Região, e no âmbito local de cada ilha, através da delimitação de Áreas de Integração Ambiental e Paisagístico (AIAP) e de Áreas de Gestão (AG).

No âmbito da Norma Geral n.º 22 do PAE, *“As AIAP correspondem a áreas intervencionadas no âmbito da exploração que se apresentam atualmente abandonadas ou ocupadas por escombrelas e, em alguns casos, onde decorrem ainda atividades de extração de massas minerais não licenciadas e licenciadas, mas que não apresentam viabilidade de futura exploração, por nelas existirem um conjunto de interdições e condicionantes à atividade extrativa, essencialmente associadas a valores ambientais, de usos do solo, paisagísticos e patrimoniais, e onde, cumulativamente, se aplicam as seguintes restrições às atividades extrativas”:*

- Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (Reserva Ecológica (RE), Rede Natura 2000 (RN2000), Domínio Público Hídrico (DPH) e outras áreas classificadas);
- Zonamentos estabelecidos nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) que interditam ou condicionam a atividade, associados à salvaguarda de recursos e valores naturais ou construídos, incluindo os paisagísticos;
- Outras interdições decorrentes dos regimes e áreas classificadas e protegidas integradas no âmbito dos Parques Naturais de Ilha (PNI);
- Património imóvel e natural (espeleológico, paleontológico, entre outros) classificado;
- Outro tipo de condicionantes que, embora não assumindo carácter legal, interditam no âmbito do PAE, e em áreas fora das AG do PAE, a atividade extrativa;
- Interdição em áreas com declives superiores a 45 graus.

Por outro lado, as AG correspondem às áreas preferenciais destinadas à extração de recursos minerais não metálicos, cuja delimitação e demais normativo aplicável terão de ser transpostos para os planos especiais de ordenamento do território (PEOT) ou para os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT).



Assim sendo, o PAE constitui um documento normativo para o setor público, principalmente na elaboração dos instrumentos e gestão territorial supramencionados, com destaque para o Plano Diretor Municipal (PDM), devendo os mesmos ser alterados em consonância com as formas de adaptação do PAE.

Com o intuito de atingir os objetivos previstos na Resolução do Conselho do Governo n.º 182/2009, de 26 de novembro, o PAE definiu um objetivo geral, que consiste na compatibilização da atividade de exploração de recursos minerais não metálicos, com a valorização dos valores ambientais e paisagísticos e com o desenvolvimento socioeconómico. O mesmo é desenvolvido através de Linhas de Orientação Estratégica (LOE), designadamente:

- **LOE1** – Promover a exploração racional de recursos minerais não metálicos na RAA;
- **LOE2** – Salvaguardar o potencial estratégico dos recursos minerais não metálicos no contexto do desenvolvimento integrado da RAA;
- **LOE3** – Promover a recuperação de áreas ambiental e paisagisticamente degradadas em virtude da cessação de atividades extrativas e recursos minerais não metálicos;
- **LOE4** – Fomentar o conhecimento e a inovação associada do setor extrativo.

A organização espacial dos espaços de indústria extrativa foi definida nos esquemas de ordenamento por ilha, presentes nas plantas de ordenamento do PAE, representando as seguintes áreas:

- As áreas de Gestão (AG);
- As Áreas de Integração Ambiental e Paisagística (AIAP);
- As Áreas de extração de massas minerais;
- Os espaços não interditos da atividade extrativa;
- Os espaços interditos da atividade extrativa.

Adicionalmente, na planta de condicionantes à atividade extrativa encontram-se representadas as áreas interditas e as áreas condicionadas para a extração de massas minerais resultantes:

- Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (Reserva Ecológica (RE), Rede Natura 2000 (RN2000), Domínio Público Hídrico (DPH) e outras áreas classificadas);
- Zonamentos estabelecidos nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) que interditam ou condicionam a atividade;
- Outras interdições decorrentes dos regimes e áreas classificadas e protegidas integradas no âmbito dos Parques Naturais de Ilha (PNI);
- Outro tipo de condicionantes que condicionam a exploração.

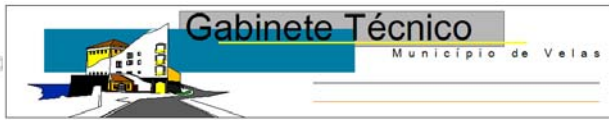
De salientar, aquando transposição destas áreas para o PMOT, deverá ser efetuada uma aferição com maior detalhe das normas do PAE.

Os critérios utilizados na espacialização presentes quer na planta de ordenamento, como na planta de condicionantes, são os presentes no quadro 11.



Quadro 11. Critérios aplicados na especialização do PAE

Unidades Extrativas	AG	REF.	AIAP	REF.	Fora da AG e AIAP			
					Espaços não interditos	REF.	Espaços interditos	REF.
Em atividade	Licenciada	NG17	Manter em atividade, sem possibilidade de novo licenciamento e licenciamento de áreas adjacentes	NG25 NG26	Manter em atividade, com possibilidade de novo licenciamento e licenciamento de áreas adjacentes* com requisitos adicionais do PAE**	NG32 NG33	Fechar e recuperar após o término da licença (de acordo com PARP)*	NG59
	Não licenciada	NG18	Contraordenação e/ou encerramento e recuperação sem possibilidade de licenciamento	NG27	Encerramento com recuperação com possibilidade de licenciar ou aplicar contraordenação e encerramento e recuperação (PARP)*	NG42	Encerramento imediato com contraordenação, encerramento e recuperação sem possibilidade de licenciar	NG60
Abandonada	Recuperação (PARP), ou possibilidade de reativar e licenciar*	NG19 NG20	Recuperar as explorações abandonadas (não identificadas na NE com necessidade de PRAPAE_NLA**	NG29	Possibilidade de reativar e licenciar com requisitos adicionais do PAE**	NG44 NG48	Recuperar **** com plano de recuperação (PRAPAE_NLA)***	NG62
Novas	Permitido licenciar novas unidades extrativas*	NG21	Não permitido licenciar novas unidades extrativas	NG30	Permitido licenciar novas unidades extrativas, mediante o cumprimento do mecanismo de Reforço Limitado*****	NG49 NG53 NG54 NG55	Não permitido licenciar novas unidades extrativas	NG63



Legenda: * Aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho; ** Os requisitos adicionais obrigatórios pelo PAE para permitir o licenciamento nessas áreas são definidos nas Normas Gerais; *** O Plano de Recuperação Ambiental e Paisagístico de Atividades Extrativas – PRAPAE –NLA é um plano com requisitos específicos criados no âmbito do PAE para recuperação ambiental e paisagísticas de unidades extrativas não licenciadas; **** A necessidade de recuperação segue os pressupostos relativamente ao seu estado de recuperação natural ou potencial para tal e o definido nas Normas Gerais e Normas Específicas; ***** O Mecanismo de Reforço Limitado é calculado com base na superfície de solo afeto a licenciamentos para a atividade extrativa à data de entrada em vigor do PAE, sendo calculado em percentagem por ilha e cujos valores são apresentados para cada ilha nas Normas Específicas.

Fonte: Relatório Versão Final do PAE, Fase D, setembro de 2013; Decreto Legislativo Regional n.º 19/2015/A, de 14 de agosto; DRA (2018).

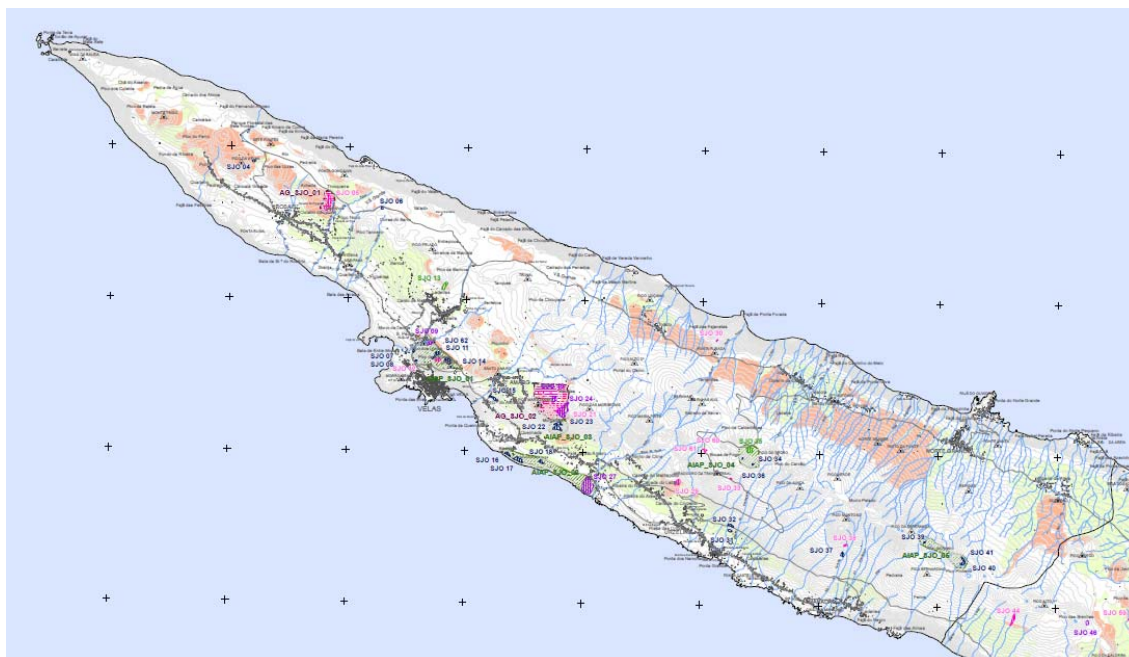
Aquando elaboração do PAE atualizou-se o projeto GEOAVALIA (Projeto de Prospeção e Avaliação de Recursos Minerais dos Açores, em cujas fichas consta a informação relevante relativa às áreas de exploração de recursos minerais consolidadas existentes na RAA, focando particularmente as questões relacionadas com o estado de cada unidade identificada.

No ano de 2007 foram identificadas 58 áreas extrativas em São Jorge, identificando-se posteriormente em 2011 mais 4 áreas. No entanto, no âmbito do PAE pretende-se manter apenas 46 áreas extrativas, excluindo as restantes 16 áreas. Das 46 áreas extrativas identificadas, 36 estavam localizadas no concelho das Velas.

Na planta de ordenamento do PAE, com incidência no Município de Velas identificam-se os seguintes espaços:

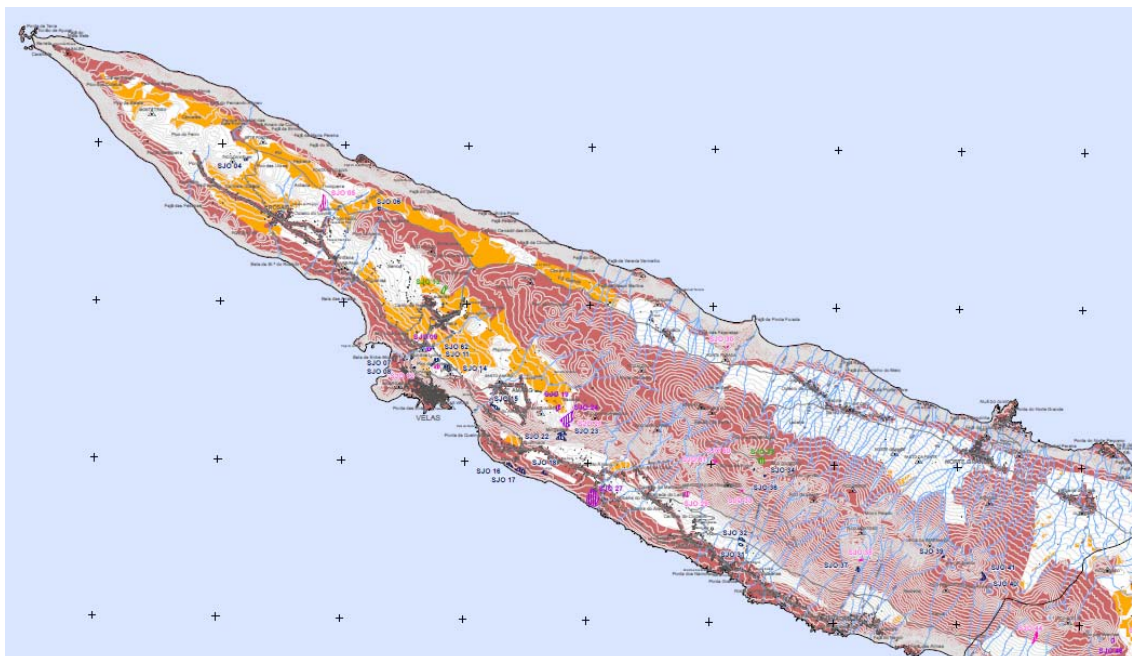
- Espaços não interditos à atividade extrativa, com recursos minerais com potencial:
 - Escodas lávicas basálticas s.l. representadas a verde mais claro;
 - Escórias basálticas s.l. (bagacina) representado a rosa claro.
- 5 Áreas de Integração Ambiental e Paisagística (AIAP):
 - Na freguesia de Velas a **AIAP_SJO_01**;
 - Na freguesia de Santo Amaro as **AIAP_SJO_02** e **AIAP_SJO_03**;
 - Na freguesia da Urzelina a **AIAP_SJO_04**;
 - Na freguesia das Mandas a **AIAP_SJO_05**.
- 2 Áreas de Gestão (AG):
 - Na freguesia de Rosais a **AG_SJO_01**;
 - Na freguesia de Santo Amaro a **AG_SJO_02**.

Figura 10. Planta de Ordenamento do PAE, com incidência no concelho de Velas



Fonte: Planta de Ordenamento do PAE

Figura 11. Planta de Condicionantes com incidência no concelho de Velas



Fonte: Planta de Condicionantes do PAE

Atualmente, de acordo com a informação enviada pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC) e o levantamento no terreno, efetuado pela Câmara Municipal de Velas, foi possível apurar que das Unidades Extrativas identificadas no PAE, em 2019, apenas mantém-se em



atividade 3 unidades, uma com licenciamento (SJO27) e duas sem licenciamento (SJO09 e a SJO24). Para além destas, ainda existem mais 6 unidades extrativas licenciadas e em atividade não identificadas no PAE, conforme é possível verificar nas tabelas seguintes.

Quadro 12. Unidades Extrativas Identificadas no Concelho de Velas pelo PAE

Unidades Extrativas Identificadas no PAE	
Áreas de extração de massas minerais consolidadas – Licenciadas	
SJO-09; SJO-19; SJO-24; SJO-27	
Áreas de extração de massas minerais consolidadas - Não licenciadas	
Em Atividade	SJO-05; SJO-12; SJO-21; SJO-29; SJO-30; SJO-33; SJO-38; SJO-60; SJO-61
Em encerramento/Encerrada	SJO-13; SJO-35
Abandonada	SJO-04; SJO-06; SJO-07; SJO-08; SJO-11; SJO-14; SJO-15; SJO-16; SJO-17; SJO-18; SJO-22; SJO-23; SJO-31; SJO-32; SJO-34; SJO-36; SJO-37; SJO-39; SJO-40; SJO-41; SJO-62

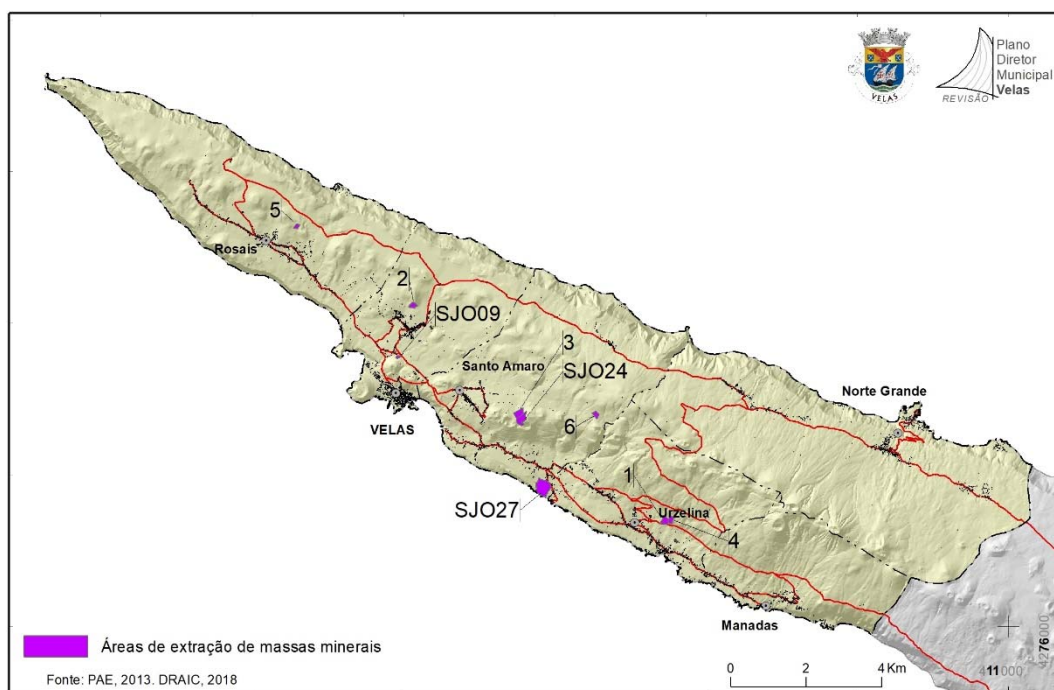
Fonte: Planta de Ordenamento para a ilha de São Jorge – PAE (2015)

Quadro 13. Unidades Extrativas em Atividade em 2019

REF.	LOCALIZAÇÃO (Lugar-Freguesia)	LICENÇA	DATA	DENOMINAÇÃO	MATÉRIA PRIMA
SJO09	Velas	Sem licença	-	Pico do Loiros III	Bagacina
SJO24	Santo Amaro	Sem licença	-	Pico das Areias	Bagacina
SJO27	Fajã de Santo Amaro	108	1996-02-17	Queimada	Basalto
1	Urzelina	188	2011-05-06	Mata da Urzelina	Basalto
2	Pico Pedro Antão	206	2014-04-22	Pico de Pedro Antão	Piroclastos basálticos s.l.
3	Santo Amaro - Velas	208	2014-12-10	Areias Santo Amaro	Piroclastos basálticos s.l.
4	Estrada da Urzelina - Velas	210	2015-07-02	Estrada da Urzelina	Basalto s.l.
5	Loural - Rosais	212	2016-01-11	Rosais	Piroclastos basálticos s.l.
6	Santo Amaro - Velas	215	2017-05-10	Brenhas de Santo Amaro	Piroclastos basálticos s.l.

Fonte: DRAIC (2018); Câmara Municipal de Velas (2019)

Figura 12. Unidades Extrativas em Atividade em 2019



Fonte: PAE (2013); DRAIC (2018)

Relativamente ao programa de execução do PAE, este é constituído por um conjunto de ações e medidas associadas a cada Linha de Orientação Estratégia (LOE), nas quais apresenta-se seguidamente as que envolvem a administração local como entidade envolvida ou como entidade responsável.

Quadro 14. Programa de Execução do PAE com incidência na Administração Local

LOE associada	Designação da Ação	Administração Local	Prioridade
LOE1 – Promover a exploração racional de recursos minerais não metálicos na RAA;	1.1. Criação de um sistema/ferramenta de gestão do PAE e do setor extrativo.	Entidade envolvida	CP*
	1.2. Desenvolvimento de um sistema <i>online</i> para empresários do setor extrativo	Entidade envolvida	CP*
	1.3. Promoção de sistema de fiscalização integrado	Entidade envolvida	CP*
LOE associada	Designação da Ação	Administração Local	Prioridade



LOE3 – Promover a recuperação de áreas ambiental e paisagisticamente degradadas em virtude da cessação de atividades extrativas e recursos minerais não metálicos	3.3. Procedimentos concursais para a implementação de PRAPAE_NLA	Entidade envolvida	CP*
			MP**
			LP***
	4.1. Promoção da utilização de recursos minerais da RAA	Entidade responsável ¹	CP*
			MP**
	4.2. Incentivos para a criação de novas tecnologias e usos (produtos) para o aproveitamento dos recursos minerais da RAA	Entidade envolvida	MP**
			LP***
LOE4 – Fomentar o conhecimento e a inovação associada do setor extrativo.	4.3. Implementação de um plano de comunicação e divulgação	Entidade responsável ²	CP*
			MP**
	4.4. Elaboração de um catálogo com materiais de construção/ornamentação produzidos a partir de recursos minerais da RAA	Entidade envolvida	MP**
	4.6. Avaliar a viabilidade da criação da marca “Açores” no setor extrativo e de transformação	Entidade responsável ¹	MP**
			LP***

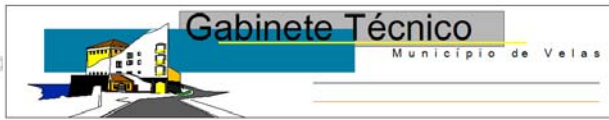
Legenda: CP Curto Prazo 2 anos iniciais; MP** Médio Prazo 2 a 4 anos; LP*** Longo Prazo 4 a 10 anos; Entidade Responsável¹ - executivos da administração regional e local, através das entidades com competência em matéria de fiscalização, monitorização e licenciamento da atividade extrativa; Entidade Responsável² - entidades da administração local com competências em matéria de fiscalização e monitorização e licenciamento da atividade extrativa, de ciência e de tecnologia.*

Fonte: Adaptado de Fase D - Volume III – Programa de Execução – PA

6.11. Programa Regional para as Alterações Climáticas

A Resolução do Conselho de Governo n.º 123/2011, de 19 de outubro, aprovou a Estratégia Regional para as Alterações Climáticas (ERAC), focada tanto na mitigação, como na adaptação. Consequentemente, e com a finalidade de operacionalizar a estratégia regional, o Governo Regional determinou a elaboração do Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), através da Resolução do Conselho do Governo n.º 93/2014, de 28 de maio, com os seguintes objetivos estratégicos:

- a. Estabelecer cenários e projeções climáticas para os Açores no horizonte 2030 e 2050;



- b. Estimar as emissões regionais de Gases com Efeito de Estufa (GEE), avaliando o contributo regional para a emissão de GEE, quer a nível setorial, quer ainda em comparação com o contexto nacional;
- c. Definir e programar medidas e ações, de aplicação setorial, para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, estimando o seu potencial de redução;
- d. Definir e programar medidas de mitigação e de adaptação às alterações climáticas para os diversos setores estratégicos;
- e. Proceder à avaliação e análise do custo-eficácia das medidas e ações propostas e definir as responsabilidades setoriais para a respetiva aplicação;
- f. Identificar mecanismos de financiamento para as medidas definidas;
- g. Definir um programa de monitorização e controlo da sua implementação.

Considerando o preconizado no PRAC, existem quatro realidades territoriais específicas que são simultaneamente prioritárias na ótica do Ordenamento do Território e da adaptação às Alterações Climáticas, nomeadamente: i) as orlas costeiras; ii) as bacias hidrográficas de lagoas e ribeiras; iii) As áreas fundamentais para a conservação da natureza e da biodiversidade e; iv) As zonas de risco.

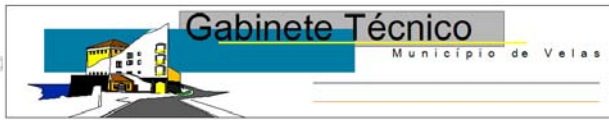
Na perspetiva da adaptação às Alterações Climáticas, cada uma destas zonas integra um espaço de prioridade de intervenção, devido à sua elevada vulnerabilidade, conforme demonstra o seu enquadramento em Setores Estratégicos definidos no âmbito da ERAC e operacionalizados pelo PRAC.

A sensibilidade analisada é realizada em torno dos 4 domínios estruturantes do setor do Ordenamento do Território e Zonas Costeiras, designadamente, a proteção de pessoas e bens, materializada na análise das zonas suscetíveis, as zonas costeiras, através do índice de vulnerabilidade costeira, os recursos hídricos superficiais e a biodiversidade e paisagem, através de uma análise de vulnerabilidades específica a cada um dos elementos supramencionados.

Também, é realizada uma abordagem às zonas de maior suscetibilidade da Região no que se refere à ocorrência de eventos climáticos extremos, bem como a eventos relacionados com fatores climáticos.

A análise realizada suporta-se na cartografia desenvolvida no âmbito da Carta de Riscos Geológicos, do Plano de Gestão de Riscos de Inundação da RAA (PGRIA), Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (PGRH) e Quadro de Referência da Reserva Ecológica da Região. Independentemente do documento analisado, foi ponderado só o nível mais gravoso da escala de vulnerabilidade identificada. Tal referência, permite identificar as áreas onde existe maior probabilidade de ocorrência de eventos catastróficos, designadamente, movimentos de massa, cheias ou inundações, assim como as zonas ameaçadas pelo mar.

De forma generalizada, toda a RAA possui um elevado risco de ocorrência de movimentos de massa. No geral, a zona costeira das ilhas, concentra parte relevante das áreas em risco. As inundações, similarmente aos movimentos de massa, são uma das consequências de eventos climáticos que mais afeta a Região. Estas podem, eventualmente, ser provocadas por ciclones e por precipitação extrema/intensa.



Na ilha de São Jorge, bem como noutras ilhas do Arquipélago, não existem situações de risco de inundação elevado, contudo não significa que o risco seja inexistente (o seu risco de inundação não se encontra no nível mais gravoso da escala).

Por forma a completar o estudo, para além do risco de inundação do PGRI, foi também analisado o risco de cheia resultante do PGRH. Salienta-se neste ponto, que a ilha de São Jorge não é uma das ilhas afetadas pelo nível elevado de risco de cheia.

Por fim, relativamente às zonas ameaçadas pelo mar, o quadro de referência da Reserva Ecológica da Região identifica as várias áreas de cada ilha em que ocorre risco de inundação costeira e galgamento, não estando definida uma escala que classifique o grau desse risco. Mesmo assim, praticamente todas as ilhas, incluindo São Jorge, têm a quase totalidade do seu perímetro ameaçado pelo mar.

Esta análise permitiu concluir que existem na RAA diversas situações de suscetibilidade elevada. Tal facto é transversal a todas as ilhas.

Relativamente à análise da vulnerabilidade costeira, esta é feita com base no índice de vulnerabilidade costeira (IVC), desenvolvido por Borges *et al.* (2014), inicialmente testado na ilha do Pico e posteriormente aplicado com êxito noutros territórios, nomeadamente na ilha de São Jorge (Palmer *et al.*, 2011 e Davies, 2012). De forma sucinta, passa-se a explicar o mesmo:

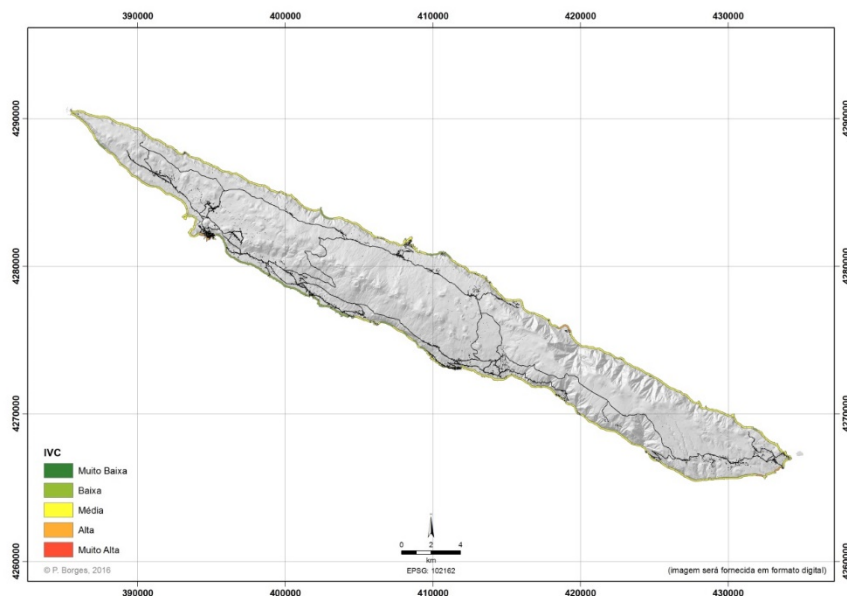
O índice estabelece uma categoria de vulnerabilidade costeira com base em seis parâmetros concretos, designadamente: i) Tipo de arribas/vertentes costeiras; ii) Exposição à ondulação e tempestades; iii) Área de inundação; iv) Existência de defesas costeiras; v) Tipo de praias; vi) Uso do solo.

Cada um destes parâmetros foi classificado numa escala que variava entre muito baixo (1) e muito alto (5).

A análise destes parâmetros possibilita identificar potenciais tendências evolutivas que, por consequência, determinarão a dinâmica dos processos que afetam as áreas costeiras.

O resultado final da análise de vulnerabilidade costeira para a ilha de São Jorge é apresentado de seguida, veja-se figura 13.

Figura 13. Índice de Vulnerabilidade Costeira (IVC) para a ilha de São Jorge

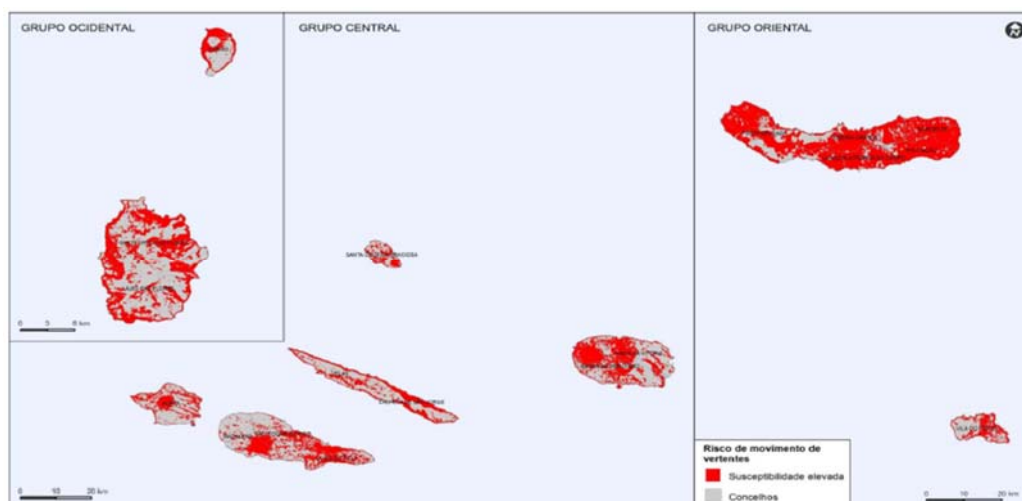


Fonte: Borges, P. (2016)

Segurança de pessoas e bens

Os movimentos de vertente registam impactos consideráveis, constituindo-se como um evento com maiores consequências sobre pessoas e bens. Na figura 14 estão identificadas as áreas em que, com base na carta de riscos geológicos, a suscetibilidade da ocorrência de movimentos de vertente é mais elevada.

Figura 14. Áreas de Suscetibilidade elevada a movimentos de vertente



Fonte: Equipa Técnica PRAC, com base na Carta de Riscos Geológicos (2016).



Integrar a cartografia de risco nos Planos Diretores Municipais e reforçar as restrições ao uso e ocupação do solo nas zonas de risco.	REG (PMOT)	CM; GRA-OT; GRA-M
Avaliar e programar a retirada de edificações/ infraestruturas de áreas de risco, através de análise custo-benefício	REG (PMOT e PEOT)	GRA-OT, GRA-M, CM, SRPCBA, LREC
Reforçar as restrições ao uso e ocupação do solo nos troços costeiros com maior suscetibilidade a galgamentos e inundações	REG (PMOT e PEOT)	CM, GRA-OT
Reforçar a proteção costeira, conferindo prioridade à manutenção/adaptação de obras de proteção de aglomerados urbanos e de infraestruturas portuárias	REC (PEOT)	GRA-M, GRA-CN, CM
Promover a gestão adaptativa das bacias hidrográficas adequando o Ordenamento do Território à incerteza e à evolução dos fenómenos climáticos	REC (PEOT e Governança)	GRA-OT, GRA-RH, CM
Integrar os cenários das Alterações climáticas no ordenamento e gestão dos recursos hídricos, nomeadamente, das massas de água superficiais	REC (PEOT)	GRA-OT, GRA-RH, GRA-IROA, CM
Promover a gestão adaptativa das áreas protegidas adequando o Ordenamento do Território à incerteza e à evolução dos fenómenos climáticos	REC (PEOT)	GRA-OT, GRA-CN, CM

Diretrizes Específicas de Adaptação – Segurança, Pessoas e Bens

Estabelecer normas de edificação e criar sistemas de drenagem e de recuperação das condições de permeabilidade em áreas suscetíveis a cheias	REG (PEOT, PMOT, Programas setoriais) REC (Regulamento)	GRA-OT, CM
Introduzir nos PEPC dos diferentes níveis territoriais os efeitos expectáveis das Alterações Climáticas na intensidade e frequência de manifestação de eventos extremos	REC (programas setoriais)	SRPCBA, CM, Uaç
Definir critérios de ativação dos planos de emergência e proteção civil em função dos cenários considerados	REC (programas setoriais)	SRPCBA, CM, GRA-OT, GRA-RH

Diretrizes Específicas de Adaptação – Ecossistemas e Recursos Naturais

Melhorar os habitats da Rede Natura 2000 (área terrestre) e os habitats costeiros e marinhos	REC (programas setoriais)	GRA-CN, GRA-M, CM, Uaç
Monitorizar e controlar a propagação de espécies invasoras	REC (Governança)	GRA-CN, GRA-F, CM, Uaç, SPEA

Diretrizes Específicas de Adaptação – Agricultura e Florestas

Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e adaptadas às condições edafoclimáticas	REG (PROT, PEOT, PMOT, Programas setoriais) REC (Regulamento)	GRA-F, GRA-A, GRA-CN, GRA-OT, GRRR-RH, GRA-Tu, CM, Uaç
--	--	--

Diretrizes Específicas de Adaptação – Recursos Hídricos

Implementar sistema de monitorização das perdas de águas dos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano	REC (Governança)	CM
---	------------------	----



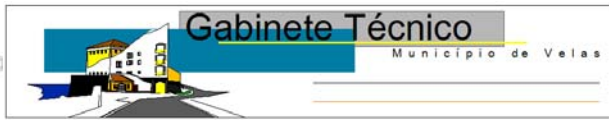
Criar reservatórios para armazenamento de água para garantir disponibilidade de água sem sobrecarga dos recursos naturais em períodos de escassez	REC (Governança)	CM, IROA
Requalificar os sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas e assegurar a proteção da integridade infraestrutural e a sua operacionalidade em situações de ocorrência de eventos extremos	REC (Governança)	CM
DIRETRIZES ESPECIFICAS DE MITIGAÇÃO	CONCRETIZAÇÃO	ENTIDADES
Diretrizes de Mitigação de Transportes e Mobilidade		
Reduzir o consumo de combustíveis fósseis e as emissões de GEE, através do aumento da utilização de modos de transporte suave, da restrição à utilização do transporte privado	REC (programas estratégicos)	GRA-T, CM
Diretrizes de Mitigação da Indústria Transformadora Energética e Uso de Energia na Agricultura e Pescas		
Promover o aumento da eficiência energética e da economia circular junto das empresas	REG (PMOT) REC (incentivos)	GRA-E, GRA-AIC, CM
Diretrizes de Mitigação da Agricultura		
Reduzir as emissões de GEE e aumentar o sequestro de carbono em solos orgânicos	REG (PROT, PEOT, PMOT) REC (incentivos)	GRA-CN, GRA-Ag, GRA-F, GRA-DR, CM
Diretrizes de Mitigação de Alterações do Uso do Solo		
Aumentar o sequestro de carbono em áreas florestais	REG (PROT, PEOT, PMOT) REC (incentivos)	GRA-CN, GRA-F, GRA-OT, CM
Diretrizes de Mitigação de Alterações de Resíduos e Águas Residuais		
Reduzir as emissões de gases com efeito estufa associadas ao tratamento e deposição final dos resíduos	REC (programas setoriais, incentivos, estudos/informação, governança)	GRA-R, EGRU, ERSARA, CM, GRA-Ag, GRA-AIC
DIRETRIZES ESPECIFICAS AO NIVEL DO CONHECIMENTO E SENSIBILIZAÇÃO	CONCRETIZAÇÃO	ENTIDADES
Acelerar o passo no caminho rumo à resiliência e à neutralidade carbónica através do conhecimento e da informação	REC (programas setoriais, incentivos, estudos/informação)	GRA-A, GRA-CN, GRA-RH, GRA-R, GRA-F, GRA-Ag, GRA-E, EDA, GRA-Tu, ATA, GRA-S, GRA-M, GRA-P, CM, Uaç, SPEA

Fonte: DRA (2018)

6.12. Plano de Ordenamento da Orla Costeira de São Jorge (POOC)

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira de São Jorge (POOC São Jorge), aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de outubro, à semelhança do POOC da ilha da Terceira e do POOC Costa Norte de São Miguel foi um trabalho pioneiro na área para a Região Autónoma dos Açores. Logo, difere na metodologia adotada nos POOC's mais recentes da Região, como o POOC do Pico e o POOC do Faial. Apesar do POOC de São Jorge continuar vigente e do PDM de Velas ter que cumprir as suas orientações, convém realçar que este instrumento, se encontra em processo de alteração, iniciado através da Resolução do Conselho de Governo nº80/2018, de 16 de julho.

Sendo assim, o POOC da ilha de São Jorge abrange os municípios da Calheta e de Velas, correspondendo à faixa costeira, com uma extensão aproximada de 140 km, com uma zona terrestre



de proteção com uma largura de 500 m, e uma faixa marítima de proteção que tem como limite a 0,5 milhas.

A estratégia definida no POOC São Jorge assenta na preservação e valorização dos seus recursos, definindo-se igualmente uma estratégia de ocupação e transformação das fajãs. O plano procedeu à hierarquização de níveis de ocupação e transformação do litoral, com maior incidência nas fajãs, identificando as áreas de uso urbano preferencial. Estabelece assim, as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação dos solos abrangidos no seu âmbito de aplicação, através dos seguintes objetivos específicos:

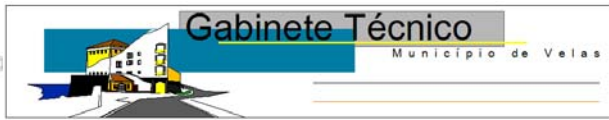
- *A salvaguarda e valorização ambiental dos recursos naturais e da paisagem, em especial dos recursos hídricos, bem como do património construído;*
- *A proteção e valorização dos ecossistemas naturais com interesse para a conservação da natureza;*
- *A minimização e prevenção de situações de risco;*
- *A classificação e valorização das zonas balneares;*
- *A orientação do desenvolvimento de atividades específicas da orla costeira;*
- *A promoção da qualidade de vida da população;*
- *O reforço dos sistemas de transportes e comunicações como fator de coesão regional.*

Tendo como princípios de ordenamento do território, pelos quais a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) deverá ser orientada, os seguintes:

- *As novas construções devem localizar-se nos aglomerados existentes, devendo os instrumentos de planeamento prever, sempre que se justifique, zonas destinadas a habitação secundária, bem como aos necessários equipamentos de apoio, reservando-se o espaço rural para as atividades que lhe são próprias;*
- *Não deve ser permitida qualquer construção em zonas de elevados riscos naturais, tais como zonas de drenagem natural com risco de erosão e zonas sujeitas a fenómenos de instabilidade geotécnica;*
- *O desenvolvimento linear das edificações nas vias marginais à orla costeira deve ser evitado, as quais devem ser afastadas, tanto quanto possível, da linha de costa.*

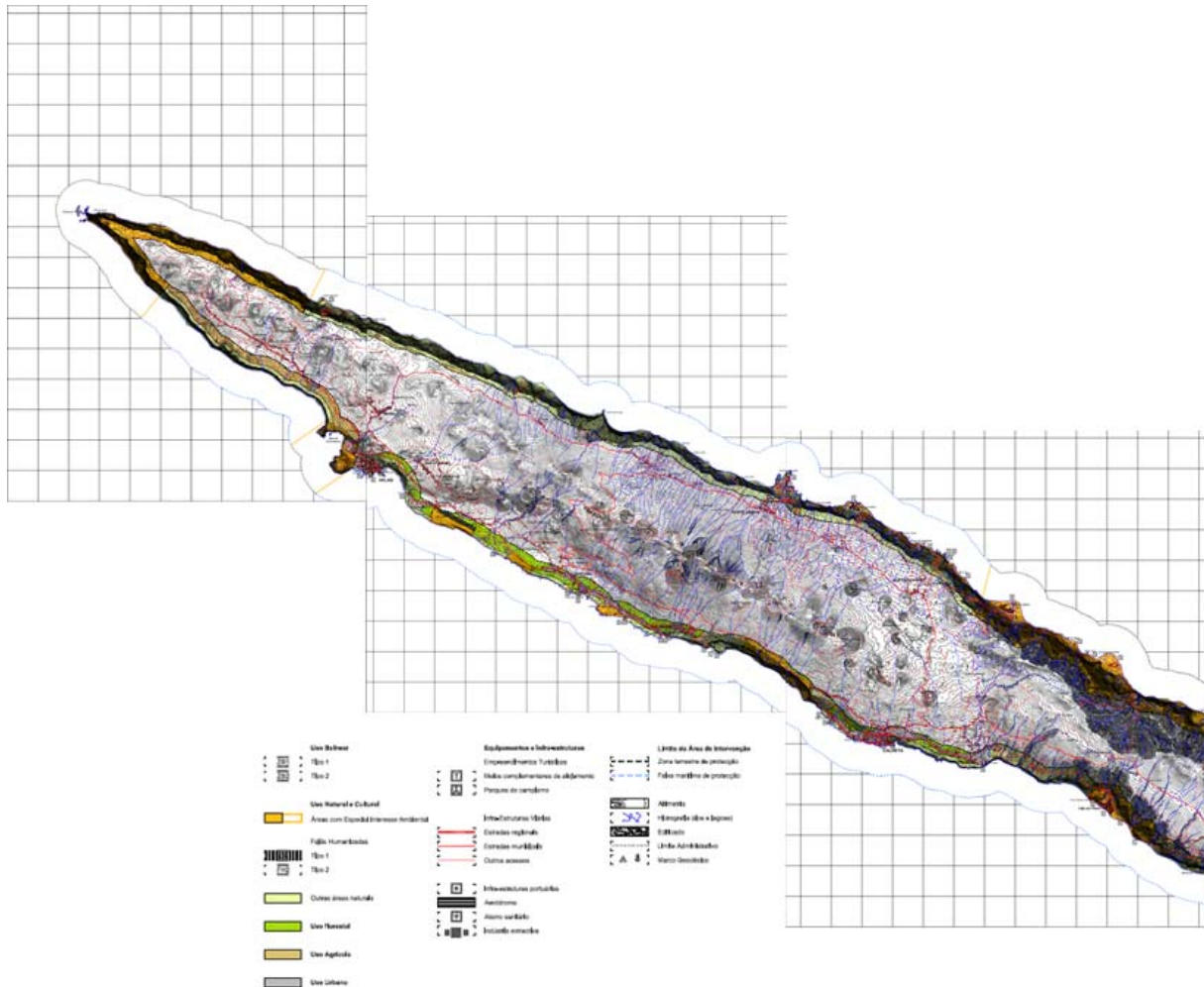
As servidões administrativas e restrições de utilidade públicas identificadas na planta de condicionantes correspondem a:

- **Domínio Hídrico:**
 - Leitos e margens dos cursos de água e das lagoas;



- Leitos e margens das águas do mar.
- **Recursos Geológicos:**
 - Águas de nascente;
 - Indústria Extrativa/Pedreira
- **Área de reserva e proteção dos solos e espécies vegetais:**
 - Reserva Ecológica;
 - Reserva Agrícola Regional;
 - Reserva Natural Parcial do Ilhéu do Topo;
 - Área Ecológica Especial da Lagoa da Caldeira de Santo Cristo.
- **Imóveis Classificados:**
 - Imóveis de interesse público;
 - Imóveis em vias de classificação;
 - Valor concelhio.
- **Infraestruturas e Equipamentos:**
 - Infraestruturas rodoviárias – estradas regionais e estradas municipais;
 - Aeródromo – zona de proteção integral e zona de proteção parcial;
 - Infraestruturas portuárias;
 - Faróis e outros sinais marítimos;
 - Aterro sanitário;
 - Infraestruturas elétricas – linhas elétricas e central termoelétrica.
- **Outras servidões de utilidade pública:**
 - Edifícios escolares;
 - Cemitérios;
 - Parque de Campismo;
 - Marcos Geodésicos.

Figura 16. Planta de Síntese do POOC da Ilha de São Jorge



Fonte: POOC São Jorge

No que respeita ao zonamento, a orla costeira da ilha de São Jorge divide-se nos seguintes usos preferências, delimitados na planta síntese:

- Usos Balnear;
- Usos Natural e Cultural, subdividido em Áreas de Especial Interesse Ambiental, Fajãs Humanizadas e outras Áreas Naturais e Culturais;
- Usos Florestal;
- Usos Agrícola;
- Usos Urbano.

O quadro seguinte contém o importante a reter, no que respeita às atividades interditas e condicionadas, às atividades de interesse público, as normas de edificabilidade, saneamento básico e património arqueológico.

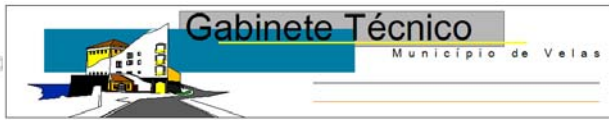


Quadro 16. Principais Condicionantes do POOC da Ilha de São Jorge

Artigo	Descrição
8.º - Atividades interditas e condicionadas	<p>Na área de intervenção do POOC, são interditos ou condicionados os seguintes atos e atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">• A prática de campismo fora dos locais destinados a esse efeito;• O depósito de lixo e de sucatas, lixeiras e nitreiras;• O depósito de materiais de construção e de produtos tóxicos ou perigosos;• A instalação de novos aterros sanitários;• A instalação de indústrias, salvo quando se localizem em áreas de uso preferencial urbano ou industrial e cumpram a legislação aplicável;• A extração de materiais inertes, quando não se trate de dragagens necessárias à conservação das condições de escoamento dos cursos de água e das zonas húmidas e à manutenção de áreas portuárias e respetivos canais de acesso;• As explorações de inertes licenciadas nos termos da lei ficam sujeitas ao cumprimento das disposições legais vigentes, designadamente de requalificação e integração paisagística segundo o plano de lavra aprovado, passando a ser obrigatória a apresentação anual de dados técnicos que garantam a estabilidade geotécnica do local;• Fora das áreas de uso urbano, a abertura de novos acessos viários, para além dos identificados na planta de síntese ou que venham a ser definidos nos PMOT ou em planos de emergência de proteção civil, bem como a ampliação dos existentes sobre as margens das águas do mar, com exceção daqueles destinados ao uso exclusivo agrícola e florestal, os quais serão não regularizados e devidamente sinalizados, está condicionada a decisão do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e a parecer prévio vinculativo do Laboratório Regional de Engenharia Civil, quando negativo;• As atividades desportivas, designadamente todo-o-terreno e atividades similares, salvo as devidamente licenciadas;• A alteração da morfologia do solo ou da cobertura vegetal, com exceção das situações previstas no Regulamento;• A circulação com qualquer veículo fora das estradas e caminhos existentes, com exceção dos veículos utilizados em atividades agrícolas ou florestais, ações de socorro, fiscalização, vigilância, combate a incêndios, decorrentes de intervenção de reabilitação paisagística e ecológica e de limpeza de zonas balneares;• A construção, reconstrução ou ampliação de quaisquer edificações ou infraestruturas ou de novas instalações no domínio hídrico, salvo nos casos previstos no Regulamento. <p>Os acessos na área de intervenção podem ser temporários ou definitivamente condicionados em qualquer das seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Acesso a áreas que têm como objetivo defender ecossistemas e valores naturais de especial sensibilidade;• Acessos associados ao uso balnear de uso suspenso em função dos resultados da monitorização da qualidade da água;• Acessos a áreas instáveis que coloquem em risco a segurança das pessoas.
Artigo 9.º Atividades de interesse público	<p>Desde que devidamente autorizadas nos termos da lei, consideram-se compatíveis com o POOC:</p> <ul style="list-style-type: none">• Obras de estabilização/consolidação das arribas, desde que sejam minimizados os respetivos impactes ambientais e quando se verifique qualquer das seguintes situações:<ul style="list-style-type: none">○ Existência de risco para pessoas e bens;○ Necessidade de proteção de valores patrimoniais e culturais;○ Proteção do equilíbrio biofísico, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas e animais.



Artigo	Descrição
Artigo 9.º Atividades de interesse público	<ul style="list-style-type: none">• Construção de edifícios ou de acessos a equipamentos ou infraestruturas de interesse público, desde que a sua localização seja criteriosamente estudada e analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais;• Construção de acessos viários alternativos que correspondam a propostas da proteção civil de interesse público, desde que a sua localização seja criteriosamente estudada e analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais;• Instalação de exdutores submarinos, com sistemas de tratamento a montante;• Construção de infraestruturas de saneamento destinadas a corrigir situações existentes que tenham implicações na estabilidade das arribas ou na qualidade ambiental da orla costeira;• Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;• Obras de proteção e conservação do património construído e arqueológico;• Ações de reabilitação dos ecossistemas;• Ações de reabilitação e requalificação urbanas.
Artigo 10.º Normas de edificabilidade	<ul style="list-style-type: none">• Na área de intervenção do POOC é proibida a edificação de novas construções, com exceção das expressamente previstas no Regulamento.• Sem prejuízo da legislação específica aplicável caso a caso, nas construções existentes na área de intervenção devidamente legalizadas e independentemente do uso preferencial associado são permitidas obras de reconstrução, conservação e ampliação nos termos do número seguinte.• As obras de ampliação a que se refere o número anterior são permitidas quando se tratem de obras conducentes a suprimir insuficiências de instalações sanitárias e ou cozinhas, não podendo em nenhuma situação corresponder a um aumento total de área de construção superior, respetivamente, a 4 m² e 6 m² ou ao aumento de cércea, salvo nas situações expressamente previstas no Regulamento.• No licenciamento municipal das obras de ampliação, reconstrução e conservação, bem como no licenciamento de novas construções, serão garantidas as condições expressas no Regulamento em relação ao saneamento básico, nomeadamente o disposto no artigo 11.º.• Os projetos de reconstrução, ampliação e de novos edifícios devem respeitar a volumetria do património arquitetónico existente e devem conter todos os projetos de especialidade que permitam verificar da sua conformidade com o POOC quanto às suas características construtivas e estéticas, bem como quanto à sua implantação no local e relação com os acessos.• As entidades competentes, em articulação com a câmara municipal respetiva, devem ainda exigir que seja apresentado um projeto de espaços exteriores associados às áreas objeto de licença ou concessão onde sejam definidos o seu tipo de tratamento, a disposição do equipamento e mobiliário exterior fixo e as áreas destinadas à colocação de equipamento e mobiliário amovível, no caso de alteração do espaço exterior.• No decurso dos trabalhos de construção devem ser tomadas as medidas necessárias para minimizar os impactes ambientais, nomeadamente aqueles que possam interferir com o escoamento da água e que conduzam à erosão, bem como, na fase de obra, com a implantação dos estaleiros, os quais devem ser recuperados por parte do dono de obra.• As áreas afetas ao turismo, designadamente apartamentos turísticos e parques de campismo não integrados nas áreas de uso urbano nem nas fajãs do tipo 1 identificadas na planta de síntese, regem-se pelas disposições constantes do presente Regulamento, não sendo permitida a ampliação das suas capacidades, admitindo exclusivamente obras de conservação.



Artigo	Descrição
Artigo 10.º Normas de edificabilidade	<ul style="list-style-type: none">• Quando se verificarem razões de relevante interesse público, poderá, mediante portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competências em matéria de ambiente e turismo, e com a devida fundamentação, ser excecionado o regime previsto no número anterior.
Artigo 11.º Saneamento básico	<ul style="list-style-type: none">• É interdita a rejeição de efluentes sem tratamento de acordo com as normas legais em vigor.• Nas áreas de uso urbano é obrigatória a construção de sistemas de recolha e tratamento de águas residuais, nos termos da legislação vigente.• Para as restantes construções existentes na zona terrestre de proteção não abrangidas pelos sistemas de recolha e tratamento das águas residuais definidos no número anterior, é obrigatório:<ul style="list-style-type: none">○ A instalação de fossas sépticas associadas a poços absorventes, cujo dimensionamento terá de ser efetuado e licenciado caso a caso em função da permeabilidade dos terrenos, ou, em alternativa, a instalação de fossas estanques com uma capacidade superior ou igual a 25 m³;○ No licenciamento das fossas estanques, será obrigatoriamente definida a periodicidade da sua limpeza, que será determinada em função da sua capacidade e índice de ocupação das habitações que servem.• O número anterior aplica-se também às novas construções que surjam dentro das áreas de uso urbano e aos edifícios afetos ao turismo enquanto não estiverem em funcionamento os respetivos sistemas de águas residuais.
Artigo 12.º Património arqueológico	<ul style="list-style-type: none">• A descoberta de quaisquer vestígios arqueológicos na área abrangida pelo POOC obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e também à sua imediata comunicação aos organismos competentes e respetiva autarquia, em conformidade com as disposições legais.• Nos sítios arqueológicos que vierem a ser classificados, quaisquer trabalhos que impliquem revolvimento ao nível do subsolo ficam condicionados à realização prévia de trabalhos arqueológicos ao abrigo da legislação em vigor.

Fonte: Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge

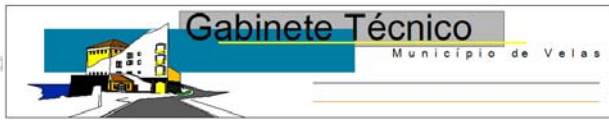
Uso Balnear

No que respeita ao uso balnear, o mesmo é constituído por zonas balneares, identificadas na planta síntese, as quais foram identificadas em dois tipos:

- Tipo 1 – zonas balneares equipadas com uso intensivo, adjacentes ou não a aglomerados urbanos, que detêm um nível elevado de infraestruturas, apoios e ou equipamentos destinados a assegurar os serviços de utilização pública;
- Tipo 2 – zonas balneares equipadas com uso condicionado, caracterizadas pela existência de estruturas mínimas de utilização pública, associadas a um equipamento ou serviço mínimo de apoio ao uso balnear.

No Município de Velas, as zonas balneares classificadas de Tipo 1 correspondem à Preguiça e ao Poço dos Frades, ambas na freguesia de Velas; e as classificadas de Tipo 2 ao Porto das Manadas, Moinho-Urzelina, Fajã do Ouidor, Terreiros e Fajã das Almas.

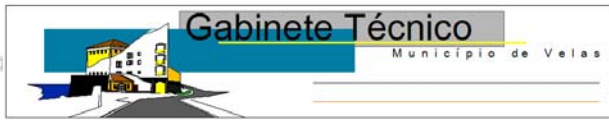
Nas zonas balneares são interditas as seguintes atividades (artigo 16º):



- Permanência de autocaravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento entre as 0 e as 8 horas;
- Apanha de plantas e animais marinhos, com fins económicos, fora dos locais e períodos sazonais estipulados;
- Permanência e circulação de animais nas áreas concessionadas;
- Utilização de equipamentos sonoros e desenvolvimento de atividades geradoras de ruído que nos termos da lei possam causar incomodidade sem autorização prévia das autoridades competentes;
- Depósito de lixo fora dos recetáculos próprios;
- Atividades de venda ambulante sem licenciamento prévio;
- Atividades publicitárias sem licenciamento prévio e fora das áreas demarcadas ou painéis instalados;
- Sobrevoos por aeronaves com motor abaixo dos 1000 pés, com exceção dos destinados a operações de vigilância e salvamento, e outros meios aéreos de desporto e recreio fora dos canais de atravessamento autorizados;
- As que constem de edital de praia aprovado pela entidade marítima;
- A circulação de embarcações motorizadas, exceto em zonas balneares de uso múltiplo.

Constituem infraestruturas indispensáveis às zonas balneares, as de abastecimento de água, saneamento básico, recolha de resíduos sólidos, abastecimento de energia elétrica e acesso à rede de comunicação fixa. Os requisitos de acessos e estacionamento nas zonas balneares são os seguintes: (artigo 17º):

- Os acessos viários e os estacionamentos nas zonas balneares do tipo 1 deverão ser do tipo pavimentado.
- Os acessos viários e os estacionamentos nas zonas balneares do tipo 2 podem ser do tipo regularizado ou pavimentado, de acordo com os planos das zonas balneares.
- Os acessos viários e o estacionamento deverão ser inequivocamente delimitados por meios naturais ou artificiais, nomeadamente vegetação, troncos, pedra ou apenas pela diferenciação de pavimento, mas sempre tendo por objetivo minimizar o impacto ambiental.
- A zona de estacionamento delimitada é a única onde é permitido parquear veículos motorizados e não motorizados, pelo que é essencial que esta se encontre suficientemente bem assinalada.
- Os acessos pedonais poderão ser dos seguintes tipos, em função das condições locais de cada zona balnear e de acordo com o seu plano:
 - Acesso pedonal consolidado;
 - Acesso pedonal construído em estrutura fixa;
 - Acesso pedonal construído em estrutura aligeirada.
- A opção do tipo de acessos pedonais a considerar deverá procurar sempre minimizar o impacto causado na paisagem e garantir a segurança de pessoas e bens.
- Os acessos pedonais poderão ser mistos, incluindo troços de qualquer dos tipos de acesso referidos no número anterior, com o objetivo de melhor se ajustarem à natureza do território.



Quanto aos serviços de utilidade pública, devem ser assegurados na zona balnear os seguintes:

- Vigilância, assistência e primeiros socorros a banhistas na zona balnear ou, no caso de zona balnear do tipo 2, sinalização que indique tratar-se de zona não vigiada;
- Recolha de lixo e limpeza da zona balnear; comunicações de emergência de acordo com normas a definir pelo Serviço Regional de Proteção Civil;
- Área de balneários e vestiários e de instalações sanitárias dimensionados de acordo com o tipo de zona balnear;
- Informação a banhistas.
- Estes serviços são assegurados pelos titulares de licença de utilização afeta a apoios completos ou simples, com base no Regulamento e em eventuais termos complementares a definir pela tutela no âmbito da licença.

Uso Natural e Cultural

A este uso correspondem os espaços com importância para a conservação dos recursos e do património natural e paisagísticos existentes, subdividindo-se em:

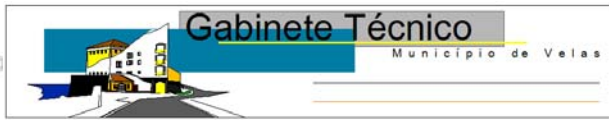
- Áreas com Especial Interesse Ambiental, que correspondem a zonas integradas ou integráveis na rede comunitária e ou na rede de áreas protegidas dos Açores;
- Fajãs Humanizadas;
- Outras áreas naturais e culturais, nomeadamente arribas e respetivas áreas de proteção.

Nessas áreas, a abertura de novos caminhos é condicionada a decisão do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, permitindo-se apenas obras de ampliação, de reconstrução e de conservação do edificado existentes, de acordo com as normas de edificabilidade e de saneamento básico presentes no quadro 15.

Excetua-se, no entanto, a instalação de equipamento de suporte à divulgação do POOC e sensibilização dos ecossistemas litorais (área de construção máxima 100 m², cêrcea máxima de 3,5 m contados a partir da cota da soleira); a instalação de painéis informativos e de divulgação; a construção de trilhos ou acessos pedonais não consolidados; as instalações previstas no âmbito das zonas balneares e as obras de ampliação regulamentadas para as fajãs humanizadas.

As Áreas de Especial Interesse Ambiental no Município de Velas correspondem às áreas Ponta de Rosais, Baía Entre Morros de Velas, Costa entre o Aeroporto e o mar, Escarpas da Ribeira do Areeiro e Ponta dos Casteletes; bem como a Costa NE e Ponta do Topo que abrangem ambos municípios da ilha de São Jorge.

Para as **fajãs humanizadas**, o POOC São Jorge subdividiu-as em três tipos de fajãs (29^º), para além das que se encontram integradas no uso urbano, designadamente:



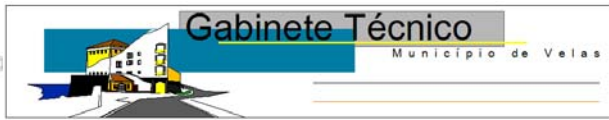
- **Tipo 1** – fajãs humanizadas tradicionalmente habitadas cujas condições infraestruturais e de acesso viário permitem a instalação de meios de alojamento integrados em projetos de turismo em espaço rural (TER) e, nos termos fixados no presente diploma, novas construções;
- **Tipo 2** – fajãs humanizadas tradicionalmente habitadas cujas condições naturais e de acesso limitam o uso automóvel, desempenhando um papel importante ao nível da visitação, com a possibilidade excecional, devidamente fundamentada, de poderem vir a ser reconhecidas como zonas vocacionadas para o TER, mediante portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competências em matéria de ambiente e turismo;
- **Tipo 3** – fajãs predominantemente naturais com valor cultural, integradas noutras áreas naturais e culturais, cujas condições naturais impedem o acesso automóvel e limitam as possibilidades de ocupações permanentes.

Nas fajãs de São Jorge são interditas as seguintes atividades (n.º4, art.º29):

- A construção, reconstrução ou ampliação de quaisquer edificações ou outras infraestruturas, com exceção das definidas no Regulamento;
- A exploração de inertes e a realização de quaisquer ações que alterem a topografia das fajãs e suas zonas de proteção;
- Alterações por meio de aterros ou escavações à configuração geral do terreno;
- A destruição do solo vivo e do coberto vegetal, com exceção dos amanhos e granjeies tradicionais;
- A abertura de novas vias de comunicação ou alteração das existentes, com exceção das obras necessárias à conservação e ou melhoria das condições de segurança;
- Quaisquer outras atividades ou trabalhos que afetem a integridade e ou características da área delimitada.

O Município de Velas tem como fajãs do Tipo 1, as fajãs da Ribeira da Areia, e Almas, as quais ficam sujeitas às seguintes disposições (n.º 5, art.º29), sem prejuízo das normas de edificabilidade e saneamento básico presentes no quadro 15:

- Nestas fajãs é permitido, no âmbito do licenciamento das edificações, a alteração do uso atual para TER, para habitação ou comércio;
- São permitidas obras de conservação, de reconstrução e de ampliação das edificações licenciadas desde que a ampliação não exceda mais de 50% da área de construção, existente com um limite máximo de 50 m² de área de construção ampliada, com exceção das edificações destinadas a TER;
- No caso das edificações destinadas a unidades de TER, são permitidas obras de conservação, reconstrução e ampliação das edificações licenciadas nos termos das alíneas seguintes;
- São elegíveis para TER as edificações representativas das formas de ocupação tradicionais das fajãs, podendo estes projetos envolver várias edificações desde que possuam uma área de construção igual ou superior a 20 m²;



- No caso de o projeto de TER abranger uma única edificação, é permitida a ampliação até uma área de construção máxima resultante de 120 m²;
- No caso de o projeto TER envolver mais de uma edificação, são permitidas ampliações até uma área de construção máxima resultante do conjunto das edificações de 250 m²;
- As obras de reconstrução e ampliação terão a cêrcea original e devem observar as características das construções existentes, tendo em especial atenção o património arquitetónico, vernáculo e erudito;
- São permitidas novas edificações por ocupação de áreas livres na continuidade do tecido edificado ou por substituição de edificações sujeitas a demolição, cumprindo com as normas de edificabilidade constantes do presente Regulamento.

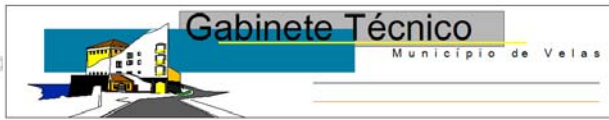
As fajãs do tipo 2 presentes no Município de Velas correspondem às fajãs de João Dias, e d'Além, nas quais são permitidas exclusivamente obras de reconstrução e de ampliação, desde que assegurado o seu uso original, quando se trate de obras relativas a TER, ou para suprimir insuficiências de instalações sanitárias e/ou cozinhas, podendo corresponder a um aumento total da área de construção igual ou inferior a 10 m², sem implicar um aumento da cêrcea.

Nas outras áreas naturais e culturais a reconversão cultural, bem como a introdução de novas espécies ficam sujeitas a parecer prévio da entidade competente; cuja alteração da morfologia do solo é interdita, excetuando os amanhos e granjeios tradicionais. Constituindo, no entanto, exceção para a alteração da morfologia do solo o disposto para as atividades de interesse público.

Uso Florestal

As áreas florestais correspondem a pequenas áreas adjacentes à área de intervenção, com funções de proteção, devidamente identificadas na planta síntese do POOC São Jorge, e ficam sujeitas às seguintes disposições (n. 2, art.º 31):

- É interdita a introdução de espécies exóticas;
- A reconversão da cobertura vegetal fica condicionada a parecer prévio da entidade competente; é interdita a abertura de novos acessos viários, exceto de uso exclusivo para a atividade florestal, que serão regularizados e devidamente sinalizados e carecem de parecer prévio da entidade competente;
- Não são permitidas novas construções, sendo apenas admitidas obras de conservação, de reconstrução e de ampliação do edificado existente, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Regulamento;
- Excecionalmente e no caso de se reunirem as necessárias condições técnicas poderá ser permitida, mediante autorização conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, recursos florestais e turismo, a recuperação de imóveis para TER.



Uso Agrícola

As áreas de uso agrícola preferencial correspondem a zonas limítrofes da área de intervenção do POOC, onde existem predominantemente pastagens, as quais ficam sujeitas às seguintes disposições (n.º2, art.º32):

- A reconversão cultural, bem como a introdução de novas espécies ficam condicionadas a parecer prévio da entidade competente;
- A introdução de árvores e arbustos nos limites das propriedades, nomeadamente no topo das falésias, carece de aprovação prévia da entidade competente, sendo interdita a introdução de espécies exóticas;
- É interdita a abertura de novos acessos viários, exceto de uso exclusivo para a atividade agrícola, que serão regularizados e devidamente sinalizados;
- Não são permitidas novas construções, sendo apenas admitidas obras de conservação, de reconstrução e de ampliação do edificado existente, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Regulamento;
- Excecionalmente e no caso de se reunirem as necessárias condições técnicas poderá ser permitida, mediante autorização conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, agricultura e turismo, a recuperação de imóveis para TER.

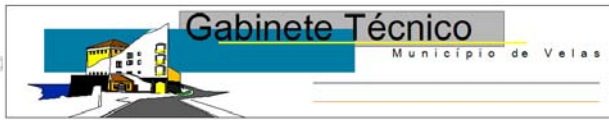
Uso Urbano

As áreas de uso urbano abrangidas pelo POOC São Jorge, no Município de Velas, correspondem ao Norte Grande, Rosais, Velas, Fajã do Ouvidor, Urzelina e Manadas, cujo regime disposto no POOC caducava com a vigência de regulamentação específica constante dos Planos Municipais de Ordenamento do Território.

Disposições finais e transitórias

Nos termos do artigo 36.º do POOC São Jorge, carecem de título de utilização, qualquer que seja a natureza e personalidade jurídica do utilizador, as seguintes utilizações do domínio hídrico:

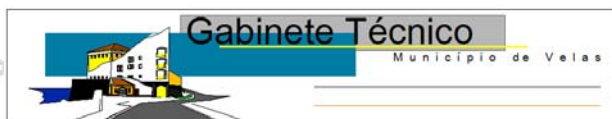
- Captações de água;
- Rejeição de águas residuais;
- Infraestruturas hidráulicas;
- Limpeza e desobstrução das linhas de água;
- Extração de inertes;
- Construção, incluindo muros e vedações;
- Apoios de zona balnear, equipamentos com funções comerciais e apoios de recreio náutico;
- Estacionamentos e acessos;
- Navegação marítimo-turística e competições desportivas;
- Flutuação e estruturas flutuantes;
- Sementeiras, plantações e corte de árvores.



No âmbito do modelo de ordenamento e desenvolvimento definido pelo POOC São Jorge, foram definidos projetos, que foram agregados em programas partindo dos objetivos específicos propostos.

O quadro seguinte demonstra os projetos que deveriam ser concretizados no âmbito do POOC, da responsabilidade das Câmaras Municipais, com intervenção direta ou em cooperação.

Como nota final, interessa salientar que os desajustes entre o estipulado no Plano de Ordenamento de Orla Costeira (POOC) de São Jorge e as necessidades/expetativas do município e até da situação pré-existente ao POOC, têm provocado sérios constrangimentos.



Quadro 17. Programas e projetos previstos no âmbito da POOC São Jorge, da responsabilidade das Câmaras Municipais.

Objetivo	Programa	Projeto	Âmbito Territorial	Tipo de Intervenção	Prioridade	Observações
1. A salvaguarda e valorização ambiental dos recursos naturais e da paisagem, em especial dos recursos hídricos	1. Proteção e valorização dos recursos naturais e paisagísticos	3. Recuperação de antigas pedreiras	Ilha	Cooperação	II	Não concretizado
		3. A prevenção de situações de risco				
3. A prevenção de situações de risco	2. Intervenções Preventivas	1. Avaliação do aterro sanitário de Velas	Velas	Direta	I	-
		3. Eliminação de caminhos e acessos em risco	Ilha	Cooperação	I	Concretizado
		3. A melhoria das condições operacionais da proteção civil	Ilha	Direta	I	-
4. A classificação e valorização das zonas balneares	1. Valorização das zonas balneares Tipo 1	2. Preguiça – Velas	Velas	Direta	III	Concretizado
		3. Poço dos Frades - Velas	Velas	Direta	III	Concretizado
		3. Porto Manadas	Velas	Direta	II	Concretizado
	2. Valorização das zonas balneares Tipo 2	4. Moinhos - Urzelina	Velas	Direta	III	Concretizado
		5. Urzelina	Velas	Direta	II	Concretizado
		6. Fajã do Ouvidor	Velas	Direta	III	Concretizado
5. A orientação do desenvolvimento de atividades específicas da orla costeira	1. Reforço de equipamentos e infraestruturas de apoio	4. Criação de uma rede de trilhos pedestres e respetiva sinalética	Ilha	Cooperação	II	-
		5. Recuperação de património construído relacionado com as atividades piscatórias e outras construções singulares	Ilha	Cooperação	II	-
	2. Promoção turística de produtos ambientais e culturais	2. Estabelecimento de protocolos culturais com as outras ilhas	-	Direta	I	-
		1. Elaboração do PU de Velas	Velas	Direta	I	Não concretizado
6. A promoção da qualidade de vida da população	1. Requalificação das áreas de uso urbano	3. Elaboração do PU da Urzelina	Velas	Direta	I	Não concretizado
		4. Elaboração do PU de Manadas	Velas	Direta	II	Não concretizado
		5. Elaboração do PP da Fajã Ouvidor	Velas	Direta	II	Não concretizado

Fonte: Volume 3 – Plano de Intervenções, Programa de Execução e Plano de Financiamento – POOC São Jorge



6.13. Plano Diretor Municipal de Velas (PDM)

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Velas foi aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2005/A, de 23 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2005/A, de 12 outubro.

O início da sua elaboração ocorreu nos termos do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, posteriormente aprovado e ratificado na vigência do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

O PDM de Velas abrange toda a área do território do concelho de Velas, definindo o regime de ocupação, uso e transformação do território. Com a natureza de regulamento administrativo, é de carácter normativo a todas as ações de iniciativa pública ou privada a realizar na área de intervenção do Plano.

Foram definidos os seguintes objetivos específicos, no âmbito do PDM de Velas em vigor:

- Preservar e valorizar o património natural do concelho;
- Promover a melhoria qualitativa e de competitividade do queijo de São Jorge;
- Apoiar a diversificação da base económica do concelho;
- Apoiar e promover segmentos especializados do turismo;
- Melhorar o nível de funcionalidade das infraestruturas com destaque para o Porto de Velas e aeródromo;
- Garantir e melhorar o sistema de abastecimento de água;
- Melhorar as condições de vida urbana no concelho, nomeadamente em Velas, Urzelina e Norte Grande;
- Melhorar as condições de atração e fixação dos recursos humanos no concelho.

No PDM de Velas definiu-se classes de espaços consoante o uso dominante aquando elaboração. Os mesmos encontram-se representados na planta de Ordenamento.

Quadro 18. Classes e Categorias de Espaço do PDM de Velas (Planta de Ordenamento)

Classes de Espaço	Categorias de Espaço	Hectares
a) Espaços Urbanos	Espaço Urbanos	351,79
b) Espaços Urbanizáveis	Espaços Urbanizáveis	57,93
c) Espaços Industriais	Zona Industrial	8,49
	Áreas de Pequena Indústria e Armazéns	1,18
d) Espaços Agrícolas	Espaços agrícolas de uso Arável Ocasional	2317,75
	Espaços agrícolas de uso Arável Permanente ou Ocasional	1454,79
e) Espaços Florestais	Espaços Florestais de Proteção	3612,16
	Espaços Florestais de Produção	1797,43



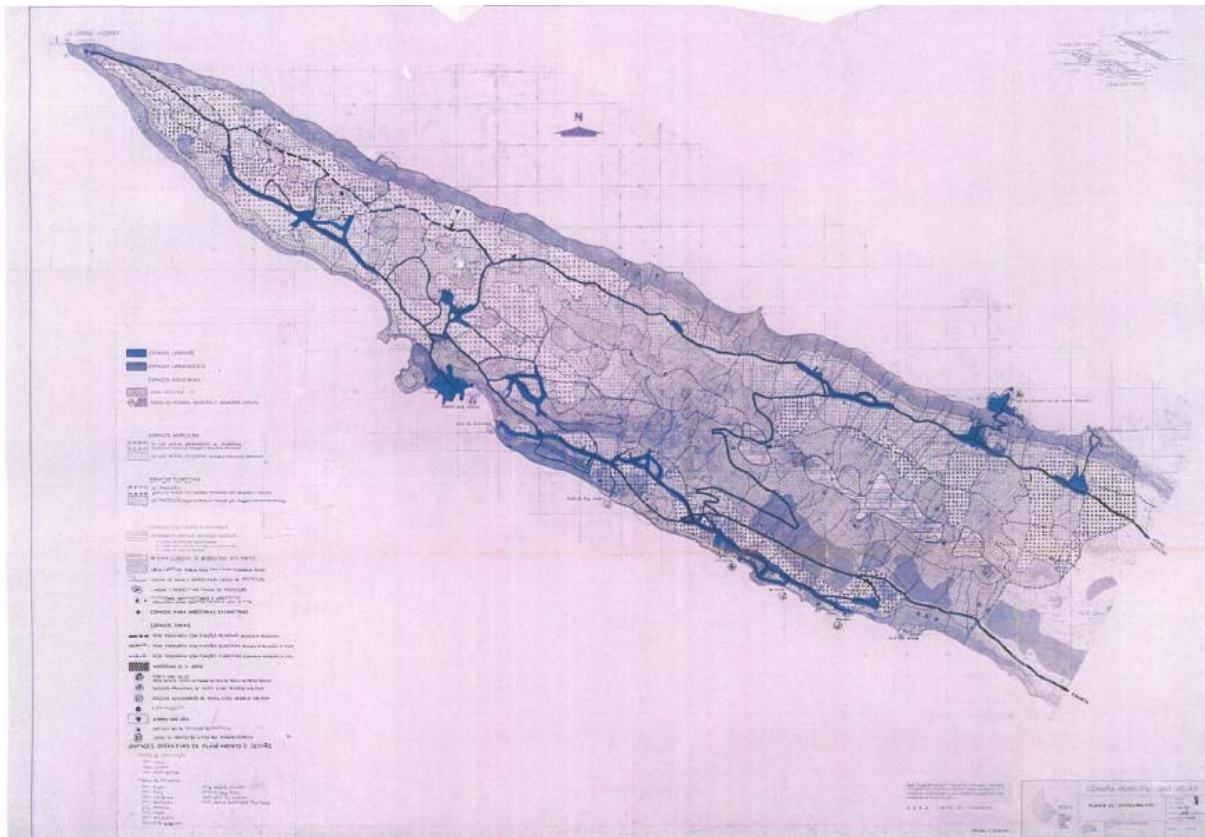
Classes de Espaço	Categorias de Espaço	Hectares
f) Espaços Culturais e Naturais	Reservas Florestais Naturais Parciais	291,45
	Reserva Florestal de Recreio das Sete Fontes	6,10
	Orla Costeira	1436,77
	Linhas de água e respetivas faixas de proteção	*
	Lagoas e respetivas Faixas de Proteção	22,50
	Património Arquitetónico e Urbanístico	*
	Espaços para Industrias Extrativas	*
g) Espaços Canais	Rede Rodoviária com Funções Regionais	58,4km**
	Rede Rodoviária com Funções Municipais	31,45km**
	Rede Rodoviária com Funções Florestais	28,08km**
	Aeródromo de São Jorge	16,23
	Porto de Velas	*
	Núcleos Principais de Pesca e/ou Recreio Náutico	*
	Núcleos Secundários de Pesca e/ou Recreio Náutico	*
	Furo/Nascente	*
	Aterro Sanitário	11,32
	Zonas de proteção à Central Termoeleétrica	*
Dispositivos de sinalização marítima	*	
i) Unidades Operativas de Planeamento e Gestão	Planos de urbanização	*
	Planos de Pormenor	*

Fonte: Relatório de Fundamentação da Revisão do PDM de Velas

*sem área definida, apenas com a indicação da localização

** Estudos de caracterização do PDM Velas

Figura 17. Planta de Ordenamento, PDM de Velas



Fonte: Planta de Ordenamento, PDM Velas

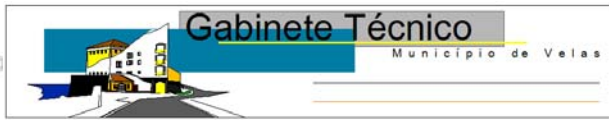
a) Espaços urbanos

Decorrente dos usos dominantes verificados aquando fase dos estudos de caracterização, o PDM de Velas propôs uma classificação de solos que se diferencia nos seguintes espaços: Espaço Urbanos, Espaços Urbanizáveis e Espaço Industriais.

A este conjunto de classes de espaço admite-se não só a construção, mas também a urbanização, ou seja, o parcelamento da propriedade por via de operação de loteamento e a transformação do solo com vista à sua densificação com fins residenciais ou industriais.

No PDM de Velas, as áreas urbanas do concelho foram delimitadas e hierarquizadas em quatro níveis, consoante a dimensão populacional, a dotação funcional e o grau de centralidade:

- **Nível I:** Velas;
- **Nível II:** Urzelina;
- **Nível III:** Norte Grande;
- **Nível IV:** Rosais; Beira; Santo Amaro; Fajã de Santo de Amaro; Queimada; Ribeira do Nabo; Santo António; Ribeira D'Areia; Terreiros; Manadas.



Nos espaços urbanos admite-se a ocupação de áreas livres desde que, loteamentos inseridos na malha viária existente; ou novas construções, por ocupação de áreas livres na continuidade do tecido edificado ou por substituição de edificações sujeitas a demolição. Atendendo aos indicadores e orientações presentes no quadro 18.

Excetuando as Velas e a Fajã do Ouvidor, nos restantes espaços urbanos, as edificações apenas são permitidas ao longo dos arruamentos existentes, respeitando os alinhamentos existentes e a imagem urbana envolvente, na construção de lotes não identificados, bem como na reconstrução, ampliação e renovação de edifícios.

b) Espaços Urbanizáveis

De acordo com o regulamento do PDM de Velas: *“Entende-se por Espaços Urbanizáveis aqueles que são suscetíveis de vir a adquirir predominantemente as características dos Espaços Urbanos.”* Correspondem a áreas em consolidação ou mesmo a áreas livres, constituindo zonas de expansão, representados na planta de ordenamento nas freguesias de Velas, Urzelina e Norte Grande.

Até ao início da vigência do Plano de Urbanização das Velas, o licenciamento de projetos nos espaços urbanizáveis ficará sujeita a:

- a) só é permitido o licenciamento de novas construções na continuidade da existente, e quando o lote ou áreas a lotear disponha de arruamento e redes de abastecimento de água e energia elétrica;
- b) Nos espaços urbanizáveis não é permitida a abertura de novos arruamentos
- c) Devem ser respeitados os seguintes parâmetros urbanísticos:
 - Densidade populacional máxima – 90hab/ha;
 - Índice máximo de construção bruto – 0,3;
 - Cércea máxima – três pisos apenas quando existirem estabelecimentos comerciais no piso térreo;
 - Área mínima de estacionamento – 1,5 lugares/fogo

Até ao início da vigência dos Planos de Urbanização de Urzelina e de Norte Grande, o licenciamento de projetos nos espaços urbanizáveis ficará dependente dos seguintes condicionamentos:

- a) Só é permitido o licenciamento de nova construção na continuidade da existente e quando o lote ou área a lotear disponha de arruamento e redes de abastecimento de água e energia elétrica;
- b) Não é permitida a abertura de novos arruamentos;
- c) Os parâmetros urbanísticos a respeitar são os seguintes:
 - Densidade populacional máxima — 60 hab./ha;
 - Índice máximo de construção bruto — 0,2;
 - Cércea máxima — dois pisos e 6,5 m;
 - Área mínima de estacionamento — 1,5 lugares/fogo.



c) Espaços Industriais

De acordo com o regulamento do PDM de Velas “Entende-se por Espaços Industriais (...) as áreas devidamente infraestruturadas e destinadas à instalação de unidades industriais, de unidades de armazenagem bem como de serviços de apoio à atividade industrial”.

Os espaços Industriais identificados no PDM de Velas, delimitados na Planta de Ordenamento do PDM de Velas são:

- Zona Industrial (ZI) de Velas;
- Área de pequena Indústria e armazéns (APIA):
 - APIA do Norte Grande;
 - APIA da Urzelina.

O licenciamento nos espaços industriais, em conjunto com os parâmetros apresentados no quadro 18, deverá apresentar:

- Coeficiente máximo de impermeabilização do solo de 0,5;
- Afastamento mínimo das edificações ao limite posterior do lote de 3 m;
- Afastamento mínimo das edificações ao limite frontal de 5 m;
- Ligação ao sistema de abastecimento de água e drenagem e tratamento de águas residuais;

Quadro 19. Parâmetros Urbanísticos a respeitar nos Espaços Urbanos, nos Espaços Urbanizáveis e Espaços Industriais.

Espaços	Localização	Densidade Populacional	I.M.C.B*	I.M.C.L**	Cércea Máxima	Estacionamento
Urbanos	Velas	90 hab/ha	0,3	0,5	3 pisos e 10 m	-
	Fajã do Ouvidor	60 hab/ha	0,3	0,5	1 piso e 3 m	-
	Restantes espaços	60 hab/ha	0,2	0,4	2 pisos e 6,5 m	-
Urbanizáveis	Velas	90 hab/ha	0,3	-	3 pisos***	1,5 lugares/fogo
	Urzelina e Norte Grande	60 hab/ha	0,2	-	2 pisos e 6,5 m	1,5 lugares/fogo
Industriais	-	-	0,8	-	9 metros	1 lugar/100 m ² área construída

Legenda: I.M.C.B* - Índice Máximo de Construção Bruto; I.M.C.L** Índice Máximo de Construção Líquido; *** apenas quando existirem estabelecimentos comerciais no piso térreo.

Fonte: Regulamento do Plano Diretor Municipal de Velas



d) Espaços Agrícolas

De acordo com o regulamento do PDM de Velas “(...) entende-se por espaços agrícolas as áreas com as características adequadas predominantemente à atividade agrícola e agropecuária, ou que a possam vir adquirir.”

Os espaços agrícolas subdividem-se em:

- Espaços agrícolas de uso arável permanente ou ocasional;
- Espaços agrícolas de uso arável ocasional.

O Índice Máximo de Construção Líquido apresentado no quadro 19 não é aplicável: aos solos que integram a Reserva Agrícola Regional; na construção de silos, depósitos de água e estufas; e sempre que a aplicação do mesmo resultar uma área de edificado inferior a 105 m², pelo que se aplica os seguintes parâmetros:

- Área máxima de Construção: 105 m²;
- Afastamento mínimo aos limites do prédio: 3 m;
- Cércea máxima: 2 pisos e 5,5 m.

e) Espaços Florestais

De acordo com o regulamento do PDM de Velas “ (...) entende-se por espaços florestais as áreas com aptidão predominantemente florestal que, simultaneamente, admitem outros usos compatíveis, (...) ”

Para os espaços florestais foram estabelecidas as seguintes categorias:

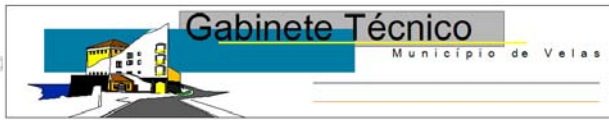
- Espaços florestais de produção;
- Espaços florestais de proteção.

Os parâmetros de edificabilidade são os que constam no quadro 19, excetuando a construção de silos, depósitos de água e estufas, e sempre que a aplicação do índice nos prédios rústicos resulte numa área de edificação inferior a 105 m², cujos parâmetros são iguais aos descritos para os espaços agrícolas com as mesmas condições.

Quadro 20. Parâmetros de Edificabilidade nos Espaços Agrícolas e nos Espaços Florestais

Parâmetros	Espaços	
	Agrícolas	Florestais
Índice Máximo de Construção Líquido	0,07	0,05
Área Máxima de Construção para Habitação	300 m ²	300 m ²
Área Máxima de Construção para instalações agrícolas	1000 m ²	1000 m ²
Cércea máxima para habitação	2 pisos e 5,5 m	2 pisos e 5.5 m
Cércea máxima para instalações agrícolas	1 piso e 5 m	1 piso e 5 m
Afastamento mínimo das edificações e instalações de retenção e depuração de efluentes aos limites da parcela	6 m	6 m

Fonte: Regulamento do Plano Diretor Municipal de Velas



O licenciamento de empreendimentos turísticos ou turismo no espaço rural, quer em espaços agrícolas, como em espaços florestais, deverá respeitar os seguintes parâmetros:

- Índice Máximo de Construção Líquido: 0,25;
- Índice Máximo de Construção Bruto: 0,15 (aplicável somente aos aldeamentos turísticos);
- Coeficiente máximo de impermeabilização do solo: 0,35 (exceto recintos desportivos);
- Cércea máxima: 2 pisos ou 8 m no caso de estabelecimentos hoteleiros;
- Área mínima de estacionamento: 1 lugar/3 camas, ou 1 lugar/2utentes no caso de empreendimentos que não sejam alojamento;
- Diminuição mínima de parcela a atribuir a cada fogo em aldeamento turístico: 600 m².

f) Espaços Culturais e Naturais

De acordo com o regulamento do PDM de Velas “*Entende-se por espaços culturais e naturais as áreas onde se privilegia a proteção dos valores naturais, culturais e paisagísticos*”.

Constituem espaços culturais e naturais as seguintes áreas:

- Reservas Florestais Naturais e Parciais do Pico das Caldeirinhas, dos Picos do Carvão e da Esperança e do Pico do Areeiro;
- Reserva Florestal de Recreio das Setes Fontes;
- Orla Costeira (falésias, praias, ilhéus e outros ecossistemas litorais);
- Linhas de água, Lagoas e respetivas faixas de proteção;
- Património arquitetónico e urbanístico (a) monumentos e imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da legislação sobre a proteção do património cultural e b) moinhos de água e vento).

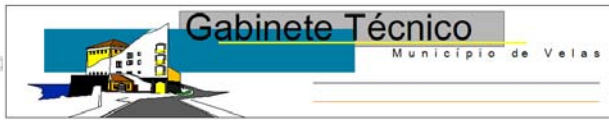
Os moinhos de água e de vento do município estão sujeitos às seguintes condicionantes: a) Interdição de demolição salvo quando a sua recuperação for tecnicamente impossível; b) Quando for impossível a recuperação dos seus mecanismos, os moinhos poderão ser adaptados a novas funções, nomeadamente habitação e turismo, desde que a sua reconversão respeite a forma e a volumetria existente, sendo apenas permitida a utilização nas paredes exteriores, vãos e coberturas de materiais tradicionalmente utilizados neste tipo de edifícios.

Espaços para Industrias Extrativas

No PDM de Velas foi apenas indicado, na Planta de Ordenamento, a localização de explorações de massas minerais existentes no concelho. Para tal, basearam-se na interpretação de fotografia aérea e de reconhecimento de campo.

g) Espaços Canais

De acordo com o regulamento do PDM de Velas “*Entende-se por espaços canais as áreas ocupadas por infraestruturas de transporte e comunicações e outras infraestruturas primárias do Município.*”



Sendo assim, são os espaços canais, nomeadamente:

- Infraestruturas rodoviárias;
- Infraestruturas aeronáuticas;
- Infraestruturas portuárias;
- Infraestruturas de saneamento básico;
- Dispositivos de sinalização marítima;
- Aterro sanitário;
- Central termoelétrica.

A rede rodoviária do Município de Velas encontra-se hierarquizada em: rede rodoviária com funções regionais, rede rodoviária com funções municipais e rede rodoviária com funções florestais. Sendo que as margens de proteção da rede rodoviária constituem áreas não edificáveis e são designadamente:

- a) Na rede rodoviária com funções regionais, uma faixa com largura de 10 m para cada lado do limite da plataforma da estrada;
- b) Na rede rodoviária com funções municipais, uma faixa com largura de 6 m, para cada lado do eixo da plataforma da estrada, sem prejuízo do disposto no art.º 26 do Regulamento.

As infraestruturas de saneamento básico do município são compostas pelos:

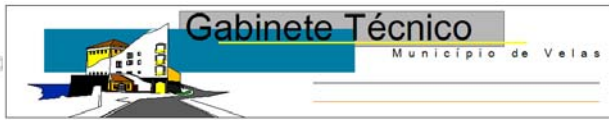
- a) Sistemas de abastecimento de água;
- b) Sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais;
- c) Instalações de deposição e tratamento de resíduos sólidos.

Nos sistemas de abastecimento de água deve observar-se os seguintes condicionamentos (n.º 7 e 8 do art.º 13):

- Interdição da localização de nitreiras, currais, matadouros, instalações sanitárias e outras consideradas poluentes num raio de 50 m em torno das captações subterrâneas podendo, caso a caso, mediante fundamentação técnica, alargar-se este raio a 500 m;
- Interdição de construir ao longo de uma faixa de 5 m, medida por um lado e outro do traçado das condutas de adução ou adução-distribuição da água;
- Interdição de construir ao longo de uma faixa de 1 m, medida por um lado e outro do traçado das condutas distribuidoras de águas;
- Interdição de plantação de árvores ao longo de uma faixa de 10 m por um lado e outro do traçado das condutas distribuidoras de água;
- Nos espaços urbanos, urbanizáveis e industriais, a largura da faixa referida anteriormente será considerada caso a caso na apreciação do projeto de arranjo dos espaços exteriores.

Na utilização das áreas afetadas aos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais é interdita a construção numa faixa de 100 m às instalações de novas estações de tratamento de águas residuais e observar-se-ão, ainda, os seguintes condicionamentos:

- a) Interdição de construir ao longo de uma faixa de 5 m, medida para um e outro lado dos emissários das redes de drenagem de esgotos;



- b) Interdição de construir ao longo de uma faixa de 1 m, medida para um e outro lado dos coletores das redes de drenagem de esgotos;
- c) Interdição de plantação de árvores ao longo de uma faixa de 10 m, medida para um e outro lado dos coletores e emissários de esgotos;
- d) Nos espaços urbanos, urbanizáveis e industriais, a largura da faixa referida na alínea anterior será considerada caso a caso, na apreciação dos projetos de arranjos de espaços exteriores.

Estabeleceu-se uma zona de proteção *non aedificandi* com um raio de 350 m envolvente à central termoelétrica e uma zona de construção condicionada compreendida entre as circunferências de raio de 350 m e 500 m. A edificação na zona condicionada fica dependente da aceitabilidade, de acordo com legislação específica em vigor, dos níveis de ruído que se verificam na zona face aos usos propostos (nº11 e 12 do artº13).

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

O regulamento do PDM de Velas estabeleceu um conjunto de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, identificadas na planta de Ordenamento, sujeitas a regulamentação e gestão urbanística próprias conferidas por Plano Municipal de Ordenamento do Território, nomeadamente Planos de Urbanização e Planos de Pormenor.

Foram propostos os seguintes planos:

a) Plano de Urbanização:

- PU1 – Velas;
- PU2 – Urzelina;
- PU3 – Norte Grande.

b) Planos de Pormenor:

- PP1 – Rosais;
- PP2 – Beira;
- PP3 – Santo Amaro;
- PP4 – Queimada;
- PP5 – Manadas;
- PP6 – Toledo;
- PP7 – Santo António;
- PP8 – Ribeira da Areia;
- PP9 – Fajã do Ouvidor;
- PP10 – ZI de Velas;
- PP11 – APIA da Urzelina;
- PP12 – Centro Tradicional de Velas.

Até ao momento, as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão não foram concretizadas.

Servidões administrativas e restrições de Utilidade Pública

Constam do diploma do PDM de Velas as seguintes Servidões administrativas e restrições de Utilidade Pública:

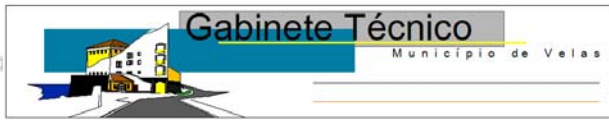
- Domínio Público Hídrico;
- Reservas Hídricas;

- Reserva Agrícola Regional;
- Reserva Ecológica;
- Reservas Florestais Naturais Parciais;
- Reserva Florestal de Recreio das Sete Fonte;
- Perímetros Florestais;
- Reservas de Caça;
- Património Edificado;
- Áreas afetas à exploração de recursos geológicos;
- Infraestruturas rodoviárias;
- Aeródromo de São Jorge;
- Infraestruturas portuárias;
- Infraestruturas elétricas;
- Marcos geodésicos;
- Edifícios escolares;
- Edifícios públicos.

Figura 18. Planta de Condicionantes - PDM de Velas



Fonte: PDM Velas



6.14. Documentos de Referência Internacionais

6.14.1. Estratégia Temática para a Utilização Sustentável dos Recursos Naturais (ETUSRN)

A Estratégia Temática para a Utilização Sustentável dos Recursos Naturais, efetuada através da Comunicação COM (2005) 670 final, constitui uma resposta ao desafio para que a União Europeia (EU) assumisse a posição de líder de um consumo e produção mais sustentáveis na economia global. Necessitando para tal de uma estratégia a longo prazo, que integre os impactos ambientais da utilização dos recursos naturais.

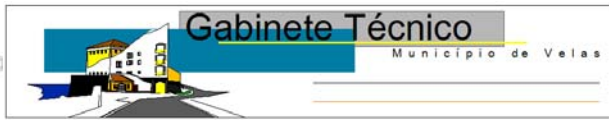
Sendo assim, a Estratégia tem como objetivo geral **“reduzir os impactos ambientais negativos decorrentes da utilização dos recursos naturais numa economia em crescimento”**.

Por forma a alcançar o objetivo proposto, definiram-se as seguintes ações:

- Melhorar a compreensão e conhecimentos sobre a utilização dos recursos na Europa, e o seu significado e impacto ambiental negativos na UE e a nível global;
- Desenvolver ferramentas de acompanhamento e comunicação dos progressos realizados na UE, nos Estados-Membros e nos setores económicos;
- Promover a aplicação de processos e abordagens estratégicas, tanto em setores económicos como nos Estados-Membros, e incentivá-los a desenvolver planos e programas conexos;
- Sensibilizar as partes interessadas e os cidadãos para o significativo impacto ambiental negativo da utilização dos recursos.

Trata-se assim de um processo longo, com um horizonte temporal de 25 anos, sendo para tal: necessário estabelecer novas iniciativas a todos os níveis de governação, prevendo-se a criação de um centro de dados para os responsáveis políticos, destinados a aumentar e melhorar a base de conhecimentos sobre a utilização de recursos naturais e os seus impactos; e o desenvolvimento dos seguintes indicadores:

- Indicadores para medir os progressos da eficiência e produtividade na utilização dos recursos naturais, incluindo a energia;
- Indicadores para recursos específicos, a fim de avaliar o modo como os impactos ambientais negativos foram dissociados da utilização dos recursos;
- Um indicador geral para medir os progressos realizados quanto à redução do *stress* ecológico decorrente da utilização dos recursos pela UE (indicador de ecoeficiência).



Propôs-se igualmente que cada Estado-Membro da EU desenvolvesse medidas e programas nacionais sobre a utilização sustentável dos recursos naturais, criando para tal um Fórum de Alto Nível, bem como a criação de um painel internacional em cooperação com os demais organismos com interesse na área.

6.14.2. Estratégia Europeia para as Regiões Ultraperiféricas (RUP)

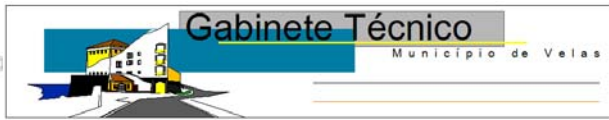
O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (artigo 349.º) define a noção de Região Ultraperiférica (RUP). São regiões que embora pertençam à União Europeia, encontram-se geograficamente distantes do Continente Europeu, sendo elas:

- Os cinco departamentos franceses ultramarinos (Martinica, Guadalupe, Guiana e Mayotte), Saint-Martin (Collectivité d’outre-mer);
- As duas regiões autónomas portuguesas (Madeira e Açores);
- As ilhas Canárias (Comunidade Autónoma Espanhola).

Foram estabelecidos programa de apoios específicos, nomeadamente POSEIDOM para os departamentos ultramarinos franceses (1989), POSEICAN para as ilhas Canárias (1991) e POSEIMA para Açores e Madeira (1991). Atualmente existem os programas gerais POSEI para os três países da EU.

Em 2004, a Comissão Europeia reteve três prioridades de ação para o desenvolvimento das regiões ultraperiféricas, nomeadamente a competitividade, a acessibilidade e a compensação dos outros condicionalismos, e a integração na zona regional. Em 2007, através da comunicação “Estratégia para as Regiões Ultraperiféricas: Progressos alcançados e perspetivas futuras” foram propostas as seguintes ações complementares:

- **Redução do défice de acessibilidade e dos efeitos das outras dificuldades específicas da RUP:**
 - Desenvolver as oportunidades oferecidas pela aplicação do subsídio específico para compensar os custos adicionais em matéria de transportes e das novas tecnologias de informação e de comunicação;
 - Prosseguir o esforço para ultrapassar as dificuldades existentes em matéria de banda larga, nomeadamente recorrendo aos programas operacionais do FEDER;
 - Desenvolver as oportunidades oferecidas pela execução dos programas RTE-T, RTE-E e MARCO POLO II;
 - Avaliar as necessidades específicas das RUP por ocasião do relatório sobre a execução dos programas POSEI.
- **Reforçar a competitividade das RUP:**
 - Política de Coesão;
 - Programas Quadro;
 - Serviços de interesse económico geral.
- **Reforço do Plano de Ação relativo à vizinhança alargada:**



- Reconhecer as especificidades da RUP nos Acordos de Parceria Económica (APE);
- Articulação dos instrumentos financeiros;
- Reforçar as rotas marítimas entre as RUP e os seus países terceiros vizinhos;
- Participação conjunta das RUP e dos países terceiros nas RUP, redes de investigação e nos programas-quadro comunitários;
- Reconhecimento das particularidades das RUP para políticas migratórias.

- **Instrumento de apoio para recompensar os efeitos das deficiências.**

Com o intuito de responder aos novos desafios, na comunicação da Comissão Europeia, em 2008, “As Regiões Ultraperiféricas, um trunfo para a Europa”, propôs-se ações em relação às temáticas analisadas, designadamente:

(a) Alterações climáticas

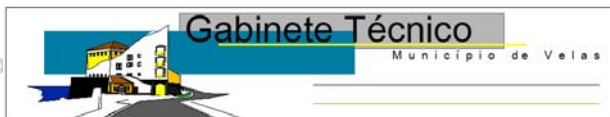
- Lançar um estudo de impacto económico da adaptação às alterações climáticas nas zonas costeiras. Deverá incentivar o intercâmbio sistemático de boas práticas relativas ao custo e ao planeamento da adaptação nas regiões litorais;
- Incentivar a implementação de uma política de gestão integrada dos riscos costeiros (inundações, erosão costeira, redução da vulnerabilidade das populações e dos bens expostos) e de um dispositivo de vigilância e de alerta no contexto da segurança e da proteção civil;
- Elaborar um esquema voluntário de conservação da natureza, com base na experiência da iniciativa Natura 2000;
- Desenvolver e aplicar medidas que se destinem a lutar contra as espécies invasoras;
- Reconhecer a vulnerabilidade das regiões ultraperiféricas no contexto do Livro Branco sobre a adaptação aos efeitos das alterações climáticas.

(b) Evolução demográfica e fluxos migratórios

- Lançar um estudo de impacto para melhor compreender as consequências tanto da migração como da evolução demográfica no território, no mercado do trabalho, nos serviços públicos, na educação e na saúde nas RUP;
- Em matéria de demografia, a Comissão convida os Estados-Membros e as autoridades regionais das RUP a prosseguir e, caso necessário, a reforçar os trabalhos de análise para integrar o fator da evolução demográfica na definição das suas políticas, nomeadamente, de educação, de formação e de emprego, bem como do processo de programação dos Fundos Estruturais. De igual modo, convida os institutos nacionais de estatísticas a prosseguirem a sua colaboração com o EUROSTAT.

(c) Agricultura

- Continuar a incentivar a utilização de todas as possibilidades oferecidas pelo regime POSEI;



- Incentivar a utilização dos vários auxílios à instalação e ao investimento dos jovens agricultores;
- Aproveitar todas as oportunidades oferecidas pelos programas comunitários de promoção de produtos, e incluir mais produtos.

(d) Política marítima

- adaptar melhor a Política Marítima Integrada europeia e as várias ações setoriais previstas no seu plano de Ação às especificidades das RUP;
- aprofundar o conhecimento dos assuntos marítimos, do meio marinho e do valor dos serviços prestados pelos ecossistemas marinhos nas RUP;
- criar redes dedicadas à investigação e valorizar o papel das RUP enquanto observatórios privilegiados do meio marinho para a Europa;
- incentivar as RUP a desempenharem um papel estratégico em matéria de governação e vigilância marítima nas suas regiões respetivas, nomeadamente através do desenvolvimento da sua própria política marinha regional integrada e dos seus planos espaciais marítimos;
- incentivar as ligações marítimas entre as RUP e os Estados terceiros vizinhos, com vista a reforçar os intercâmbios económicos e culturais;

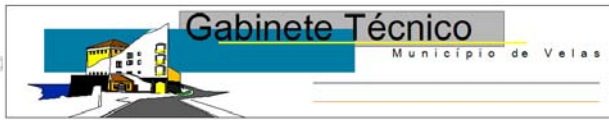
(e) Reforço da parceria aquando da adoção de novas legislações comunitárias, reforçar a análise das suas consequências sobre as RUP a fim de assegurar a sua coerência.

- lançar um estudo socioeconómico sobre os fatores de crescimento nas RUP;
- inscrever a reflexão sobre a evolução da estratégia para as RUP e suscitar a plena contribuição das mesmas para os processos e ações atualmente em curso;
- no âmbito dos APE, as RUP são chamadas a participar construtivamente no processo de implementação e de finalização desses acordos;
- organizar, juntamente com as RUP, sessões de informação destinadas a explicar melhor os instrumentos e políticas comunitárias;
- organizar, juntamente com os Estados-Membros e as RUP, um Fórum da ultraperiferia europeia que se realizará de dois em dois anos.

No contexto do último ponto, a Comissão Europeia organizou em Bruxelas, em maio de 2010, o Primeiro Fórum da Ultraperiferia Europeia, criando assim um espaço de intercâmbio orientado para as temáticas importantes para o futuro das RUP.

No que respeita às fontes de financiamento, as RUP beneficiaram, ao todo, de mais de 11 mil milhões de euros de investimento comunitários para o período de 2007-2013, através dos programas FEDER, FSE, FEADER, FEP, POSEI.

A resolução aprovada em 2012, pelo Parlamento Europeu, «*O papel da política de coesão nas regiões ultraperiféricas da União Europeia no contexto da "Europa 2020"*» defende que a política de coesão deve continuar a ser um dos principais instrumentos para a redução das disparidades das regiões da EU, em particular das RUP. O Parlamento considerou que as RUP deveriam ser classificadas como



regiões menos desenvolvidas independentemente do seu PIB, defendendo uma taxa de cofinanciamento de 85%, à semelhança do FEDER estruturante.

6.14.3. Estratégia Temática de Proteção dos Solos

Tendo em conta que, o solo é um recurso vital, e em grande parte, não renovável, sujeito a pressão constante, a Comunicação da Comissão “*Para uma Estratégia Temática de Proteção do Solo*” (COM (2002) 179 final) teve como objetivo desenvolver o empenhamento político na proteção do solo a fim de proporcionar uma proteção mais completa e sistemática no futuro.

A Comissão considerou que a proteção do solo, numa fase inicial, poderia ser assegurada através de uma estratégia baseada:

- Em iniciativas atuais no âmbito das políticas de ambiente;
- Na integração da proteção do solo noutras políticas;
- Na monitorização do solo;
- No desenvolvimento futuro de novas ações baseadas nos resultados de monitorização.

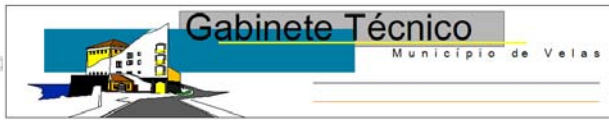
Esta necessidade prendeu-se pelo facto de não existir uma abordagem global da comunidade à proteção do solo, visto que a existente se desenvolvia através de várias políticas setoriais.

Dessa Comunicação resultou a Diretiva sobre a responsabilidade ambiental (Diretiva 2004/35/CE), que criou um quadro para o regime de responsabilidade a aplicar a toda a União Europeia, sempre que a contaminação do solo origine um risco significativo para a saúde humana. No entanto, não previa a contaminação histórica ou os danos anteriores à sua entrada em vigor.

Na Comunicação COM (2006) 231 final “*Estratégia Temática de Proteção do Solo*”, por forma a garantir uma utilização sustentável do solo, deverão seguir-se os seguintes princípios orientadores:

1. Prevenir uma maior degradação do solo e preservar as suas funções nas situações em que:
2. o solo é utilizado e as suas funções são exploradas, sendo, portanto, necessário tomar medidas relativas aos modelos de utilização e gestão de solos, e
3. o solo funciona como sumidouro/recetor dos efeitos de atividades humanas ou fenómenos ambientais, sendo necessário tomar medidas na fonte;
4. Reabilitar os solos degradados, garantindo um nível de funcionalidade mínimo coerente com a sua utilização atual e prevista, tendo assim igualmente em conta os custos da reabilitação do solo.

Sendo que, para alcançar o objetivo proposto, é necessário agir a nível local, nacional e europeu. Cujas intervenções dos Estados-Membros devam ser complementadas por uma intervenção a nível europeu.



Nessa comunicação propõe-se então a elaboração de uma política específica para colmatar as lacunas existentes e garantir a proteção global do solo, em forma de uma diretiva-quadro que obriga os Estados-Membros a tomarem medidas específicas para lutar contra as ameaças sobre o solo. Competindo aos mesmos definir a aceitabilidade do risco dos solos, as metas a atingir e as medidas para atingir essas metas. Devendo igualmente identificar as zonas de risco a determinadas ameaças tais como: erosão, diminuição da matéria orgânica, a compactação, a salinização e os desabamentos de terra. Na contaminação e impermeabilização dos solos, a abordagem nacional ou regional é considerada a mais adequada.

Neste seguimento, a Comunicação COM (2006) 232 final constitui uma proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece um quadro para a proteção do solo e altera a Diretiva 2004/35/CE, para desempenhar qualquer uma das seguintes funções ambientais, económicas, sociais e culturais:

- Produção de biomassa, incluindo na agricultura e silvicultura;
- Armazenamento, filtragem e transformação de nutrientes, substâncias e água;
- Reserva de biodiversidade, como os *habitats*, espécies e genes;
- Ambiente físico e cultural para o homem e as atividades humanas;
- Fonte de matérias-primas;
- Reservatório de carbono;
- Conservação do património geológico e arqueológico.

6.14.4. Convenção Europeia da Paisagem

A Convenção Europeia da Paisagem, aprovada pelo Decreto n.º 4/2005, de 14 de fevereiro, teve por objetivo promover a proteção, a gestão e ordenamento da paisagem e organizar a cooperação europeia neste domínio. Cada parte integrante da Convenção compromete-se a (artigo 5.º):

- Reconhecer juridicamente a paisagem como uma componente essencial do ambiente humano, uma expressão da diversidade do seu património comum cultural e natural e base da sua identidade;
- Estabelecer e aplicar políticas da paisagem visando a proteção, a gestão e o ordenamento da paisagem através das medidas específicas estabelecidas;
- Estabelecer procedimentos para a participação do público, das autoridades locais e das autoridades regionais e de outros intervenientes;
- Integrar a paisagem nas suas políticas de ordenamento do território e de urbanismo, e nas suas políticas cultural, ambiental, agrícola, social e económica, bem como em quaisquer outras políticas com eventual impacte direto e indireto na paisagem;

Prevê como medidas específicas no âmbito, a sensibilização, formação e educação, identificação e avaliação, objetivo de qualidade paisagística e aplicação.



Prevê-se igualmente um compromisso de cooperação europeia, para que a dimensão paisagística seja tida em conta nas políticas e nos programas internacionais, prestando assim assistência mútua e troca de informações, cooperação nas paisagens transfronteiriças, estabelecendo um Prémio da Paisagem do Conselho da Europa. Os projetos premiados no âmbito do Prémio da Paisagem do Conselho da Europa foram:

- 1.ª Edição 2008-2009: *Par de La Deûle* – França;
- 2.ª Edição 2010-2011: *Carbonia: The Landscape Machine* – Itália;
- 3.ª Edição 2012-2013: *Preserving Ecological Value in the Landscape of the Szprotawa River Valley* – Polónia.

6.15. Documentos de Referência Nacionais

6.15.1. Estratégia Nacional para a Gestão Integrada das Zonas Costeiras (ENGZC)

A Estratégia Nacional para a Gestão Integrada das Zonas Costeiras (ENGZC) aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8 de Setembro, surge da recomendação n.º 2002/413/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio, que define princípios gerais e opções para uma estratégia de gestão integrada de zonas costeiras na Europa.

A ENGZC foi delineada através da definição de uma visão para um período de 20 anos, sem prejuízo de recorrer a mecanismos de avaliação e revisão necessários.

A ENGZC tem como visão uma zona costeira harmoniosamente desenvolvida e sustentável, baseada numa abordagem sistémica e de valorização dos seus recursos e valores identitários, suportada no conhecimento e gerida segundo um modelo que articula instituições, políticas e instrumentos e assegura a participação dos diferentes atores intervenientes.

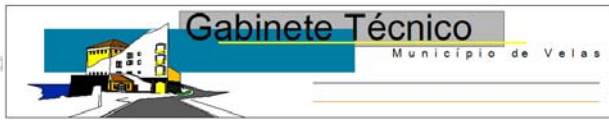
Considerou-se os seguintes objetivos transversais e temáticos:

Objetivos Transversais:

- Desenvolver a cooperação internacional;
- Reforçar e promover a articulação institucional e a coordenação de políticas e instrumentos;
- Desenvolver mecanismos e redes de monitorização e observação;
- Promover a informação e a participação pública.

Objetivos Temáticos:

- Conservar e valorizar os recursos e o património natural, cultural e paisagístico;
- Antecipar, prevenir e gerir situações de risco e de impactes de natureza ambiental, social e económica;



- Promover o desenvolvimento sustentável de atividades geradoras de riqueza e que contribuam para a valorização de recursos específicos da zona costeira;
- Aprofundar o conhecimento científico sobre os sistemas, os ecossistemas e as paisagens costeiras;

A concretização da ENGZC assenta num modelo de governança que aposta na valorização do conhecimento de suporte e nas especificidades de um quadro institucional caracterizado pela diversidade.

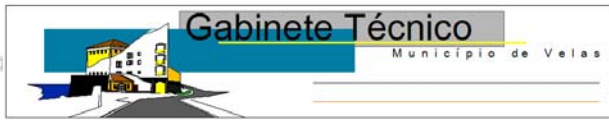
6.15.2. Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS)

A Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS) aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º109/2007, de 20 de agosto, tinha definido como horizonte temporal o ano de 2015, com o intuito de orientar o processo de desenvolvimento nacional, numa perspetiva de sustentabilidade, em articulação coerente com os demais instrumentos, planos e programas de ação em vigor ou em preparação.

Esta Estratégia adotou um desígnio integrador e mobilizador de tornar Portugal, num dos países mais competitivos e atrativos na União Europeia, num quadro de elevado nível de desenvolvimento económico, social e ambiental e de responsabilidade social, tendo como objetivos de ação:

1. Preparar Portugal para a “Sociedade do Conhecimento”:
 - Acelerar o desenvolvimento científico e tecnológico com base para a inovação e a qualificação;
 - Melhorar as qualificações e criar as competências adequadas para um novo modelo de desenvolvimento.
2. Crescimento sustentado, competitividade à escala global e eficiência energética;
3. Melhorar Ambiente e valorização do Património;
4. Mais equidade, igualdade de oportunidade e coesão social;
5. Melhor conectividade Internacional do País e valorização equilibrada do território;
6. Um papel ativo de Portugal na construção Europeia e na cooperação Internacional;
7. Uma administração pública mais eficiente e modernizada.

A Região Autónoma dos Açores incorpora no seu plano de desenvolvimento 2007/2013 as principais linhas de orientação da ENDS, nomeadamente inovação, qualificação, competitividade, sustentabilidade ambiental e coesão social e territorial.



6.16. Documentos de Referência Regionais

6.16.1. Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores (PEMTA)

O Plano Estratégico e de Marketing para o Turismo dos Açores tem como objetivo central a definição de um conjunto de estratégias, numa abordagem dicotómica entre mercados e produtos que, com base nas necessidades do território e dos vários stakeholders do destino, permite alcançar a qualificação e desenvolvimento sustentável do setor do turismo, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento da atividade turística como ferramenta de dinamização da economia regional em todas as ilhas.

Este Plano pretende: 1) alavancar a notoriedade dos Açores junto dos consumidores finais; 2) Posicionar os Açores como um destino exclusivo de natureza exuberante; 3) promover a cooperação permanente entre os intervenientes públicos e privados na sua execução e 4) melhorar a competitividade do destino e aumentar os fluxos turísticos.

A estratégia do PEMTA deverá obedecer a um conjunto de prioridades que deverão guiar a organização dos produtos e a tomada de decisão ao nível da abordagem aos mercados, a alocação de recursos e a escolha dos canais de distribuição mais adequado

- Prioridade 1: desenvolver a atratividade do destino, através de uma lógica de complementaridade entre ilhas com produtos alinhados de acordo com os mercados-alvo;
- Prioridade 2: qualificar a oferta ao nível das infraestruturas em parceria com os operadores locais; sensibilizar a população para o turismo; capacitar os recursos humanos; criar e implementar o conceito de “hospitalidade açoriana”;
- Prioridade 3: centrar o esforço de marketing na captação de mercados de alto valor. Deverá crescer a procura de visitantes premium que deverão ter alguma das seguintes características: ambientalmente conscientes, que desejem circular por várias ilhas, que também viajem na época baixa, que tenham consumos elevados no destino, que pratiquem muitas atividades ou que tenham tendência a repetir a visita;
- Prioridade 4: desenvolver parcerias com os stakeholders- operadores turísticos, empresários, aeroportos, companhias aéreas, companhias marítimas - no sentido de maximizar os esforços de marketing. Isto deverá conduzir à concretização de bons resultados para o destino;
- Prioridade 5: reforçar a cooperação com os canais de distribuição, para que os mercados-alvo sejam devidamente alcançados.

Tendo as prioridades estabelecidas, a estratégia deverá procurar realizar os seguintes objetivos estratégicos:

1. Melhorar e enriquecer a qualidade da experiência turística do visitante;
2. Contribuir para a preservação e conservação dos espaços naturais e culturais;
3. Contribuir para o desenvolvimento económico da região;



4. Melhorar o desempenho das atividades do turismo

Com base nas prioridades e objetivos estratégicos definidos o PEMTA, identifica, de forma global para os Açores e específica para cada ilha, os produtos prioritários, complementares e secundários a promover e desenvolver. Para a Ilha de São Jorge foram identificados os produtos/atrações apresentadas na figura abaixo:

Figura 19. Produtos Turísticos Ilha de São Jorge (PEMTA, 2016)

SÃO JORGE - Produtos e subprodutos

TIPOLOGIA DE TURISMO	ATRAÇÃO PRIMÁRIA	ATRAÇÃO SECUNDÁRIA	COMPLEMENTARIDADE COM OUTRAS ILHAS
Natureza soft	Passeios a pé/Hiking	TER	Passeios equestres
Natureza especialista	Geoturismo		Birdwatching
Natureza ativo	Canyoning	BTT Downhill	Canoagem/Kayaking Parapente Rapel e escalada Trekking
Náutico soft		Passeios de barco	Cruzeiros
Náutico ativo	Pesca desportiva Surf e Bodyboard	Iatismo Mergulho Vela	Windsurf
Touring cultural e paisagístico		Cultura Eventos/ Entretenimento Gastronomia e vinhos (Queijo) Património Religião	
Saúde e bem-estar			
Golfe			
Sol e mar		Sol e mar	
Congressos e incentivos			

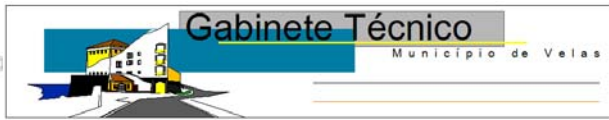
Fonte: PEMTA(2016)

6.16.2. Estratégia Florestal da Região Autónoma dos Açores

A Estratégia Florestal dos Açores é direcionada para o desenvolvimento do setor florestal na região, como um setor principal, autónomo e capaz de gerar riqueza e bem-estar às populações locais.

Neste sentido, foi implementada pelo Governo dos Açores, a certificação de um sistema de gestão dos perímetros Florestais e Matas Regionais, com o intuito de garantir uma utilização sustentável dos recursos. Esse processo foi iniciado em 2013, no Núcleo Florestal da Achadinha, no Concelho do Nordeste, ilha de São Miguel.

A Estratégia Florestal dos Açores assenta nos seguintes objetivos estratégicos, materializados em medidas estratégicas:



1. Promover a certificação gestão florestal, a valorização dos produtos florestais e a sua comercialização através da procura de novos mercados:

- 1.1. Certificar a Gestão Florestal das áreas públicas;
- 1.2. Apoiar a certificação da Gestão Florestal das áreas privadas;
- 1.3. Implementar o processo de marcação CE (Conformidade Europeia) da madeira de *Cryptomeria Japonica*, e promover estudo de “I&D” no âmbito da tecnologia dos produtos florestais;
- 1.4. Consolidar e divulgar a marca “Criptoméria dos Açores”;
- 1.5. Criar a marca “Florestas dos Açores”.

2. Aumentar a competitividade do setor florestal através da utilização sustentável dos recursos florestais:

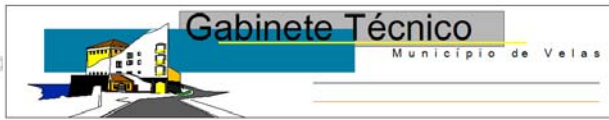
- 2.1. Beneficiar os viveiros florestais;
- 2.2. Certificar a produção de material florestal de reprodução;
- 2.3. Promover o fomento florestal;
- 2.4. Valorizar o potencial genético da *Cryptomeria Japonica*;
- 2.5. Estudar a adaptabilidade de espécies florestais exóticas;
- 2.6. Revitalizar os ecossistemas florestais autóctones;
- 2.7. Elaborar modelos de silvicultura para a *Cryptomeria Japonica*;
- 2.8. Reforçar o investimento na rede viária rural e florestal;
- 2.9. Incentivar a valorização da Biomassa Florestal;
- 2.10. Apoiar a valorização profissional dos agentes da fileira Florestal;
- 2.11. Criar uma bolsa de prestadores de serviços Florestais;
- 2.12. Fomentar o associativismo florestal;
- 2.13. Promover a utilização e a criação de serviços de aconselhamento florestal;
- 2.14. Estimular o investimento na fileira florestal.

3. Incentivar a gestão florestal ativa:

- 3.1. Dotar a RAA de um Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF);
- 3.2. Incentivar a elaboração de Planos de Gestão Florestal (PGF);
- 3.3. Criar uma plataforma digital para elaboração de PGF's;
- 3.4. Elaborar Planos Específicos de Intervenção Florestal (PEIF);
- 3.5. Gestão das áreas dos Perímetros Florestais;
- 3.6. Desenvolver o sistema de informação;
- 3.7. Atualizar o Regime Jurídico da Proteção do Património Florestal da RAA;

4. Dinamizar o uso múltiplo da floresta:

- 4.1. Valorizar a Floresta como sumidouro de carbono;



- 4.2. Compensar os Serviços dos ecossistemas florestais;
- 4.3. Potenciar a gestão sustentável dos recursos cinegéticos e piscícolas nas águas interiores;
- 4.4. Valorizar a Floresta de Recreio.

6.17. Documentos de Referência da Ilha de São Jorge

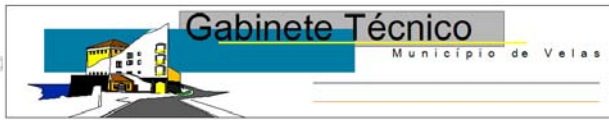
6.17.1. Parque Natural de Ilha de São Jorge – Município de Velas

Segundo o art.º28 do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade (RJCNB) a Rede de Áreas Protegidas dos Açores é constituída pelo Parques Naturais de Ilha, o Parque Marinho do Arquipélago dos Açores e as áreas protegidas de importância local.

O Parque Natural da Ilha de São Jorge foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A, de 28 de março, cuja missão e objetivos de gestão observam os princípios constantes da Convenção Europeia da Paisagem e da Convenção sobre a Diversidade Biológica. A gestão do Parque compete ao Departamento Regional com competências em matéria de ambiente, no qual são órgãos o Diretor e o Conselho Consultivo.

Na categorização dos espaços que integram o Parque, foi utilizada a nomenclatura da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN). Sendo assim, as áreas que integram o Parque Natural da Ilha de São Jorge classificam-se nas categorias de áreas protegidas, tais como: Monumento Natural, Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies, Área de Paisagem Protegida e Área Protegida de Gestão de Recursos; constituindo treze áreas protegidas, designadamente:

- [SJO01] Monumento Natural da Ponta dos Rosais;
- [SJO02] Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Costa Noroeste;
- [SJO03] Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Costa Sudoeste;
- [SJO04] Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Costa de Velas;
- [SJO05] Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies do Pico da Esperança e Planalto Central;
- [SJO06] Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Fajã das Almas;
- [SJO07] Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Costa do Topo;
- [SJO08] Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies do Ilhéu do Topo;
- [SJO09] Área de Paisagem Protegida das Fajãs do Norte;
- [SJO10] Área Protegida de Gestão de Recursos da Costa Oeste;
- [SJO11] Área Protegida de Gestão de Recursos de Entre Morros;
- [SJO12] Área Protegida de Gestão de Recursos da Costa das Fajãs;
- [SJO13] Área Protegida de Gestão de Recursos do Topo.



No **Monumento Natural da Ponta de Rosais**, ficam interditas (n.º 3, art.º 7):

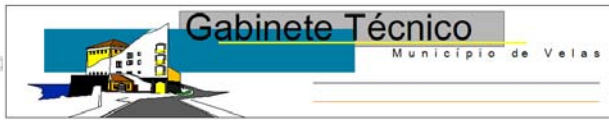
- A colheita, corte, abate, captura, apanha ou detenção de espécimes de espécies protegidas, em qualquer fase do seu ciclo biológico, bem como a perturbação ou a destruição dos seus *habitats*, com exceção das ações de natureza científica autorizadas nos termos do número seguinte;
- A extração de recursos geológicos de qualquer natureza;
- A alteração à morfologia do solo por escavações ou aterros, pela modificação do coberto vegetal, do corte de vegetação arbórea ou arbustiva;
- O depósito de resíduos e de águas residuais de qualquer natureza, exceto as águas residuais domésticas geradas no interior da área protegida;
- A prática de atividades desportivas motorizadas suscetíveis de provocar poluição ou ruído ou de deteriorar os fatores naturais da área;
- A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio da envolvente.

No **Monumento Natural da Ponta dos Rosais** ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio vinculativo, do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente (n.º 4, art.º 7):

- A realização de trabalhos de investigação e divulgação científica, ações de monitorização, recuperação e sensibilização ambiental, bem como ações de salvaguarda dos valores naturais e de conservação da natureza;
- A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com exceção da sinalização específica da área protegida;
- A valorização de linhas de água, incluindo medidas de recuperação, revitalização e estabilização biofísica;
- A abertura de vias de comunicação ou acesso, incluindo trilhos e caminhos, bem como o alargamento das já existentes;
- A instalação de condutas, nomeadamente tubagens de água ou saneamento;
- A instalação de infraestruturas elétricas e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, e de aproveitamento de energias renováveis;
- A abertura de novos locais de estacionamento e a ampliação dos existentes.

De acordo com o Diploma, nas **Áreas Protegidas para a Gestão de Habitats ou Espécies**, ficam interditas as seguintes atividades (n.os 3 e 4, art.º 9):

- A colheita, captura, abate ou detenção de espécimes de espécies protegidas em qualquer fase do seu ciclo biológico, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, e a perturbação ou a destruição dos seus *habitats*, com exceção das ações de natureza científica ou de controlo das populações realizadas nos termos legalmente fixados;



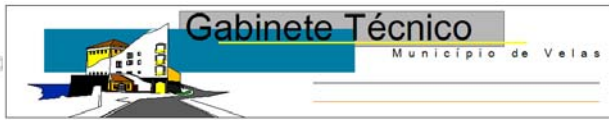
- A introdução de espécies não características das formações e associações naturais existentes, com exceção das variedades agrícolas e raças pecuárias;
- O depósito de resíduos de qualquer natureza, com exceção dos sobrantes de exploração florestal e da biomassa agrícola originada no interior da área protegida;
- A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com exceção da sinalização específica da área protegida;
- A circulação de veículos motorizados fora das vias para tal designadas, com exceção do estritamente necessário para a realização das atividades agroflorestais e de segurança;
- A prática de campismo e caravanismo fora dos sítios especificamente para eles designados, exceto quando expressamente autorizada pelo diretor do Parque Natural de São Jorge;
- A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio da envolvente.
- A prática de atividade cinegética;
- A pesca nas lagoas, lagoas e lagoeiros.

Ficam igualmente condicionados e sujeitos a parecer prévio, de carácter vinculativo, do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente (n.º 5, art.º 9):

- A alteração à morfologia do solo por escavações ou aterros, pela modificação do coberto vegetal, do corte de vegetação arbórea e arbustiva, com exceção das decorrentes da execução de ações de manutenção e limpeza da área protegida;
- A edificação;
- A extração de recursos geológicos, incluindo a quebra ou rebentamento de rochas;
- A prática de atividades desportivas motorizadas;
- A captação e o desvio de águas ou a execução de quaisquer obras hidráulicas;
- A abertura de vias de comunicação e de acesso, incluindo trilhos e caminhos, bem como a requalificação das existentes;
- As ações que provoquem alterações dos níveis de ruído e poluição sonora, nomeadamente quando tal interfira com a reprodução das aves;
- A instalação de infraestruturas elétricas e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, e de aproveitamento de energias renováveis;
- Quando não executadas por iniciativa do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente, a realização de trabalhos de investigação e divulgação científica, ações de monitorização, recuperação e sensibilização ambiental, bem como ações de salvaguarda dos valores naturais e de conservação da natureza.

Na **Área de Paisagem Protegida das Fajãs do Norte**, ficam interditas as seguintes atividades (n.os 4 e 5, art.º 17):

- A descaracterização da paisagem e a alteração das estruturas construtivas e da arquitetura tradicional;
- O depósito de resíduos de qualquer natureza, com exceção dos sobrantes de exploração florestal e da biomassa agrícola e pecuária gerada no interior da área protegida;



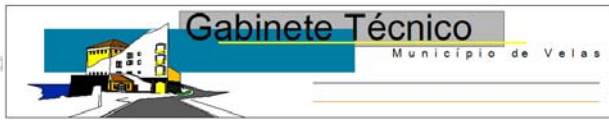
- A circulação de veículos motorizados fora das vias para tal designadas, com exceção do estritamente necessário para a realização das atividades agroflorestais e de segurança;
- A prática de campismo e caravanismo fora dos sítios especificamente para eles designados, exceto quando expressamente autorizada pelo diretor do Parque Natural de São Jorge;
- A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com exceção da sinalização específica da área protegida;
- A exploração e extração de massas minerais;
- A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio da envolvente.
- A prática de atividade cinegética, com exceção da caça ao coelho;
- A pesca nas lagoas, lagoas e lagoeiros;
- A pesca submarina na laguna da Caldeira do Santo Cristo;

Na **Área Protegida das Fajãs do Norte** ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio vinculativo, do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente (n.º 6, art.º 17):

- A alteração à morfologia do solo por escavações ou aterros, pela modificação do coberto vegetal, do corte de vegetação arbórea e arbustiva, com exceção das decorrentes da execução de ações de manutenção e limpeza da área protegida;
- A colheita, captura, abate ou detenção de espécimes de espécies protegidas em qualquer fase do seu ciclo biológico, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, e a perturbação ou a destruição dos seus *habitats*, sem prejuízo da exploração haliêutica e cinegética nos termos legalmente regulamentados;
- A introdução de espécies zoológicas e botânicas não características das formações e associações naturais existentes, nomeadamente plantas e animais exóticos, com exceção das ornamentais e das espécies objeto de exploração agrícola, desde que incluídas nos catálogos comuns de variedades de espécies agrícolas e hortícolas, e das espécies objeto de exploração zootécnica;
- A instalação de infraestruturas elétricas e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, e de aproveitamento de energias renováveis;
- A prática de atividades desportivas motorizadas;
- A realização de obras de construção civil, designadamente novos edifícios, ampliação, conservação, correção de dissonâncias, recuperação e reabilitação ou demolição de edificações;
- A captação e o desvio de águas ou a execução de quaisquer obras hidráulicas;
- A abertura de vias de comunicação ou acesso, incluindo trilhos e caminhos, bem como o alargamento das já existentes.

Nas **Áreas Protegidas de Gestão de Recursos** ficam interditos (n.º 3, art.º 19):

- A exploração e extração de massas minerais, incluindo a exploração, quebra ou rebentamento de rochas, a realização de dragagens e outras operações que alterem a topografia dos fundos,



com exceção das executadas no âmbito de obras de manutenção ou melhoria de instalações portuárias;

- O depósito de resíduos de qualquer natureza, incluindo a rejeição de águas residuais;
- A introdução de espécies zoológicas e botânicas não características das formações e associações naturais existentes, nomeadamente plantas e animais alóctones com potencial invasor;
- A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio da envolvente.

Nas **Áreas Protegidas de Gestão de Recursos** ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio vinculativo, do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente (n.º 4, art.º 19):

- A realização de trabalhos de investigação e divulgação científica, ações de monitorização, recuperação e sensibilização ambiental, bem como ações de salvaguarda dos valores naturais e de conservação da natureza;
- A apanha de algas e de outras espécies da flora marinha;
- A instalação de infraestruturas elétricas e de telecomunicações e de aproveitamento de energias renováveis;
- A instalação de condutas e cabos de qualquer natureza;
- A prática de ações que sejam suscetíveis de provocar poluição ou ruído ou de deteriorarem os fatores naturais da área, excetuando a permanência e a navegação de embarcações que deverá ser realizada com ruído reduzido, de forma a não perturbar o equilíbrio da envolvente

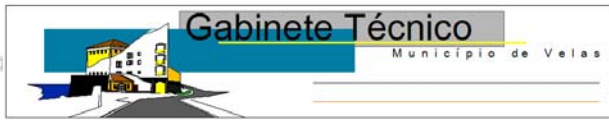
Excetuam-se das situações descritas anteriormente as ações de manutenção, conservação e limpeza das áreas protegidas.

6.17.2. Plano Municipal de Emergência da Proteção Civil de Velas

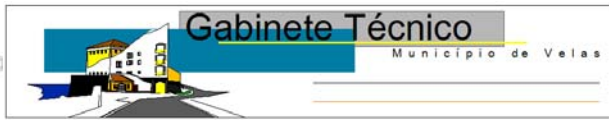
O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Velas (PMEPCV) aprovado pelo Despacho n.º18/2014/A, de 27 de novembro, publicado no Diário da república, 2.ª Série, consiste num documento formal, que define as principais orientações relativamente ao modo de comando e atuação dos vários organismos, entidades e serviços relativamente ao seu envolvimento e participação em operações de Proteção Civil, tendo sempre como objetivo principal a minimização de perdas de vidas, dos prejuízos materiais e assegurar, no mais curto espaço de tempo, o restabelecimento da normalidade.

O PMEPCV define os mecanismos que permitem a gestão dos meios e recursos para intervir em situações de emergência, cujos objetivos principais consistem em:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;



- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil;
- Definir a Unidade de Direção, Coordenação e Comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de operação das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, reduzir ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação e autoproteção.



7. Referências Bibliográficas

Fontes impressas

Bruxelas, COM(2005) 670 final, Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, *Estratégia Temática sobre a Utilização Sustentável dos Recursos Naturais*, 2005.

Bruxelas, COM(2007) 507 final, Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, *Estratégia para as Regiões Ultraperiféricas: Progressos Alcançados e Perspectivas Futuras*, 2007.

Bruxelas, COM (2004) 343 final, Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, *Uma parceria reforçada para as regiões ultraperiféricas*, 2004.

Bruxelas, COM(2008) 642 final, Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, *As regiões ultraperiféricas: um trunfo para a Europa*, 2008.

Bruxelas, COM(2002) 179 final, Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, *Para uma estratégia temática de protecção do solo*, 2002.

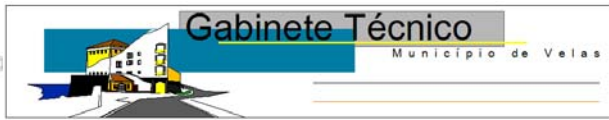
Bruxelas, COM (2006) 231 final, Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, *Estratégia temática de protecção do solo*, 2006.

Bruxelas, COM(2006) 232 final, Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, *Proposta de Directivo do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece um quadro para a protecção do solo e altera a Directiva 2004/35/CE*, 2006.

Câmara Municipal de Velas, Relatório de *Fundamentação da Revisão do Plano Diretor Municipal de Velas*, 2014.

Lei nº. 31/2014, de 30 de maio, de 7 de abril, Diário da Republica, 1ª Série - N 104, que estabelece a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Lei nº74/2017, de 16 de maio, Diário da República n.º 157/2017, Série I, primeira alteração à lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.



Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, Diário da República, 1ª Série -A- N.º 222, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, revogado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Diário da República, 1ª Série- N.º 963.

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Diário da República n.º 93/2015, Série I, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, Diário da República, 1ª Série – N.º 158, que estabelece o Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial na RAA.

Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de maio, Diário da República, 1.ª série — N.º 61, que aprova o Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA)

Sítio Eletrónico:

A política regional e as regiões ultraperiféricas:

http://ec.europa.eu/regional_policy/archive/activity/outmost/index_pt.cfm - 26 de outubro de 2015.